GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXIII Nº 104 TERÇA-FEIRA, 1º DE JUNHO DE 1999 PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
VICE-GOVERNADORIA	2
SECRETARIA DE FAZENDA	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2
SECRETARIA DE SAÚDE	5
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
SECRETARIA DE OBRAS	6
SECRETARIA DE TRANSPORTES	6
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	8
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	8
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	8

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO	20
VICE-GOVERNADORIA	21
CASA MILITAR	21
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	22
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	22
SECRETARIA DE SAÚDE	24
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	28
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	29
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	29
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	29
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	29
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	29
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	29
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	29

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	30
ATOS DO PODER EXECUTIVO	30
VICE-GOVERNADORIA	30
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	30
SECRETARIA DE FAZENDA	31
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	31
SECRETARIA DE SAÚDE	31
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	32
SECRETARIA DE OBRAS	32
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	33
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	33
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	34
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	34
SECRETARIA DE CULTURA	34
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	35
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	36
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	37
SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	37
SECRETARIA DE ESPORTE E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE	37
INEDITORIAIS	37
ÍNDICE	37

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE
Em 27 de maio de 1999

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às intruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 349092.

PROCESSO Nº 001.1417/99; Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DOS HOSPITAIS PRIVADOS DO DF ; Valor R$ 841,64 (Oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) ; Nota Fiscal nº 18096.

PROCESSO Nº 001.0858/99; Interessado: CIAOD-CLÍNICA DE OTORRINOLORINGOLOGIA E AUDIOLOGIA LTDA ; Valor R$ 635,46 (Seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos) ; Nota Fiscal nº 1637.

PROCESSO Nº 001.1088/99; Interessado: HOSPITAL SANTA HELENA S/A ; Valor R$ 366,00 (Trezentos e sessenta e seis reais) ; Nota Fiscal nº 5304.

GETÚLIO SOARES NOVAES FROTA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.280, DE 31 DE MAIO DE 1999

Fixa percentual de contribuição previdenciária para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

Considerando que a Lei Complementar nº 196, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 27 de janeiro de 1999, determinou ao Distrito Federal as adoção das mesmas diretrizes e percentuais aplicados pela União no cálculo do desconto previdenciário incidente sobre a remuneração de seus servidores;

Considerando que referida lei entrou em vigor na data de sua publicação e que a sistemática vigente na União, nessa mesma data, referente ao aludido desconto era o estabelecido pela Lei nº 9.630, de 23 de abril de 1.998;

Considerando que a Lei Complementar retrocitada dispõe sobre desconto previdenciário apenas sobre remuneração, não cogitando de proventos de aposentadoria e pensões;

DECRETA:
Art. 1º - A contribuição mensal do servidor da Administração Direta, Autárquica e Fudacional do Distrito Federal para o Plano de Seguridade Social será no percentual de 11% (onze por cento) de sua remuneração.

Art. 2º - Continuam isentos da aludida contribuição os pensionistas e servidores inativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1999
111º da República e 40º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 28 de maio de 1999

PROCESSO Nº : 141.001.079/95
INTERESSADO : REAL ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 141.010.877/98
INTERESSADO : VIA ENGENHARIA S/A
ASSUNTO : RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 6, de 8 de junho de 1998, e nos termos do artigo 26, "in Fine", da Lei 8.666/93, o despacho que reconheceu a inexigibilidade de licitação, operada nos autos do processo acima epigrafado.
Publique-se e remeta-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 122, DE 31 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASILIA, no uso da competência que lhe é atribuída pelo ítem XLVI, do Artigo 64 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1.994 e com base nos autos do processo de nº 141.001.002/94, RESOLVE: Tornar público, o CANCELAMENTO da Licença de Canteiro de Obras nº 031/96 celebrado entre a Administração Regional de Brasília e a Encol S/A, para o uso de área pública sito a PROJEÇÃO 09 DA SQ/NORTE 109 (NUM. PREDIAL = SHC/NORTE SQ. 109 BLOCO "I").

MARCOS ARRUDA DA CUNHA REGO

SECRETARIA DE FAZENDA

PORTARIA Nº 241 , DE 29 DE ABRIL DE 1999. (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM e no SAG, pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao 1º trimestre de 1999, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, POR ORIGEM DE RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA

1º TRIMESTRE DE 1999

A	**Receita de Impostos**	**240.845.477,38**
B	**Transferências**	**580.433.698,96**
B.1	Transferências Correntes	580.433.698,96
	Transferências da União	473.676.320,34
	Participação na Receita da União	106.757.378,62
B.2	Transferências de Capital	-
C	**Total (A + B)**	**821.279.176,34**
D	**Aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino – 25%**	**205.319.794,09**
E	**Aplicação mínima em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – 60%**	**123.191.876,45**
F	**Despesa função educação e cultura [F1 - (F2+F3+F4+F5+F6)] (08)**	**141.253.584,52**
F.1	Despesa total da função educação e cultura	152.590.636,37
F.2	(Educação Física e Desportos – 046)	1.302.266,74
F.3	(Difusão Cultural – 048)	3.467.136,45
F.4	(Administração – 007)	-
	Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (UG 150101) (UO 21101)	-
	Secretaria de Cultura e Esporte (UG 230101) (UO 16101)	-
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educação Física, Esporte e Recreação (230104)	-
F.5	Alimentação – 3.3.4.90.30.01 – SE (160101) e FEDF (160201)	3.193,00
F.6	(Ensino Fundamental sem Regência de Classe)	6.564.455,66
G	**Despesa da Função Assistência e Previdência (15)**	**51.336.935,92**
G.1	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	42.288.656,25
G.2	Secretaria de Educação (160101)	9.048.279,67
H	**Total (F + G)**	**192.590.520,44**
I	**Percentual (H/C)%**	**23,45**
J	**Aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental 60% - 042**	**84.625.160,13**
L	**Função Assistência e Previdência 69,92% - 15**	**35.894.785,60**

(*)Republicada, em parte, por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 82, de 30-4-99, pág. 3.

PORTARIA Nº 278, DE 31 DE MAIO DE 1999

Prorroga o prazo de que trata o art. 4º da Portaria SEFP nº 1.273, de 25 de novembro de 1998.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 396 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia 15 de junho de 1999 o prazo de que trata o art. 4º da Portaria SEFP nº 1.273, de 25 de novembro de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Chefe da Divisão de Divulgação

CENTRO EDUCACIONAL ALFA - Asa Norte
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 58 De 03 de Agosto de 1993 - SE/DF.

Nome do(a) Diplomado(a)		Reg. Nº	Fl. Nº	Livro Nº
Auxiliar de Contabilidade	Relação nº 005/99			
Édio Marcos Zago		888	97	02
Neíde Aparecida de Araújo		889	98	02

Cleia Maria Soares Dias Bezerra
Diretora Reg. nº 9600666 - MEC

Evilásia Martins Vasconcelos
Secretria Reg nº 905 - SEC.

Centro Educacional Asa Norte
Ato de Reconhecimento Portaria nº 078 de 21.12.81-SEC/DF

Diplomado	Registro	Folha	Livro nº
2º Grau - Lei nº 7.044/82-CFE - (Relação nº 05/99)			
Danielle Marques Vilas Boas	688	028	02

Diretor Clerton Oliveira Evaristo
Dec.02.01.96-DODF nº 02 de 05.01.98

Alice Eleonora V. de Brito
Chefe de Secretaria Aut.1979-DIE/SE

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST
Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem – Via Complementação de Estudos (Relação 34/99)			
Maria de Lourdes Franco Borges	333	067	02
Osmar Saturnino Alves	334	067	02
Flávia Amorim de Araújo	335	067	02
Kilza Cristina Teixeira	336	068	02
Keila Viana Nunes	337	068	02
Edilma Vieira de Souza	338	068	02
Divina Moreira Duarte da Silva	340	069	02
Maria da Conceição Barbosa da Silva	341	069	02
Marcia Borges da Silva	343	070	02
Vanusa Alves de Sousa	345	071	02
Eridan Oliveira Gomes	347	071	02
Eliana Pereira e Silva	348	072	02
Luiza Magalhães da Rocha	349	072	02
Ana Cristina de Sousa Vidal	350	072	02
Ângela Aparecida Flôres	351	073	02
Ana Lucia Zumba de Moura	352	073	02
Genailza de Sousa Barros	353	073	02
Adelma Leite de Lacerda	355	074	02
Maria Eunice de Almeida Vieira	357	075	02
Regiany Christina da Silva Rodrigues	359	075	02
Helena Maria de Carvalho	360	076	02
Antonio Guimarães Ferreira	361	076	02
Técnico em Enfermagem – Via Complementação de Estudos (Relação 35/99)			
Maria de Lourdes Franco Borges	332	066	02
Edilma Vieira de Souza	339	069	02
Udson Carlos Cezar Barros	342	070	02
Marcia Borges da Silva	344	070	02
Eridan Oliveira Gomes	346	071	02
Luiza da Conceição do Nascimento	356	074	02
Regina Aparecida dos Santos Nogueira	358	075	02

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Educacional Ateneu
Ato de Autorização: Portaria nº 112/95 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Contabilidade – Via Supletivo (Relação 38/99)			
Elisana dos Santos	1166	128	04

Cancelar por Ter sido publicado indevidamente no DODF nº 61 de 30.03.1999.
Leila de Fátima Pavanelli Martins
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST
Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Enfermagem – Via Complementação de Estudos (Relação 36/99)			
Jamilton Carvalho de Souza	934	111	02
Angela Aparecida Flôres	1083	161	02

Cancelar por Ter sido publicado indevidamente no DODF nº 209 de 30.10.1997.
Leila de Fátima Pavanelli Martins
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

Centro Integrado de Ensino Santa Teresinha - CIEST
Ato de Autorização: Portaria nº 21/96 – SE/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem – Via Complementação de Estudos (Relação 37/99)			
Cassiene Luiz da Silva	327	065	02

Cancelar por Ter sido publicado indevidamente no DODF nº 95 de 19.05.1999.
Leila de Fátima Pavanelli Martins
Chefe/SR

Leila de Fátima Pavanelli Martins
Diretora/DIE

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE BRAZLÂNDIA
Ato de Criação: Resolução 6.389 de 06/11/98 - CEDF

Nome do Diplomado	Registro Nº	Folha Nº	Livro Nº
Ensino Médio - Educação Geral - Lei 7.044/82 (Relação Nº 01/99)			
Robson da Silva Leite	001	001	001
Ademi Leandro da Silva	002	001	001
Andreza Silva Alves	003	001	001
Luciana Pereira de Jesus	004	002	001
Ulisses da Costa Dias	005	002	001
Jorge Purificação Sousa	006	002	001
Carlos André Nunes Pereira	007	003	001

Sônia Maria Soares de Oliveira
Diretora - Reg. MEC 94/01175

Denilson Gonçalves de Oliveira
Chefe de Secretaria-Aut.997/99-DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL 05DE CEILÂNDIA
ATO DE RECONHECIMENTO : PORTARIA Nº 048 DE 05.11.82 - SEC / DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Relação nº07/99-Curso: 2º Educação Geral			
Adriana Costermani Greco	2.261	154	IV
Adriana Pires e Souza	2.262	154	IV
Adson Lacerda Verneque	2.263	155	IV
Aldício Cosmo Luiz dos Santos	2.264	155	IV
Aleandra Rodrigues da Silva	2.265	155	IV
Aleciane de Araújo Silva	2.266	156	IV
Aleine Rodrigues da Silva	2.267	156	IV
Alessandra da Silva Lima	2.268	156	IV
Alessandra Ferreira do Nascimento	2.269	157	IV
Alex Rocha Oliveira	2.270	157	IV
Alexander Pereira Costa	2.271	157	IV
Alexandra Campelo de Sousa	2.272	158	IV
Alexandra de Almeida Barreto	2.273	158	IV
Amélia Assunção Moraes de Oliveira	2.274	158	IV
Ana Cristina de Castro Bezerra	2.275	159	IV
Ana Luiza Florêncio	2.276	159	IV
Ana Paula Alves Furtado	2.277	159	IV
Andrea Pires Calaça	2.278	160	IV
Andresa Salazar Araújo	2.279	160	IV
Angela Wanessa Parreira Aragão	2.280	160	IV
Ariene da Silva Guedes	2.281	161	IV
Benigna dos Santos Carvalho Santiago	2.282	161	IV
Bernardo Silva dos Reis	2.283	161	IV
Carlete de Paiva Cruz	2.284	162	IV
Carlos Eduardo Fernandes Brito	2.285	162	IV
Carlos Leandro Teixeira Araújo	2.286	162	IV
Carlos Marcelo Martinele da Silva	2.287	163	IV
Carmem Lúcia Alves Ferreira	2.288	163	IV
Célia Cristina Antunes Teixeira	2.289	163	IV
Cenildes Soares da Conceição	2.290	164	IV
Cíntia Rodrigues dos Santos	2.291	164	IV
Cláudia Barbosa Ferreira Ramos	2.292	164	IV
Claudilene Soares Sousa	2.293	165	IV
Cláudio Ferreira de Lima	2.294	165	IV
Cleber Duarte da Silva	2.295	165	IV
Cleber Rodrigues Mota	2.296	166	IV
Cleide de Mesquita Souza	2.297	166	IV
Cleidia Rosa dos Santos	2.298	166	IV
Clenildes Raquel Costa Padilha	2.299	167	IV
Clesia Rosa dos Santos	2.300	167	IV
Cosme dos Santos Braz	2.301	167	IV
Cristiana de Queiroz Félix	2.302	168	IV
Cristiane Ferreira da Silva	2.303	168	IV
Cristianilde Kele Costa Padilha	2.304	168	IV
Cristina da Cruz Costa	2.305	169	IV
Cristina Vilanova dos Santos	2.306	169	IV
Daniela Pereira de Andrade	2.307	169	IV
Daniele Alves de Oliveira	2.308	170	IV
Daniele Lopes Monteiro	2.309	170	IV
Darlene Santos Moura	2.310	170	IV
Débora Caroline de Munix Rosa	2.311	171	IV
Deborat Lima de Freitas	2.312	171	IV
Diego Richard de Faria de Chantal	2.313	171	IV
Disolene Alzira Uchoa Carvalho	2.314	172	IV
Edclei Caetano Santos	2.315	172	IV
Ederis Luiz Xavier	2.316	172	IV
Edineusa Araújo da Cruz	2.317	173	IV
Edna Cristina Fernandes de Oliveira	2.318	173	IV
Ednaldo de Sousa Felix	2.319	173	IV
Eduardo Furtado Oliveira	2.320	174	IV
Eduardo Hermínio Noronha	2.321	174	IV
Eduardo Silva Rodrigues da Trindade	2.322	174	IV
Elaine Cristina Tavares Moreira	2.324	175	IV
Elânio Gomes Brandão	2.325	175	IV
Eles Regina Lustosa de Andrade	2.326	175	IV
Eliana Tavares de Caldas	2.327	176	IV
Eliane Cosmo de Melo	2.328	176	IV
Eliane de Carvalho da Silva	2.329	176	IV
Elidiane Alves dos Santos	2.330	177	IV
Eliete Cosmo de Melo	2.331	177	IV
Eliton da Cunha Gomes	2.332	177	IV

Elizabete Meyre da Silva	2.333	178	IV
Elizabete Pereira de Souza	2.334	178	IV
Elizangela Maria Lima	2.335	178	IV
Elson Santos de Albuquerque	2.336	179	IV
Elton Souza da Silva	2.337	179	IV
Emerson Silva Pinho	2.338	179	IV
Erotildes de Morais Reis	2.339	180	IV
Eslane Aparecida Ribeiro	2.340	180	IV
Esther Laurindo de Sousa	2.341	180	IV
Eudes de Castro Moreira	2.342	181	IV
Evilson de Sousa Santos	2.343	181	IV
Fábio da Silva	2.344	181	IV
Fábio Ferreira de Souza	2.345	182	IV
Fernando Alves Rocha	2.346	182	IV
Fernando de Farias Nunes	2.347	182	IV
Francelício de Magalhães Ribeiro	2.348	183	IV
Francineide Ribeiro do Nascimento Feitosa	2.349	183	IV
Francisco de Assis da Silva Melônio	2.350	183	IV
Francisco Moacir Beltrão Alves	2.351	184	IV
Geanne Ventura Silva Gomes	2.352	184	IV
Gilbertina Moura Nunes	2.353	184	IV
Gilvan Mendes da Silva	2.354	185	IV
Gislane de Souza Silva	2.355	185	IV
Gizelle Marrise Ribeiro Gonçalves	2.356	185	IV
Graziele Hosana dos Santos	2.357	186	IV
Graziele Pereira dos Santos Lima	2.358	186	IV
Grazielle Pereira da Cruz	2.359	186	IV
Grasiellen Ariadne dos Santos	2.360	187	IV
Helaine Cristina de Carvalho Campos	2.361	187	IV
Helinete Conceição Oliveira	2.362	187	IV
Herivelton Souza Silva	2.363	188	IV
Hozana Gomes de Freitas	2.364	188	IV
Hugo Leonardo Vitorio de Lacerda	2.365	188	IV
Iara de Fátima Laurentino	2.366	189	IV
Irenia Rodrigues dos Santos	2.367	189	IV
Isnaya Patricia Alves Santiago	2.368	189	IV
Izete Gomes Rabelo	2.369	190	IV
Jaiman França de Oliveira	2.370	190	IV
Janaina Ferreira da Silva	2.371	190	IV
Jandilson Farias Moura	2.372	191	IV
Jean Carlos Tavares dos Reis	2.373	191	IV
Jeferson Carvalho de Souza	2.374	191	IV
Joao Batista Boiba da Costa	2.375	192	IV
João Rinaldo Batista Brito	2.376	192	IV
Jocicleide Araújo dos Santos	2.377	192	IV
Jorge Luis Carvalho Sá	2.378	193	IV
José Maria Caetano Júnior	2.379	193	IV
José Maria de Souza Guedes	2.380	193	IV
Jose Nivaldo Pinheiro	2.381	194	IV
Josenilda de Sousa e Silva	2.382	194	IV
Juliana Braga de Sousa	2.383	194	IV
Juliana de Jesus Costa	2.384	195	IV
Karina Benedita Alves Ribeiro	2.385	195	IV
Kesia Severo Resio de Souza	2.386	196	IV
Kilvia de Sousa Colares	2.387	196	IV
Leda Guimarães de Araújo	2.388	197	IV
Lilian de Souza	2.389	197	IV
Livia Nogueira Duarte	2.390	197	IV
Lúcia Alves Ferreira	2.391	198	IV
Luciane Pontes da Silva	2.392	198	IV
Luciano dos Reis Silva	2.393	198	IV
Luciélia dos Santos Martins	2.394	199	IV
Luciene Cavalcante dos Santos	2.395	199	IV
Luciene Silva Alves	2.396	199	IV
Lucine Lopes Ximenes	2.397	200	IV
Lúcio Bezerra de Souza	2.398	200	IV
Ludimilla Souza Santos	2.399	200	IV
Luisa Rocha da Silva	2.400	1	V
Luiz Renato Nelson dos Santos	2.401	1	V
Luseli Dourado Pereira	2.402	1	V
Maracélia Alves da Silva	2.403	2	V
Marcelo Vieira Cavalcanti do Nascimento	2.404	2	V
Márcia Cristina de Oliveira	2.405	2	V
Márcia Maria Alves Santos	2.406	3	V
Márcia Maria do Nascimento Souto	2.407	3	V
Márcia Maria Pereira Cardoso	2.408	3	V
Márcio Alves dos Santos	2.409	4	V
Márcio da Silva Maciel	2.410	4	V
Marcivaldo Martins de Sá	2.411	4	V
Marcos Félix Batista	2.412	5	V
Maria Betanha Pereira de Souza	2.413	5	V
Maria Cristiane Gonçalves Moreira	2.414	5	V
Maria das Graças da Silva Santos	2.415	6	V
Maria do Carmo dos Santos Silva	2.416	6	V
Marialda da Silva Souza	2.417	6	V
Marilde Martins Dourado	2.418	7	V
Marilia Capita Cardoso	2.419	7	V
Marilza Alves	2.420	7	V
Marisa Alves dos Santos	2.421	8	V
Michel Siqueira Paiva	2.422	8	V
Michelle Maria de Souza	2.423	8	V
Mirian Cavalcante Ribeiro	2.424	9	V
Miscilene Martins Nunes	2.425	9	V
Misleide de Souza Ferreira	2.426	9	V
Mônica Crysiane Bering Barbosa	2.427	10	V
Neusimaria do Couto Guedes	2.428	10	V
Nilton da Silva Lima	2.429	10	V
Ozéas Alves de Oliveira	2.430	11	V
Patricia Alves Caixeta	2.431	11	V
Patricia Aparecida da Silva	2.432	11	V
Patricia Pereira Sales	2.433	12	V
Plinio Pereira de Vasconcelos	2.434	12	V
Priscilla Marques Oliveira	2.435	12	V
Raquel Dias do Carmo	2.436	13	V
Raquel Noleto Araújo	2.437	13	V
Regina Assunção Moraes de Oliveira	2.438	13	V
Reinaldo Correa Vieira	2.439	14	V
Renata Diniz da Silva	2.440	14	V
Renata Florentino da Silva	2.441	14	V
Renata Pereira Sá	2.442	15	V
Renata Viana Rodrigues	2.443	15	V
Renato Nascimento Santos	2.444	15	V
Robson Gomes Mendes	2.445	16	V
Rosemary da Silva Teixeira	2.446	16	V
Rosimar Durães de Ornelas	2.447	16	V
Sandra Correa Nunes	2.448	17	V
Sandra Luiza do Carmo	2.449	17	V
Sandra Santos Batista Ladislau	2.450	17	V
Sandra Tavares de Oliveira	2.451	18	V
Selma Bezerra de Souza	2.452	18	V
Shirlene Guimarães da Silva	2.453	18	V
Shirley Almeida Barreto	2.454	19	V
Shirley Maria Paiva Mariano de Oliveira	2.455	19	V
Silvanira Gomes	2.456	19	V
Sineide Neves Bernardes	2.457	20	V
Sirley Martins Bezerra	2.458	20	V
Sônia Leila Oliveira dos Santos	2.459	20	V
Tânia Karina de Almeida Barreto	2.460	21	V
Tatiana Vieira de Sousa	2.461	21	V
Tatiane Mendonça dos Santos	2.462	21	V
Tatiane Pereira Sales	2.463	22	V
Terezinha Cladesneide R. dos Santos	2.464	22	V
Theila Caldas Teixeira	2.465	22	V
Tiago Silva Curado	2.466	23	V
Ubiratan Lourenço Silva	2.467	23	V
Valdirene Saturnino do Nascimento	2.468	23	V
Valmir de Souza Melo	2.469	24	V
Valneide Oliveira da Silva	2.470	24	V
Venessa Cristina Silva	2.471	24	V
Vanessa de Almeida Monteiro	2.472	25	V
Vanessa Matias de Araújo	2.473	25	V
Veriene Ribeiro dos Santos	2.474	25	V
Washington Ferreira Moreira	2.475	26	V
Wellington Pires de Carvalho	2.476	26	V
Wilson Vieira de Castro	2.477	26	V
Ylka Ramos Gomes	2.478	27	V
Karla Daiane Viana Carvalho	2.479	27	V
Kelli Regine de Andrade Oliveira	2.480	27	V
Paula Gabriella Oliveira de Miranda	2.481	28	V

Adalberto Duarte de Oliveira
Diretor: Dec.02.01.98-DODF nº 02.01.98

Leila Harumi Ito
Secretária: Reg. nº 990/DIE-SE

CENTRO EDUCACIONAL DE TAGUATINGA NORTE
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07.07.80 SEC-DF

Nome do Diplomado Técnico em Eletrônica – Relação nº 004/99	Registro	Folha	Livro
Alessandro Meneses Mesquita	1.419	011	04
Ana Lucia Fernandes	1.420	012	04
Alessandro Carvalho Guedes	1.421	012	04
Anderson Raymondi Soares	1.422	012	04
Aluizio Isac Silva Ferreira	1.423	013	04
Anilson Rodrigues Aires	1.424	013	04
André Gustavo Ramalho de Vasconcelos	1.425	013	04
Bruno de Almeida Oliveira	1.426	014	04
Belchior dos Santos Santana	1.427	014	04
Carlos Antonio Brito dos Santos	1.428	014	04
Carlos Cezar Costa Gonçalves	1.429	015	04
Douglas de Carvalho Pereira	1.430	015	04
Djalma Nunes Alves Ferreira	1.431	015	04
Douglas Ferreira Gomes de Oliveira	1.432	016	04
Douglas Santos Aragão	1.433	016	04
Ederson Linhares dos Santos	1.434	017	04
Eder Rodrigues Silva	1.435	017	04
Ezio Bonifacio Borges Junior	1.436	017	04
Fernanda Ferreira da Silva	1.437	018	04
Fernando Miguel Matheus de Oliveira	1.438	018	04
Fernando Oliveira Leite	1.439	018	04
Fabio da Costa Oliveira	1.440	019	04
Fabio Andre da Silva Ferreira	1.441	019	04

Gilcimar de Azevedo Carvalho	1.442	019	04
Gizelly Rocha Lima	1.443	020	04
Gleydson Barros Ferreira	1.444	020	04
Gilson do Carmo Carvalho	1.445	020	04
Herbert Wheber Messias Sepulvida	1.446	021	04
Hudson Charles Meneses	1.447	021	04
Helder Alves dos Santos	1.448	021	04
Henrique Cesar Lima Pessoa	1.449	022	04
Heloisa Chaves Nunes	1.450	022	04
Ivan Sampaio Nunes	1.451	022	04
Ismael da Costa Torres	1.452	023	04
Jailson Batista da Silva	1.453	023	04
James Bento Costa	1.454	023	04
José Ferreira de Oliveira	1.455	024	04
Joscmar Jesus de Souza	1.456	024	04
Junio Ferreira Marra	1.457	024	04
Jacy Alves da Costa	1.458	025	04
Jayson Barreto Linhares	1.459	025	04
Luzinete Nascimento Lima	1.460	025	04
Leonardo Ferreira Alves	1.461	026	04
Luciano Bandeira Marinho	1.462	026	04
Luciana Gomes da Silva	1.463	026	04
Luciano Barbosa da Silva	1.464	027	04
Luciano de Freitas Silva	1.465	027	04
Leonardo Meira Vieira	1.466	027	04
Martins Moreira Lima	1.467	028	04
Mauricio Alves Venzi	1.468	028	04
Marcelo Fernandes Almeida dos Santos	1.469	028	04
Renato Geraldo Sousa Alves	1.470	029	04
Renato Marcelino de Mornes	1.471	029	04
Rogerio Gonçalves de Sousa	1.472	029	04
Rodrigo Geraldo de Sousa Alves	1.473	030	04
Rosana Alves de Oliveira	1.474	030	04
Renato Marques Maia	1.475	030	04
Rogerio Alves do Nascimento	1.476	031	04
Rogerio Oliveira Ferreira	1.477	031	04
Ronei Pereira Gonçalves	1.478	031	04
Robson Fábio Araujo Moreira	1.479	032	04
Roberto Rodrigues Lima	1.480	032	04
Rodrigo Noronha dos Santos	1.481	032	04
Tiago Nunes Rabelo	1.482	033	04
Teofilo Hugo Silva Santos	1.483	033	04
Tarcio Sales Medeiros	1.484	033	04
Urubatan Domingues Barra Junior	1.485	034	04
Vinicius Rangel Cecilio da Silva	1.486	034	04
Valdimar Antonio de Lima	1.487	034	04
William Pinto Sales	1.488	035	04
William Martins Lima	1.489	035	04
Wilton Rodrigues Ramos	1.490	035	04
Wanderson Mendes da Silva	1.491	036	04
Welson de Almeida Macedo	1.492	036	04
Daniela Abrantes Roque de Oliveira	1.493	036	04
Solon Otoni Borges Duailibe	1.494	037	04
Kelson Nogueira de Carvalho	1.495	037	04
Francisco Moreira Lima	1.496	037	04
Adilson José dos Santos Gouveia	1.497	038	04
Gilvando Lins de Arantes Filho	1.576	064	04
Roger Rocha Ferreira	1.577	064	04
Rosemberg Brito da Silva	1.578	065	04
Aquino Rios da Silva	1.582	066	04
Maria do Carmo Bonfim Bispo	1.583	066	04
Osney Catarino	1.584	067	04
Técnico em Edificações – Relação nº 005/99			
Flávio da Frota Magalhães	1.418	011	04
Alberto Pereira Cardoso Filho	1.498	038	04
Ana Flavia Silva Marques	1.499	038	04
Anderson Clayton Ponte	1.500	039	04
Anderson Ferreira Albernaz Gomes	1.501	039	04
Andre Luiz Castro Monteiro	1.502	039	04
Adriedson Silvestre da Silva	1.503	040	04
Audeides Cavalcante Pinho	1.504	040	04
Aurenice Rodrigues da Silva	1.505	040	04
Carlos Augusto Gontijo dos Santos	1.506	041	04
Carlos Henrique Santana Melo	1.507	041	04
Cassio Araujo Monteiro	1.508	041	04
Celia Maria da Silva Costa	1.509	042	04
Cleiton Figueredo dos Santos	1.510	042	04
Deidmar Batista Porto	1.511	042	04
Edinalva Ferreira Lima	1.512	043	04
Edmar Cardoso de Oliveira	1.513	043	04
Elaine Botelho de Andrade	1.514	043	04
Elaine Brito Silva	1.515	044	04
Emerson Rodrigues dos Santos	1.516	044	04
Emilian Bernardes da Silva	1.517	044	04
Eliane Vital	1.518	045	04
Fabiana Monteiro Costa	1.519	045	04
Fabiane Chaves Silva	1.520	045	04
Fábio Barcellar de Oliveira	1.521	046	04
Fábio Isidorio dos Santos	1.522	046	04
Fernanda Lima Assis Toledo	1.523	046	04
Flavia Messias Benfica	1.524	047	04
Francisco Solimar do Nascimento Filho	1.526	047	04
Francismar Gonçalves da Silva	1.527	048	04
Frank Alex Cabral	1.528	048	04
Greicie Waleria Correa Santos	1.529	048	04
Herbeson Alves Rio	1.530	049	04
Israel Araujo da Silva	1.531	049	04
Ivamar da Silva Ribeiro Junior	1.532	049	04
Jacqueline Tavares de Almeida Santos	1.533	050	04
Jackeline Cordeiro de Macedo	1.534	050	04
Jaqueline Sintia Pereira	1.535	050	04
Jefferson Matoso	1.536	051	04
Jiwago Jamar Miranda	1.537	051	04
Joathan de Sousa Cruz	1.538	051	04
Jorge Santana dos Santos	1.539	052	04
José Nogueira de Morais Neto	1.540	052	04
Josie da Silva Oliveira	1.541	052	04
Keilla Fernandes Sousa	1.542	053	04
Kelly Cristina Braga de Menezes	1.543	053	04
Kelly Cristina de Jesus Coimbra	1.544	053	04
Luciano Felipe de Castro	1.545	054	04
Lilian de Mesquita Silva	1.546	054	04
Liliane Fernandes de Andrade	1.547	054	04
Luiz Carlos Carreiro	1.548	055	04
Luzeny Carvalho da Silva	1.549	055	04
Marcio Alves de Carvalho	1.550	055	04
Márcio Gustavo Alves Vieira	1.551	056	04
Marcos Gomes de Melo	1.552	056	04
Marcos Jose Costa Santos	1.553	056	04
Margarete da Conceição Santos	1.554	057	04
Maria Lucia Cardoso Saraiva	1.555	057	04
Nisabete Bispo Soares	1.556	057	04
Patricia Martins	1.557	058	04
Ramzi Omar Muhsen	1.558	058	04
Ricardo Ferreira Caires	1.559	058	04
Rogerio de Oliveira Mendes	1.560	059	04
Romulo Cirilo Rios	1.561	059	04
Rosália Maria de Paula	1.562	059	04
Samuel Leandro de Brito	1.563	060	04
Sheila Silva de Lima	1.564	060	04
Sidiny Diogo da Silva Junior	1.565	060	04
Siloe Cruz de Oliveira	1.566	061	04
Silvia Biane Mendes de Souza	1.567	061	04
Thiago Batista Formiga	1.568	061	04
Thiago Nascimento Gonçalves dos Santos	1.569	062	04
Varguimar Urani Camargo	1.570	062	04
Washington Luiz dos Santos Cabral	1.572	063	04
Wesley Sampaio Pereira	1.573	063	04
Wesley Vasconcelos Lopes	1.574	063	04
Wiler Roger de Sousa	1.575	064	04
Katielly Sudre Dourado	1.579	065	04
Ananias Dias de Lima Filho	1.580	065	04
Kassio Henrique de Souza	1.581	066	04

Carlos Antonio Santiago
Diretor – MEC 94/01277 D.O.D.F No. 02 de 05/01/98

Rita de Cássia Gomes
Secretária Escolar - nº 568/90

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 10-SES, DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, resolve :

Considerando o disposto nas Portarias nºs 2923/98 e 479/99-GM/MS, que estabelece critérios para a classificação de hospitais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgência e Emergência do Distrito Federal,

Considerando, ainda, o que consta na Portaria nº 187/99-SAS/MS,

Instruir o Programa de Referência para Atendimento de Urgência e Emergência no Distrito Federal.

Os Hospitais habilitados, através da Portaria nº 187/99-SAS/MS, como integrantes do Sistema Estadual de Referência Hospitalar para o Atendimento de Urgência e Emergência são os seguintes:

- Hospital de Base do Distrito Federal – Tipo III
- Hospital Regional de Taguatinga – Tipo II
- Hospital Universitário de Brasília – Tipo I
- Hospital Regional de Sobradinho - Tipo I
- Hospital Materno Infantil de Brasília – Tipo I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Portarias de nºs 21/98, 33/98 e 06/99.

JOFRAN FREJAT

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de maio de 1999

INTERESSADO: LGP – CONSTR. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Reconheço a dívida , autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento no valor de **R$ 40.910,01 (quarenta mil, novecentos e dez reais e um centavo),** referente à construção do Posto de Saúde da Vila DVO – Gama, de acordo com o Decreto16.098, de 29.11.94, artigo 80, Parágrafo Único e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos I, II e IV do mesmo diploma legal.
Publique-se e encaminhe ao FSDF para emissão da respectiva Nota de Empenho, a conta do programa de Trabalho 13.075.0428.1556.00048, a conta da dotação do elemento 459092 – Despesas de Exercícios anteriores do Orçamento do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

JOFRAN FREJAT

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2°, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Conceder nos termos dos artigos 215,217,incisos I e II, alínea "a" e 224 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, **PENSÃO VITALÍCIA** a **LARA FONSECA BRAGA ARANHA,** na qualidade de **VIÚVA** e, **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ARTHUR BRAGA ARANHA, VITOR BRAGA ARANHA** e **LUCAS BRAGA ARANHA,** na qualidade de **FILHOS** do ex-servidor ARISTIDES MACIEL ARANHA NETO, matrícula 135.731-0, no cargo de ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE- ODONTOLOGO - Classe 3ª, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, **a contar de 03 de janeiro de 1999.** Processo Nº 061.045.103/99

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 28 de maio de 1999

PROCESSO: 030.006462/98
INTERESSADO: OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA
ASSUNTO: abertura de convênio

Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da entidade OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA, objetivando a concessão de garantia de atendimento sócio-educativo em meio aberto com atividades extracurriculares no período complementar à escola, a duzentas crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 07 a 14 anos. Inexigibilidade de licitação fundamentada no "CAPUT" do Art. 25 da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e documentação constante do processo acima referenciado.

Publique-se e retorne ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal para as providências complementares.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO DA GESTORA
Em 28 de maio de 1999

PROCESSO: 030.010012/97
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO VARJÃO
ASSUNTO: Reconhecimento de Despesa.

Por tudo que dos autos constam e do disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098,/94 e, de acordo com o que estabelece o inciso VI do artigo 12, do Decreto n.º 18.366/97, combinado com a Portaria n.º 01, de 20 de janeiro de 1999, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho Ordinário no valor de R$ 3.744,40 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), em favor da Associação de Moradores do Varjão, e o conseqüente pagamento, a fim de atender despesas incorridas conforme mapas de atendimento do período de 01.10.98 a 31.10.98, Convênio n.º 08/98, à conta do Programa de Trabalho 15.081.0483, Atividade 2.025, subatividade 0001 – Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente – Elemento de Despesa 34.50.92.

Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

MARISA LUCENA BRANCO

SECRETARIA DE OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 26 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, Inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº 113006533/98, resolve: tornar sem efeito a instrução de 24 de setembro de 1998 no que se refere a apreensão da CNH de LINELSON DE SOUZA GONÇALVES.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 21, Inciso VI, do Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o que consta do Processo nº 113006533/98, resolve: aplicar, com esteio nos Artigos 256 e 261 do referido código, a MARCOS HENRIQUE GONÇALVES, CNH Registro nº 0007800570706, Categoria B,a pena de SUSPENSÃO do direito de dirigir veículo automotor por 07 (sete) meses e Retenção da mencionada habilitação por igual período.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 27 de maio de 1999

Processo: 113.000.240/99
Interessado: Soc. Transp. Coletivo de Brasília Ltda - TCB e outros
Assunto: Fornecimento de passes para ônibus.

Autorizo a realização de despesa com base no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais), a favor das firmas relacionadas abaixo:

EMPRESA	CGC	VALOR R$
• Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB	00037127/0001-85	610,00
• Viação Planalto Ltda. - VIPLAN	00091702/0001-28	3.360,00
• Viação Anapolina Ltda.	01036755/0005-32	1.963,00
• Viação Planeta Ltda.	00019703/0001-61	614,00
• Viação Alvorada Ltda.	00309435/0001-12	362,00
• Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda	06048466/0005-77	720,00
• Rápido Planaltina Ltda.	37591153/0001-60	321,00
• Taguatur - Taguatinga Transporte e Turismo Ltda	06048466/0005-77	420,00
• Expresso São José Ltda	01627142/0001-46	810,00

Processo: 113.000372/99
Interessado: TELEBRASÍLIA S/A
Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diplona legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a favor da TELEBRASÍLIA Telecomunicações de Brasília S/A referente ao mês de junho/99.

Processo: 113.000373/99
Interessado: NSG/DER-DF
Assunto: Emissão de nota de empenho

Autorizo a realização de despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a favor da TELEBRASÍLIA CELULAR S/A, referente ao mês de junho de 1999.

Processo: 113.000.374/99
Interessado: NSG/DER-DF
Assunto: Emissão de Nota de Empenho

Autorizo a realização da despesa com base no "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a favor da Companhia de Água e Esgotos de Brasília – CAESB, refererente ao mês de junho/99.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 16 de abril de 1999

PROCESSO: 096.000.754/99
INTERESSADO: CAF/DMTU-DF
ASSUNTO: Participação Curso de Licitação e Contrato Administrativo.

De acordo,
1.À vista das instruções contidas no processo em epígrafe, acolho a solicitação do Sr. Coordenador Administrativo;
2.Autorizo a realização da despesa com a inscrição de 4 (quatro) servidores no Curso de Licitação e Contrato Administrativo, a realizar-se nos dias 19, 20 e 21 do corrente mês, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
3.Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação;
4.Determino a emissão de Nota de Empenho, no valor de R$ 5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais), a favor da Zênite Assessoria e Promoções S/C Ltda.
5.Publique-se e devolva à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo-Financeira para as demais providências.

Em 28 de maio de 1999

PROCESSO: 030.012.704/92
INTERESSADO: Expresso São José Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 580, 581, 666, 667, 668, 670 e

671, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 74,872,30 (Setenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta centavos) a favor da Expresso São José Ltda., correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 096.004.223/93
INTERESSADO: Viação Riacho Grande
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 1581, 1582, 1610, 1611, 1612, 1627, 1628, 1629 e 1630, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 78.345,53 (setenta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) a favor da Viação Riacho Grande, correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 030.012.702/92
INTERESSADO: Sol Transportes Coletivos Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 1135, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 34,797,05 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e cinco centavos) a favor da Sol Transportes Coletivos Ltda., correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 030.012.701/99
INTERESSADO: Viação Valmir Amaral Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Notas de Fiscais nº 116, 1117 e 1118, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 31.872,77 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) a favor da Viação Valmir Amaral Ltda., correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 030.012.699/92
INTERESSADO: LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 799, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 10.782,71 (dez mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos) a favor da LOTAXI - Transportes Urbanos Ltda., correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 030.012.699/92
INTERESSADO: CONDOR - Transportes Urbanos Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 835, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 16.781,92 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) a favor da CONDOR - Transportes Urbanos Ltda., correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 030.012.699/92
INTERESSADO: VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 3205, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 155.218,17 (cento e cinqüenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos) a favor da VIPLAN - Viação Planalto Ltda., correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 030.012.700/92
INTERESSADO: Viação Alvorada Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 2237 e 2238, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 62.162,63 (sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e três centavos) a favor da Viação Alvorada Ltda., correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 030.012.703/92
INTERESSADO: Viação Planeta Ltda.
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 008088, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 148.093,71 (cento e quarenta e oito mil, noventa e três reais e setenta e um centavos) a favor da Viação Planeta Ltda., correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

PROCESSO: 030.012.698/92
INTERESSADO: Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

De acordo:

Reconheço a dívida, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994. Determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Nota de Fiscal nº 2960, referente ao resgate de Vales-Transporte do dia 31 de Dezembro de 1998, no valor de R$ 44.655,76 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e seis centavos) a favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, correndo na despesa à Conta do Elemento 3490.92 - Despesa de Exercícios anteriores.

LEONARDO DE FARIA E SILVA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 153, DE 30 DE ABRIL DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, item II e XIX do Regimento aprovado pela Lei n º 1991 de 02 de julho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo abaixo especificado, resolve: APREENDER com fulcro no artigo 22, inciso I, II, Artigo 160 e Artigo 256 Inciso III e VII, da Lei 9.503 de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em conseqüência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, pelo período abaixo discriminado e até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular.
PROCESSO N º 055003320/99
INTERESSADO : CÍCERO MOUREIRA REINALDO
PRONTUÁRIO: 00377853308/DF
INFRAÇÃO: artigo 160, parágrafos 1º e 2º do CTB

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 183, DE 25 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI, do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve:
Art. 1º - Acrescer aos itens I – Administrativo e V – Condutores do artigo 1º da Instrução de Serviço n.º 836, de 21 de novembro de 1997, os seguintes serviços e preços:

4 – Emissão de 2ª vias de multas de trânsito (por documento) R$ 1,50
5 – Emissão de extrato de multas de trânsito R$ 2,50

56 – Inscrição para obtenção da CNH:
a) ...
b) ...
c) Cadastro/manutenção de examinador da Banca Examinadora de Trânsito R$ 21,10
d) Cadastro/manutenção de Secretário da Banca Examinadora de Trânsito R$ 9,30
e) ...

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 193, DE 25 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, RESOLVE: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº : 055009767/99
INTERESSADO : RODRIGO MAZZOLA NUNES PEREIRA
RENACH : DF006139019
INFRAÇÃO : Artigo 244 inciso I do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 23/5/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194, DE 25 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X da Lei 1991 de 02.07.98 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19788, de 18 de novembro de 1998, RESOLVE: APREENDER com fulcro no artigo 22 Incisos I, II e Artigo 256 Incisos III e VII, da lei nº 9.503, de 23.09.97, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor.
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : LUISMAR BATISTA DOS SANTOS RAMOS
RENACH : DF000196118
INFRAÇÃO : Artigo 244 inciso I do CTB
PERÍODO : 01 (um) mês, a partir de 07/5/99.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2.331ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Administração Municipal, SAM, Conjunto "A", Bloco "A", 1º andar do Edifício Sede da Secretaria de Segurança Pública do DF, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Pedro Arruda da Silva. Presentes, os Senhores Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, Silvia Rocha Tavares, Eliana Péres Torelly de Carvalho, José Francisco Vaz, João Luiz Nogueira da Costa e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Núcleo de Custódia de Brasília, respectivamente os Senhores Diretores, Francisco Antônio da Silva e Domingos Sávio Dutra Barreto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente e demais Membros deste Colegiado apresentaram votos de boas vindas ao aluno do Curso de Direito do CEUB, Gustavo Campos, presente em Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu ao Conselheiro José Francisco Vaz, por ter o mesmo presidido, nesta data, uma cerimônia de livramento condicional com seis liberandos. Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que, atendendo designação desta Presidência, compareceu, no último dia vinte, à cerimônia de instalação do Juizado Especial de Competência Geral da Circunscrição Judiciária do Gama. Retomada

a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu ao Conselheiro José Francisco Vaz, por este ter representado este Conselho Penitenciário no referido evento. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental, aos Conselheiros: Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 231/99 - Classe "B" - nº 128/99 e o Processo VEC nº 46.554-0; Anita Mendonça o Procedimento nº 243/99 - Classe "B" - nº 136/99; Silvia Rocha Tavares os Procedimentos: nº 616/98 - Classe "A" - nº 094/98 e o de nº 624/98 – Classe "B" – nº 358/98; Eliana Péres Torelly de Carvalho o Procedimento nº 300/99 – Classe "B" – nº 176/99 e o Processo VEC nº 30.723; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 045/99 – Classe "A" – nº 030/99 e o de nº 307/99 – Classe "B" – nº 183/99; João Luiz Nogueira da Costa o Procedimento nº 278/99 – Classe "B" – nº 183/99. REDISTRIBUIÇÃO: Redistribuído à Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho o Procedimento Nº 303/98 – Classe "B" – nº 201/98. JULGAMENTOS: A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 622/97 – Classe "A" – nº 176/97, opinando pela redução de ¼ da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional. O Conselheiro João Luiz divergiu, em parte, opinando pelo indeferimento do indulto natalino, ficando decidido, por maioria, pela redução de ¼ da pena e, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 425/98 – Classe "B" – nº 269/98, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 514/98 – Classe "B" – nº 333/98, votando pelo deferimento "ex officio" do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 217/99 – Classe "B" – 120/99, votando pelo indeferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 238/99 – Classe "A" – nº 060/99, votando pelo indeferimento do indulto natalino e do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 281/99 – Classe "B" – 170/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Silvia Rocha Tavares relatou os Procedimentos: nº 582/98 – Classe "B" – nº 352/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 656/98 – Classe "A" – nº 120/98, votando pela redução de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 234/99 – Classe "B" – nº 131/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o de nº 240/99 – Classe "B" – nº 133/99, votando pelo deferimento do livramento condicional e redução "ex officio" de 1/5 da pena, tendo sido aprovado por unanimidade. A Conselheira Eliana Péres Torelly de Carvalho relatou os Procedimentos: nº 303/98 – Classe "B" – nº 201/98, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 188/99 – Classe "A" – nº 058/99, votando pelo não conhecimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 214/99 – Classe "B" – nº 117/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 51.889, opinando pelo não conhecimento do indulto natalino, sendo acompanhada pelo Conselheira Anita. O Conselheiro João Luiz, divergiu, opinando pelo deferimento do indulto natalino, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, ficando decidido, por maioria, pelo deferimento do indulto natalino. O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 139/99 – Classe "B" nº 062/99, votando pelo não conhecimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade; o de nº 201/99 – Classe "B" – nº 108/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade e o Processo VEC nº 21.093-3, votando pelo indeferimento do indulto natalino, tendo sido aprovado por unanimidade. O Conselheiro João Luiz Nogueira da Costa relatou o Procedimento nº 265/99 – Classe "B" – nº 158/99, votando pelo deferimento do livramento condicional, tendo sido aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1999

PEDRO ARRUDA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 26 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB-DF, criado pela Lei nº 804 de 08/12/94, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o que consta do processo nº 102-126137/97:
1- Retificar o item 05 da Instrução Normativa nº 04/99, de 12.04.99, que passa a ter a seguinte redação:
" 5. O pedido de compra de utensílio com característica de material permanente poderá ser feito mediante simples preenchimento do formulário Pedido de Compra, sendo indispensável a autorização na forma dos itens 1 e 2".
2- Ficam mantidos os demais itens da supra citada instrução.
Dê-se ciência e cumpra-se.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS
Diretor Presidente

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 26 de maio de 1999

PROCESSO Nº : **102-133.386/78**
INTERESSADO: **NELSINA TINÔ DE OLIVEIRA**
ASSUNTO: **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 295,26 (Duzentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), em favor de Nelsina Tinô de Oliveira , referente as prestações dos meses de julho/83 a junho/84, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 01.11.1982 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto n º 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº : **102-070038/76**
INTERESSADO: **Espólio de ELIAS OLIVEIRA**
ASSUNTO: **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 74,15 (Setenta e quatro reais e quinze centavos), em favor do Espólio de Elias Oliveira , referente as prestações dos meses de janeiro a maio/98, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 06.01.98 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto n º 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº : **102-044939/99**
INTERESSADO: **Espólio de ANTONIO BONFIM BUENO**
ASSUNTO: **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 835,16 (oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), em favor do Espólio de Antonio Bonfim Bueno, referente as prestações dos meses dejunho/95 a dezembro/95, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 08.06.95 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto n º 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

PROCESSO Nº : **102-150735/79**
INTERESSADO: **IZAIAS MOTTA**
ASSUNTO: **RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R$ 1.107,90 (um mil, cento e sete reais e noventa centavos), em favor de Izaias Motta, referente as prestações dos meses de abril/95 a janeiro/98, pagas indevidamente após ocorrência do sinistro em 29.10.90 e posterior quitação total pela Cia. Seguradora, conforme o disposto no Decreto n º 16.098, de 29 de novembro de 1994. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.
Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 21 de maio de 1999

PROCESSO: 0220.000.163/99
INTERESSADO: SEVJ/EXEC. PROJETO CANDANGUINHO
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Ratifico, nos termos do Artigo 26, da lei 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesas com execução do Projeto Candanguinho. A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do Artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo em vista o constante do processo acima citado. Publique-se.

WAGNER ANTÔNIO MARQUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.419

Aos 25 dias do mês de maio de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3418, de 20.5.99.

O Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, com o apoio dos demais membros do Plenário, propôs, de conformidade com o art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, a antecipação da Sessão Ordinária prevista para o dia 1º de junho próximo para às 15 horas do dia 26 do corrente mês.

J U L G A M E N T O S

VOTOS DE DESEMPATE

Tendo havido, na Sessão Ordinária nº 3418, do dia 20 do corrente mês, empate na votação, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, na forma do art. 73 do Regimento Interno, avocou os Processos nºs 444, 655, 852 e 4244/95 para proferir votos de desempate.

PROCESSO Nº 0444/95 (apenso o de nº 030.010.912/94) - Complementação dos proventos da pensão civil concedida a NAIR ALVES CEDRO-SEA.- DECISÃO Nº 3061/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu determinar diligência para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – acostar aos autos extrato do INSS onde constem todos os beneficiários da pensão em comento; II – juntar ao processo documentos de identificação dos filhos do de cujus relacionados na certidão de óbito de fl. 03 (Processo nº 030.010.912/94); III – informar se o ex-servidor, ao se aposentar, pertencia ao quadro de pessoal permanente da CAESB; IV – autenticar o documento de fl. 04 (Processo nº 030.010.912/94).

PROCESSO Nº 0655/95 (apenso o de nº 030.010.600/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de ANA ALVARENGA SÁTIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 3063/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de complementação de

aposentadoria de ANA ALVARENGA SATIRO, visto às fls. 10/11 dos autos apensos; II – determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) esclareça quais os períodos considerados na apuração do tempo de serviço prestado pela inativa para efeito da concessão das vantagens denominadas "anuênio" e "triênio", especificando, inclusive, os órgãos em que tais serviços foram prestados; b) elabore outro Abono Provisório, em substituição ao de fl. 12 dos autos apensos, observando a Decisão Normativa – TCDF nº 002/93, caso se verifique alterações nos percentuais das parcelas citadas no item precedente, a fim de adequá-lo à nova situação, tornando sem efeito o documento porventura substituído.

PROCESSO Nº 0852/95 (apenso o de nº 030.011.279/94) - Complementação dos proventos da aposentadoria de EVA DE QUEIROZ LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 3064/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu determinar diligência para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos cópia autenticada da Certidão de Tempo de Serviço, emitida nos termos do artigo 4º do Decreto nº 2.881/75, que demonstre o período trabalhado pela servidora antes de seu ingresso no Quadro de Pessoal da FHDF, ou outro documento que contenha as mesmas informações.

PROCESSO Nº 4244/95 (apenso o de nº 030.005.199/95) - Complementação dos proventos da aposentadoria de MARIO ALFREDO VIANNA DA FONSECA SARAIVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3065/99.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que acompanhou o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu determinar diligência para que a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – esclareça quais os períodos considerados na apuração do tempo de serviço prestado pelo inativo para efeito de concessão das vantagens denominadas "anuênio" e "triênio", especificando, inclusive, os órgãos em que tais serviços foram prestados; II – elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 17, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 002/93, caso se verifiquem alterações nos percentuais das parcelas citadas no item precedente, a fim de adequá-lo à nova situação, tornando sem efeito o documento porventura substituído; III – informar corretamente o nível em que o inativo se posicionava na data da concessão em apreço, considerando que a classificação constante da declaração de fl. 02 – do processo apenso (AS-15), não compõe a nomenclatura dos diversos níveis da tabela de vencimentos da Carreira Assistente Superior de Saúde, atentando, ainda, para possíveis alterações nos valores descritos no Abono Provisório.

Continuando, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, para relatar os processos de sua responsabilidade, passou a direção dos trabalhos à Conselheira MARLI VINHADELI, reassumindo-a em seguida.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2465/93 - Convênio nº 061/92 firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a então Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3060/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 339/99-GAB/SEF, de 4/5/99, informando à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que, em retificação da data constante da Decisão nº 1956/99, considere, para encerramento da TCE objeto do Processo nº 030.002.829/98, a data de 29.5.99; II - restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0553/95 - Auditoria programada relativa à execução do Contrato nº 3203/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma URBRÁS - Urbanização e Premoldados Ltda. - DECISÃO Nº 3062/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 181/99-PRES/CAESB, de 15/4/99; II. conceder à CAESB novo prazo, a partir de 4/2/99, até 3/7/99, para atendimento da Decisão nº 2035/98, ratificada pela Decisão nº 5502/98, comunicada via OF GP nº 2460/98, de 10/8/98; III. restituir o feito à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3085/96 (apensos os de nºs 6707/96, 7909/96, 2868/98 e 8 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Companhia Imobiliária de Brasília para cumprimento da determinação contida no inciso II da Decisão nº 6254/98, S.O. nº 3355. - DECISÃO Nº 3066/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do OF nº 153/99-PRESI, de 27/4/99, recebido do Presidente em exercício da TERRACAP; II. considerar prorrogado, até 26.6.99, o prazo concedido à TERRACAP para cumprimento da Decisão nº 6254/98, item II.

PROCESSO Nº 5587/96 (apenso 1 volume) - Contrato nº 549/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a WRM - Engenharia e Construções Ltda. - DECISÃO Nº 3067/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 11/99, da Divisão de Auditoria da 3ª ICE, abrangendo os documentos de fls. 115/228, entre eles, o O.I. n 068/99-PRES, de 2/2/99, do Diretor-Presidente da NOVACAP; II - determinar à direção da NOVACAP que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) adote o rito previsto na Resolução nº 102/TCDF, de 15/7/98 (DODF de 20/5/98), no que concerne ao encaminhamento ao Controle Interno e, posteriormente, ao TCDF, dos autos de TCE relativos aos prejuízos advindos ao Erário na execução das obras de ampliação do CAJE (Contrato n 549/95-NOVACAP); b) apresente esclarecimentos concernentes aos motivos da não-adoção de efetivas providências tendentes à correção das deficiências construtivas observadas nas obras executadas pela firma WRM - Engenharia e Construções Ltda. no Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE (Contrato nº 549/95), e de providências objetivando o ressarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente; III - alertar a Presidência da NOVACAP sobre o possível enquadramento dos dirigentes da Entidade nas infrações previstas no artigo 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, em face da omissão na adoção das providências a que se refere o item II; IV - manter suspensa a apreciação das justificativas apresentadas pelo fiscal das obras objeto do Contrato nº 549/95-NOVACAP, até que a Corte se pronuncie acerca das análises a serem feitas sobre os autos da TCE de que trata o item II desta decisão; V - autorizar o retorno do processo à 3ª ICE, para a continuação do acompanhamento das providências da jurisdicionada.

PROCESSO Nº 6320/96 (apenso o de nº 7576/96) - Representação da 1ª Inspetoria de Controle Externo sobre o não cumprimento, pela Polícia Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3068/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 36/38 e 41/44; II - reiterar à Polícia Militar do DF a determinação constante do item III da Decisão-TCDF nº 8625/98, de 29/10/98; III - restituir os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 6706/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, objetivando a apreciação da regularidade dos procedimentos de contratação, pagamento das obras de recapeamento e lama asfáltica, objeto da Tomada de Preços nº 067/96 e do Contrato nº 639/96 com a Serveng Civilsan S.A. - DECISÃO Nº 3069/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do O.I. nº 291/99-PRES/NOVACAP, de 12/4/99; II - autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 14/6/99, para que a NOVACAP dê cumprimento às determinações desta Corte expressas nos itens II e IV da Decisão nº 8506/98, comunicada via OF GP nº 3681/98, de 9/11/98; III - restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5345/97 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3070/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 318/99-DEx, de fl. 26; II - autorizar a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, até 16/6/99, para que a FEDF conclua efetivamente os trabalhos referentes ao Processo de TCE nº 082.028.277/95, remetendo-o em seguida, ao órgão de controle interno para análise; III - vencido o prazo e não cumprida a determinação constante do item II, indicar os responsáveis pelo descumprimento da decisão desta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, ou seja, até 16/7/99, visando a aplicação das sanções previstas no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; IV - restituir os autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 0953/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 050.000.196/98. - DECISÃO Nº 3071/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 561/99-SSP/DF de fl. 31; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 23/7/99, para que a SSP/DF conclua os trabalhos referentes ao processo de TCE nº 050.000.196/98; IV. restituir os autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 0955/98 - Contendo o Ofício nº 578/99-SSP/DF, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para a conclusão da tomada de contas especial referente ao processo nº 050.000.193/98. - DECISÃO Nº 3072/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 578/99-SSP/DF (fl. 42); II - autorizar a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, até 27/7/99, para que a SSP/DF conclua os trabalhos pertinentes ao processo de TCE nº 050.000.193/98; III - restituir os autos à 1ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 0572/99 - Auditoria de regularidade realizada pela 1ª ICE, junto à RA V - Sobradinho, relacionada à obra de construção de dois vestiários públicos, localizados nos campos de futebol da Quadra 15 e ao lado do cemitério em Sobradinho II. - DECISÃO Nº 3073/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos resultados obtidos nos trabalhos de inspeção, realizados pela Divisão de Auditoria – 1ª ICE, junto à Região Administrativa V – Sobradinho, relacionados aos serviços contratados via NE nº 281/97, em 19/11/97; II. recomendar à Região Administrativa de Sobradinho que, em face das irregularidades verificadas nos procedimentos concernentes à construção dos vestiários objeto da NE nº 281/97. doravante: a) em observância ao artigo 86, inciso II, de seu Regimento Interno, previamente à licitação de obra e/ou serviços de engenharia, o projeto básico correspondente, seja analisado pela Divisão Regional de Exame, Aprovação e Elaboração de Projetos – DREAEP; b) ao elaborar projetos de engenharia e arquitetura, faça constar, seguido da assinatura, nos documentos de caráter técnico e técnico-científico, o título profissional e o número da carteira do CREA do autor do projeto, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 282/83-CONFEA; c) de acordo com a Resolução nº 394/95-CONFEA, c/c o artigo 1º da Lei nº 6.496/77, somente inicie a execução de obras com a apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, fazendo constar dos projetos o carimbo correspondente a esta providência, de forma a definir, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo empreendimento; d) faça constar explicitamente nos autos de origem quaisquer tipos de manifestação da parte contratada, seja pelo deferimento ou não de seus pedidos; e) proceda, no Diário de Obras, o registro detalhado do andamento dos serviços, de forma a permitir, em qualquer fase de execução, o perfeito entendimento dos fatos ocorridos; f) faça constar dos autos pertinentes toda documentação relativa à liquidação e ao pagamento da despesa; g) a exemplo do considerável atraso verificado no procedimento de ratificação dos atos de homologação e de adjudicação do convite nº 11/97, adote efetivas providências para que a ratificação dos atos da Administração de Sobradinho, a cargo do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, seja efetuada em tempo hábil; III. determinar à RA V – Sobradinho que providencie junto ao CREA/DF o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do projeto relativo à construção dos vestiários objeto do processo nº 134.002.339/97; IV. autorizar a citação dos senhores nominados no parágrafo 68 do relatório de instrução (fl. 108) para apresentarem suas alegações de defesa quanto aos questionamentos ali referidos, por estarem sujeitos à aplicação de multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, e ao possível ressarcimento de despesas; V. autorizar a restituição do processo à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 1767/99 - Relatório de atividades do TCDF, referente ao 1º trimestre de 1999. - DECISÃO Nº 3059/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Atividades - 1º Trimestre de 1999; II - aprovar o Relatório em apreço, autorizando sua remessa à Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o § 3º do artigo 78 da Lei Orgânica do DF e com o artigo 82 da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94; III - reconduzir o processo à DIPLAN/PR.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5345/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO SOARES DE MIRANDA-SEA. - DECISÃO Nº 3074/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 7604/91 - Aposentadoria de IRINÉIA MARIA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3075/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Administração, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) esclareça a divergência entre os documentos de fls. 09 e 19, quanto aos períodos de licença especial não gozada, retificando, se for o caso, o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 10; II) junte aos autos o ato de dispensa da função de Assistente, DAI-112.3s, da Divisão de Fiscalização/DTU, complementando o mapa de incorporação de quintos de fls. 24.

PROCESSO Nº 1929/92 - Aposentadoria de MARIA ROSA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3076/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2393/92 - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS RABELO-FHDF. - DECISÃO Nº 3077/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2948/92 - Aposentadoria de JOSEFA BARBOSA BRAZ DAS NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 3078/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar, excepcionalmente, o documento de fl. 41 como pedido de reexame da Decisão 5.356/94, que considerou ilegal a concessão apreciada, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) rever a decisão em causa e considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; III) recomendar à FEDF que, na superveniência de fatos novos que induzam à modificação de decisão desta Corte, estes devem ser acompanhados do recurso cabível (art. 47 da Lei Complementar nº 01/94), com vista à apreciação do Tribunal, evitando-se, assim, falhas como as detectadas no processo em exame.

PROCESSO Nº 4943/92 - Aposentadoria de ZILÁ DE SOUZA MIRANDELA-FEDF. - DECISÃO Nº 3079/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar, excepcionalmente, o documento de fl. 38 como pedido de reexame da Decisão 5.375/94, que considerou ilegal a concessão apreciada, conferindo-lhe efeito suspensivo; II) rever a decisão em causa e considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 1199/93 (apensos os de nºs 3110/92, 2395/94 e 2 volumes) - Representação nº 001/93-PG/P, a respeito de notícia veiculada na imprensa sobre o comprometimento de receita orçamentária do Distrito Federal e cessão da conta Reserva Bancária do Banco de Brasília S.A. para garantia de empréstimo junto ao BNDES. - DECISÃO Nº 3080/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos resultados de inspeção levada a efeito no Fundo de Liqüidez do Metrô/DF; b) do Ofício n.º 407/98 - GAB/SEG, bem assim do Decreto n.º 19.472/98; c) do Ofício n.º 299/98 - CF, bem assim do Decreto n.º 19.021/98, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô/DF; d) do estágio de tramitação do Processo n.º 940011610-1, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região; II) relevar a falha apontada nos autos, tendo em vista a edição do Decreto n.º 19.472/98 e a regularização no exercício de 1999; III) devolver os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto da Relatora.

PROCESSO Nº 3111/93 (apenso o de nº 030.012.797/92) - Aposentadoria de FERNANDO SOARES VIEIRA e pensão civil concedida a IDA LETTIERI VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3081/99.- O Tribunal, de acordo com o

voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço; II) alertar a SEA/DF da possibilidade de incluir no "quantum" da pensão as vantagens do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, vez que o ex-servidor, conforme comprovam os dados da certidão de fl. 17-apenso, atende os requisitos para tanto; III) determinar à Secretaria de Administração que anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; IV) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento dos itens II e III desta decisão.

PROCESSO Nº 3968/93 (apensos os de nºs 2257/92 e 030.004.072/92) - Aposentadoria de ANTONIO FERREIRA PAULA e pensão civil concedida a ISAURA JOSÉ DO NASCIMENTO PAULA-SEA. - DECISÃO Nº 3082/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) esclareça a divergência quanto ao posicionamento inicial e à classificação funcional do ex-servidor, tendo em conta as seguintes informações: a) NM-29 e transposição para o cargo de Fiscal de Obras (fls. 15 apenso/pensão); b) NM-22 e transposição para o cargo de Técnico de Administração Pública (fls. 07-apenso/aposentadoria); II) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 19-apenso/pensão), para excluir o período de licença especial (180 dias) não computados à época da aposentadoria; III) junte aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (art. 225 da Lei 8.112/90).

PROCESSO Nº 4146/93 (apensos os de nºs 5057/84 e 030.012.060/92) - Aposentadoria de RANULFO JOSÉ DA SILVA e pensão civil concedida a MARIA LUIZ DOS SANTOS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3083/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) esclareça a divergência no nome da companheira do ex-servidor grafado nos documentos de fls. 1 a 6 - apenso/ pensão; II) apresente prova documental da união estável como entidade familiar da companheira com o "de cujus", a exemplo dos elementos relacionados no art. 19 do Decreto 2.172/97 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social); III)junte aos autos documentos que comprovem que Maria Luiz da Silva era beneficiária da pensão alimentícia paga pelo ex-servidor (fls. 20 e 21-apenso/pensão), haja vista que possuía filho menor, para que se enquadre como pensionista vitalícia, nos termos do art. 217, inciso I, alínea "b", da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); IV) retifique o ato concessório (fls. 15-apenso/pensão), para excluir de sua fundamentação legal a alínea "a" e incluir a alínea "b" do inciso I do art. 217 da Lei 8112/90, caso atendido o item anterior; V) corrija o título de pensão (fls. 31-apenso/pensão) com vista a incluir os beneficiários da pensão temporária: Paulo Henrique dos Santos Silva e Luiz Ricardo da Silva; VI) anexe aos autos as declarações de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão (art. 225 da Lei 8.112/90).

PROCESSO Nº 5472/93 (apenso o de nº 030.003.593/93) - Pensão civil concedida a SIMONE ANTONIA MACHADO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3084/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração que: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao documento de fl. 122-apenso, a fim de alterar a proporcionalidade constante do "quantum" da pensão de 17/35 para 18/35 (dezoito, trinta e cinco avos) e de considerar o percentual de 18% para a parcela anuênios, consoante demonstrativo do tempo de serviço do inativo (fl. 120-apenso), já falecido, e o que dispõem os artigos 67 e 102, inciso VIII e alínea "b", da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91); b) promova o devido acerto de contas com as beneficiárias da pensão; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 0661/94 - Aposentadoria de JUSTINO DE ALMEIDA CAMPOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3085/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2296/94 - Aposentadoria de PEDRO DAS NEVES VILAÇA-FZDF. Juntou-se aos autos a Representação nº 04/99-MP, do Ministério Público junto à Corte, acompanhada do Parecer nº 14/99-CJP, versando sobre a unificação de interpretação dos pagamentos de ativos e inativos, dos planos econômicos e outras diferenças, realizados por força de decisões judiciais. - DECISÃO Nº 3086/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, conhecendo da representação formulada pelo Ministério Público, autorizou o retorno dos autos à 4ª ICE para, em informação complementar, pronunciar-se a respeito da uniformização pretendida pelo "parquet" em termos de decisões judiciais que envolvam a concessão dos chamados planos econômicos, ficando, desde já, autorizada a encaminhar os autos diretamente ao MP, para emissão de parecer.

PROCESSO Nº 2506/94 (apensos os de nºs 040.004.796/93 e 040.008.068/95) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3087/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4261/94 - Aposentadoria de MARIA BAPTISTA LOURENÇO-FHDF. - DECISÃO Nº 3088/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em nova diligência, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – autentique o documento de fl. 34; II – informe se o tempo de serviço averbado segundo certidão de fl. 34, de 01.06.63 a 16.06.75, foi efetivamente prestado à própria FHDF e, em caso negativo, excluir do abono provisório de fl. 26 a parcela relativa aos "Triênios"; III – esclareça a divergência em relação ao nome da inativa, quando cotejado com o documento de fl. 38 os demais constantes dos autos; IV - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 4941/94 - Aposentadoria de MARIA LUCIA FARIAS-FHDF. - DECISÃO Nº 3089/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5196/94 - Aposentadoria de ROSA RODRIGUES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3090/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5202/94 - Aposentadoria de GEMINIANA MOREIRA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3091/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6247/94 - Aposentadoria de MARIA BARBARA SOARES-FHDF. - DECISÃO Nº 3092/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6337/94 - Aposentadoria de YOETI WATANABE-FHDF. - DECISÃO Nº 3093/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6348/94 - Aposentadoria de ADÍ RIBEIRO DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3094/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0084/95 - Aposentadoria de ANA TERTULIANO DA COSTA PINTO-FHDF. - DECISÃO Nº 3095/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0126/95 - Aposentadoria de ODETE CARVALHO MOTA-FHDF. - DECISÃO Nº 3096/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0152/95 - Aposentadoria de RAFAEL MENDES RIBEIRO-FHDF. - DECISÃO Nº 3097/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0634/95 - Aposentadoria de FRANCISCA REINA ALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 3098/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1831/95 - Aposentadoria de MARIA DA PENHA BRITO DOS ANJOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3099/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1835/95 - Aposentadoria de EUTALIA ABREU DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3100/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1866/95 - Aposentadoria de MARILENE CARLOS FONSECA-FHDF. - DECISÃO Nº 3101/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2038/95 - Aposentadoria de MARINHO FERNANDES DE SOUSA-FHDF. - DECISÃO Nº 3102/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, solicite do servidor a juntada da competente certidão do INSS, comprobatória do período prestado à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília – TCB (fl. 09); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2058/95 - Aposentadoria de DIVA GONÇALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 3103/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2871/95 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES MARQUES CASTELLO BRANCO-FHDF. - DECISÃO Nº 3104/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2873/95 - Aposentadoria de MARIA DA PAZ COSTA RODRIGUES-FHDF. - DECISÃO Nº 3105/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2875/95 - Aposentadoria de MARIA NILZA ROCHA-FHDF. - DECISÃO Nº 3106/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3508/95 (apenso o de nº 061.027.155/95) - Aposentadoria de VILMA MARTINS ROSA-FHDF. - DECISÃO Nº 3107/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4540/96 (apenso o de nº 061.027.657/95) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS BARBOSA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3108/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4615/96 (apenso o de nº 082.004.017/95) - Aposentadoria de MARIA D'ALVA DE PAULA-FEDF. - DECISÃO Nº 3109/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em nova diligência junto à Fundação Educacional do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) apresente esclarecimentos acerca da divergência na identificação da servidora, haja vista o acréscimo do sobrenome "Meirelles", verificado nos documentos de fls. 05, 07, 12, 13, 28 e 29 – apenso; II) retifique o abono provisório de fls. 32-apenso para calcular a Gratificação de Regência de Classe em 8%, haja vista que a servidora só conta na FEDF com 3840 dias (10 anos, 6 meses e 10 dias), já deduzida a suspensão contratual ocorrida entre 01.10.88 e 30.09.90; III) apure as quantias pagas indevidamente à servidora, a título de Gratificação de Regência de Classe, ante a incorreção mencionada no item precedente, com vista ao ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 4908/96 (apenso o de nº 061.009.803/95) - Aposentadoria de MARIA NIVAN COSTA FONSECA-FHDF. - DECISÃO Nº 3110/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7027/96 (apenso o de nº 061.004.067/96) - Aposentadoria de FÉLIX DE ARAÚJO PEREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3111/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I – numere os documentos inseridos entre aqueles de fls. 25 e 29-apenso; II – elabore novo demonstrativo de tempo de serviço (fl. 30-apenso), a fim de averbar, exclusivamente, os períodos certificados pelo documento do INSS de fls. 11/13 (3918 dias), nos termos do artigo 101, "caput", da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), situação que altera a proporcionalidade dos proventos de 32/35 para 30/35 avos; III – confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fl. 33-apenso, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, para adequá-lo às alterações solicitadas no item anterior e de fazer contar seus efeitos a partir da publicação da presente concessão (30.07.96); IV – promova o ressarcimento das importâncias pagas a mais ao servidor, em decorrência das correções expostas nos itens anteriores, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas neste sentido; V – torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0321/97 - Auditoria levada a efeito no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal com o objetivo de verificar a legalidade da Concorrência nº 001/97. - DECISÃO Nº 3112/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1932/97 (apenso o de nº 061.027.762/96) - Aposentadoria de ORESTE SOUZA SILVA SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3113/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço (fl. 11-apenso), a fim de incluir o período prestado segundo certidão expedida pelo Ministério da Saúde (fl. 08-apenso) no cômputo dos adicionais, vez que o cargo do servidor era regido anteriormente pela Lei nº 1.711/52; b) elabore novo abono provisório, observando o teor da D.N. nº 02/93, para adequá-lo ao solicitado na alínea precedente; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a inclusão do processo em roteiro de auditoria programada junto à jurisdicionada, a fim de que possa ser verificado o fiel cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3975/97 (apenso o de nº 061.001.165/97) - Aposentadoria de VALFRAN VASCONCELOS LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 3114/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5112/97 (apensos os de nºs 845/82 e 030.005.581/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ANTONIO APOLONIO DE SOUZA e pensão civil concedida a MARIA ANTÔNIA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3115/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO Nº 5301/97 - Aposentadoria de ENERSON JOSÉ RODRIGUES-TCDF. - DECISÃO Nº 3116/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2993/98 (apensos os de nºs 1940/83 e 030.003.398/98) - Aposentadoria de HELENITO RODRIGUES DA COSTA e pensão civil concedida a DALVA DE DEUS DA COSTA-SEA. - DECISÃO Nº 3117/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Secretaria de Administração, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 17-apenso/pensão), para que o período lá consignado seja considerado até a véspera da publicação do ato de aposentadoria (26.04.83); II) junte aos autos certidão referente ao tempo de serviço prestado pelo ex-servidor à FZDF, tendo em conta que parte desse tempo foi computado em dobro, nos termos da Lei 22/89.

PROCESSO Nº 3432/98 (apenso o de nº 082.019.272/97) - Aposentadoria de ANTONIA APARECIDA NONATO-FEDF. - DECISÃO Nº 3118/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar que a FEDF adote as seguintes providências: a) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço (fl. 17-apenso), a fim de incluir o período prestado segundo certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Araguari/MG (fl. 06-apenso) no cômputo dos adicionais, vez que o cargo da servidora era regido anteriormente pela Lei nº 1.711/52; b) elabore novo abono provisório, observando o teor da D.N. nº 02/93, para adequá-lo ao solicitado na alínea precedente; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4541/98 (apenso o de nº 101.000.971/98) - Aposentadoria de EVALDO REIS DE CASTRO-FSS. - DECISÃO Nº 3119/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar que a FSS/DF, posteriormente, retifique o ato concessório de fl. 07-apenso, para excluir de sua fundamentação o § 1º do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispositivo este estranho à concessão em exame; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4542/98 (apenso o de nº 101.000.806/98) - Aposentadoria de MALVINA DE SIQUEIRA PARRA-FSS. - DECISÃO Nº 3120/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar que a FSS/DF, posteriormente, retifique o ato concessório de fl. 07-apenso, para excluir de sua fundamentação o § 1º do artigo 41 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dispositivo este estranho à presente concessão; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4661/98 (apenso o de nº 082.006.184/98) - Aposentadoria de IRENITA MARIA DOS SANTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3121/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar que a FEDF promova o ressarcimento das importâncias pagas indevidamente à servidora, conforme comprovam as informações de fls. 05 e 08-apenso, a título de anuênios, nos termos dos artigos 46 e 102, inciso VIII, letra "b", da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas neste sentido; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4910/98 (apenso o de nº 082.017.270/97) - Aposentadoria de ROSA BASÍLIO-FEDF. - DECISÃO Nº 3122/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5091/98 (apenso o de nº 061.006.625/98) - Aposentadoria de JOSINA CHAGAS MACÊDO-FHDF. - DECISÃO Nº 3123/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5431/98 (apenso o de nº 061.011.392/97) - Aposentadoria de ELIMAR GONÇALVES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3124/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0047/99 (apenso o de nº 101.001.255/98) - Aposentadoria de EDSON AVELINO DOS SANTOS-FSS. - DECISÃO Nº 3125/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0219/99 (apenso o de nº 082.010.377/98) - Aposentadoria de ELIANE GUIMARÃES CHRISTIANES-FEDF. - DECISÃO Nº 3126/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1285/87 (apensos 3 volumes) - Inspeções programada e especial realizadas na Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3127/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OI nº 03/99 - PRES/NOVACAP e dos documentos anexos, considerando satisfatoriamente cumprida a diligência determinada; II - determinar à NOVACAP que dê continuidade à organização da área relativa ao patrimônio, com a elaboração da Instrução Normativa tratada no Processo nº 112-005.481/98, complementada com a criação do Manual de Administração Patrimonial citado nesse mesmo processo, no prazo de um ano, enquadrando nos mesmos todas as questões pertinentes ao patrimônio, inclusive as tratadas na Decisão nº 2098/98; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que a Divisão de Auditoria da 3ª ICE verifique, por ocasião da realização de futura auditoria na área de patrimônio da NOVACAP, as questões tratadas nos autos, ainda pendentes de solução definitiva, especialmente as alinhadas nos itens I alíneas "a" a "l" e II alíneas "a" e "b" da Decisão nº 2098/98, e a elaboração das peças citadas no item anterior, que já se encontram devidamente anotadas na pasta permanente, concernente a essa Empresa.

PROCESSO Nº 4975/91 - Aposentadoria de ALBERTINA PINHEIRO DE SOUZA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3128/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência anteriormente ordenada pela Decisão nº 0603/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALBERTINA PINHEIRO DE SOUZA, visto à fl. 06 dos autos.

PROCESSO Nº 2799/92 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MIRANDA-FHDF. - DECISÃO Nº 3129/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8609/95; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE LOURDES OLIVEIRA MIRANDA, visto à fl. 09 dos autos.

PROCESSO Nº 3448/92 - Aposentadoria de OLGA MARQUES DOURADO-FHDF. - DECISÃO Nº 3130/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerando parcialmente cumprida a diligência anteriormente ordenada, decidiu determinar o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe a eles os laudos médicos que determinaram a inatividade por invalidez e o seu posterior retorno à atividade, conforme informação constante de fl. 09.

PROCESSO Nº 3237/93 (apenso o de nº 030.001.276/93) - Integralização da pensão civil concedida a ANTÔNIA BATISTA PEREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3131/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerando cumprida a diligência anteriormente ordenada, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - autenticar o documento de fl. 16; II - anexar aos autos Certidão de Tempo de Serviço que comprove que o ex-servidor trabalhou 351 (trezentos e cinqüenta e um) dias no Ministério do Exército - SP, no período de 07/07/55 a 21/06/56; III - elaborar novos Demonstrativo de Tempo de Serviço e Título de Pensão, em substituição aos de fls. 72 e 75, respectivamente, para fazer constar o percentual correto da parcela de Adicional por Tempo de Serviço, atentando para as alterações porventura existentes; IV - retificar a Portaria de fl. 19, para: a) excluir os artigos 217, item I, alínea "a", e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir o artigo 248 da citada lei e o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, mantendo a vigência a partir de 1º de janeiro de 1992; b) fazer constar o nome correto do instituidor da pensão, HILÁRIO MARTINHO PEREIRA; V - tornar sem efeito: a) no Decreto coletivo de 15/10/97, a parte que retificou a Portaria de 07/04/93, referente à concessão de pensão a Antônia Batista Pereira; b) os documentos substituídos; VI - apurar a quantia paga indevidamente à beneficiária, relativa à parcela Adicional por Tempo de Serviço, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3574/93 (apenso o de nº 030.012.965/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA ALICE SANTANA DE OLIVEIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3132/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerando cumprida a diligência anteriormente ordenada, decidiu determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore: a) novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 15 do processo apenso, fazendo dele constar 426 dias de serviços prestados como diarista, ao invés dos 350 dias averbados, e corrigindo as licenças médicas concedidas ao instituidor do benefício, conforme fls. 72/75; b) novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 103, para calcular a parcela "Vencimento" na base de 17/35, mantendo-se o percentual de Adicional por Tempo de Serviço em 15%, observada a situação funcional do ex-servidor em 1º/01/92; c) torne sem efeito os documentos substituídos; II - informe a origem da Certidão de Nascimento de ROBERTO CRUZ RIBEIRO, vista à fl. 53, que indica novo sobrenome e nova filiação.

PROCESSO Nº 3810/93 (apenso o de nº 030.004.535/92) - Integralização da pensão civil concedida a JULIETA DA SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3133/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter como cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a JULIETA DA SILVA, viúva, e temporária a LUCIANA SALES DA SILVA, LUCIMAR SALES DA SILVA e LUCÍOLA SALES DA SILVA, filhas, visto à fl. 15 e retificado às fls. 80/82 do processo apenso; III - determinar à Secretaria de Administração que "a posteriori" promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 97, para indicar todos os beneficiários no rateio da pensão; b) apure os valores pagos a mais a título de Adicional por Tempo de Serviço, fls. 17/18 e 96/97, para fins de reposição ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3818/93 (apenso o de nº 030.020.599/90) - Pensão especial deferida a MARIELZE GOMES SANTOS e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3134/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerando cumprida a diligência anteriormente ordenada, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão da pensão especial: a) desentranhar o Demonstrativo de Tempo de Serviço de fl. 42, por se referir a outro servidor; b) elaborar o Demonstrativo de Tempo de Serviço do ex-servidor instituidor da pensão; c) retificar o ato concessório de fl. 27, para excluir Wesley Pereira dos Santos, neto do ex-servidor, conforme Certidão de fl. 16; d) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 43, completando-o adequadamente, para excluir Wesley Pereira dos Santos do rateio da pensão temporária; e) juntar aos autos certidão de nascimento de Walter Gomes dos Santos, filho do instituidor, conforme consta da Certidão de fl. 16, observando os reflexos porventura ocasionados nas demais peças do processo; f) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - quanto à integralização da pensão: a) baixar ato formalizando a revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/01/92, fundamentando-o no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar aos autos: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/01/92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4026/93 (apenso o de nº 030.015.680/92) - Integralização da pensão civil concedida a ALTA MARIA DE JESUS-SEA. - DECISÃO Nº 3135/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8274/96; II - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a ALTA MARIA DE JESUS, viúva, visto à fl. 11, e retificado às fls. 65/68 do processo apenso; III - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 80, observando possíveis reflexos no percentual da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, com a finalidade de: a.1) incluir os 18 dias de suspensão referentes aos anos de 1963 e 1966, e excluir os 5 dias relativos ao anos de 1968; a.2) fazer constar, somente para efeito de aposentadoria, o período em que o ex-servidor esteve em disponibilidade remunerada; b) confeccione novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 86, caso haja alteração no percentual da parcela do Adicional por Tempo de Serviço; c) apure as quantias porventura pagas indevidamente ao ex-servidor, relativa à parcela de Adicional por Tempo de Serviço, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4028/93 (apenso o de nº 030.009.049/92) - Pensão civil concedida a MARIA DA GLÓRIA MOTTA-SEA. - DECISÃO Nº 3136/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerando cumprida diligência anteriormente ordenada, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão da pensão especial com base na Lei nº 6.782/80, anexar declaração de que a requerente permanece no estado civil de solteira, e que não exercia cargo ou função pública à época do óbito do instituidor da pensão; II - quanto à integralização da pensão: a) baixar ato formalizando a revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/01/92, fundamentando-o no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar aos autos: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/01/92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4062/93 (apenso o de nº 030.012.422/84) - Pensão civil concedida a DIVA CAETANO LOPES-SEA. - DECISÃO Nº 3137/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou cumprida diligência anteriormente ordenada e determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão da pensão especial: a) autenticar o documento de fl. 02; b) retificar o ato de concessão da pensão, fl. 12, para excluir a expressão "... em consonância com o artigo 1º da Lei nº 1.050, de 03 de janeiro de 1950" e substituir o cargo de "... Assessor de Administração, nível 18B ...", para "... Agente Administrativo, Código SA-401.C, referência NM-25 ...", mantendo as demais disposições legais; c) elaborar outro

Título de Pensão, em substituição ao de fl. 17, para nele calcular o Adicional por Tempo de Serviço no mesmo percentual da aposentadoria do instituidor da pensão; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: a) baixar ato formalizando a revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/01/92, fundamentando-o no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar aos autos: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/01/92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4883/93 (apenso o de nº 030.007.834/91) - Pensão civil concedida a TEREZA MARIA RIBEIRO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3138/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou cumprida diligência anteriormente ordenada e determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão da pensão: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) autenticar os documentos de fls. 03, 05/10; II - quanto à integralização da pensão: a) baixar ato formalizando a revisão da pensão, com efeitos a partir de 1º/01/92, fundamentando-o no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar aos autos: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/01/92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4926/93 (apenso o de nº 030.000.082/87) - Pensão civil concedida a MARIA SEVERINA DE SOUZA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3139/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerando cumprida diligência anteriormente ordenada, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão da pensão especial: a) apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão; b) acostar aos autos declaração da filha Maria de Souza da Silva, atestando sua condição de solteira e não ocupante de cargo público, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 3.373/58; c) esclarecer a data em que o ex-servidor foi admitido nos quadros do Governo do Distrito Federal; d) elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25, a fim de alterar o percentual de Adicional por Tempo de Serviço para 5%; e) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no Título de Pensão de fl. 25, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; f) autenticar os documentos de fls. 06/12; II - quanto à integralização da pensão: a) baixar ato formalizando a revisão da pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando-o no § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar aos autos: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/01/92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 3696/94 - Aposentadoria de RUY URBANO ANTONIO NUNES DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3140/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos, no aguardo da decisão que vier a ser adotada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 0605/95 - Aposentadoria de MARIA GUADALUPE AMORIM MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 3141/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 10 dos autos.

PROCESSO Nº 0612/95 - Aposentadoria de JOÃO FAUSTINO LOPES-FHDF. - DECISÃO Nº 3142/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 09 verso dos autos.

PROCESSO Nº 1062/95 (apenso o de nº 030.011.170/94) - Ato de complementação da aposentadoria de JOSIAS DA SILVA LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 3143/99.- Houve empate na votação: a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS votaram, nos termos já expressos anteriormente, pela ilegalidade da concessão. O Conselheiro MAURÍLIO SILVA acompanhou o voto do Relator.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de complementação da aposentadoria visto às fls. 12/13 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 14 do processo apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para excluir de seu montante o valor relativo a uma das parcelas denominadas "Integrações de Plantões", em cumprimento à determinação contida no item II da Decisão nº 5376/98, prolatada no Processo nº 3928/96, e considerando, ainda, que a Lei nº 1.867, de 19/01/98, deu respaldo à percepção apenas de uma dessas parcelas, tornando sem efeito o documento substituído, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1890/95 - Aposentadoria de MARIA ANTONIA GONÇALVES MOURA HINOSTROZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3144/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 31 dos autos.

PROCESSO Nº 2596/95 - Aposentadoria de DEBRAGY FERREIRA DA FONSECA-FSS. - DECISÃO Nº 3145/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerando cumprida diligência anteriormente ordenada, determinou o retorno dos autos à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - esclareça as divergências relativas ao tempo de serviço prestado ao Estado de Goiás entre a certidão de fl. 11 e a de fl. 38, no que tange às datas de início e término da prestação de serviços e, em especial, se houve ou não, suspensão contratual nos anos de 1966, 1971 e 1972; II - elabore, se necessário, novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 40, levando em conta que devem ser descontados os períodos de suspensão contratual do tempo averbado, recalculando o percentual do Adicional por Tempo de Serviço; III - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de: a) incluir a vantagem do art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/90; b) corrigir o valor dos anuênios, se houver alteração do respectivo percentual, consoante as providências do item II; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2818/95 - Aposentadoria de JOSERINA PEREIRA DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3146/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, visto à fl. 14 dos autos.

PROCESSO Nº 2821/95 - Aposentadoria de ZUNEIDE BARBARA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3147/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório visto à fl. 13 dos autos.

PROCESSO Nº 3032/95 (apenso o de nº 061.013.172/94) - Aposentadoria de RAIMUNDA LOPES DA SILVA TORRES-FHDF. - DECISÃO Nº 3148/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos no aguardo da decisão que vier a ser adotada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 4287/95 (apenso o de nº 061.006.871/94) - Aposentadoria de TÂNIS VALERI DE OLIVEIRA GONCALVES-FHDF. - DECISÃO Nº 3149/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobrestar o julgamento dos autos até decisão a ser adotada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 7082/96 (apenso o de nº 082.022.015/95) - Pedido de reexame da Decisão nº 6827/98, desta Corte de Contas, formulado por ÉRNINA ARAÚJO SANTANA. - DECISÃO Nº 3150/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados às fls. 26/31 dos autos; II - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que a recorrente apresente nova certidão a ser expedida pelo INSS, ratificando ou retificando o período excluído de 62 (sessenta e dois) dias na Certidão de Tempo de Serviço expedida em 05/03/1999 (fls. 27/28 dos autos), em relação à certidão anterior, datada de 18/08/95 (fls. 04/05 do processo apenso); III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para acompanhamento.

PROCESSO Nº 0143/97 (apenso o de nº 082.004.323/95) - Aposentadoria de ROBERVAL BATISTA DA SILVA e outro-FEDF. - DECISÃO Nº 3151/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROBERVAL BATISTA DA SILVA, visto à fl. 16 dos autos apensos; II - determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 19, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para corrigir a proporcionalidade dos proventos, que deve ser calculada à razão de 10/35 avos em vez de 10/30 avos, uma vez que esta Corte de Contas não admite esta proporcionalidade com base no tempo de aposentadoria especial, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - alertar a mesma entidade sobre a possibilidade de o interessado exercitar o direito de pleitear a incorporação, a seus proventos, da Gratificação de Regência de Classe.

PROCESSO Nº 3890/97 (apensos os de nºs 2289/84 e 030.005.234/97) - Pensão civil concedida a MARIA MADALENA XAVIER e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3152/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARIA MADALENA XAVIER, viúva, e temporária a JUAREZ LUIZ XAVIER, filho, visto às fls. 22/25 do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a regularização dos autos apensos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apure as quantias pagas indevidamente ao ex-servidor, com base no cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, quando o correto é Padrão II, e quanto ao percentual de 24%, em vez de 23%, relativo à parcela de Adicional por Tempo de Serviço, providenciando o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; b) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 26, a fim de corrigir a data de vigência do benefício para "a contar de 13/08/96"; c) torne sem efeito o documentos substituído.

PROCESSO Nº 3925/97 (apenso o de nº 030.005.545/97) - Pensão civil concedida a ANA BATISTA MAIA-SEA. - DECISÃO Nº 3153/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos a Secretaria de Administração, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos o processo de aposentadoria de RAIMUNDO NONATO MAIA; II - retirar dos autos a cópia do Processo nº 3.264/76-TCDF, relativo a outro servidor; III - apurar as quantias pagas indevidamente ao ex-servidor, verificadas no contracheque de fl. 17 do Processo nº 030.005.545/97, relativas ao cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II (ou III), em vez da 2ª Classe, Padrão IV, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 0335/98 (apenso o de nº 112.009.200/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar a responsabilidades pelo dispêndio com multas trabalhistas. - DECISÃO Nº 3154/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 112.009.200/97; II - autorizar a citação dos Diretores-Presidentes da NOVACAP e do IDHAB, à época da ocorrência dos fatos de que se trata, mencionados no item 32, fl. 64, com fulcro no inciso II do artigo 13 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, e no artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem suas alegações de defesa sobre o prejuízo suportado por aquela Companhia, em razão das multas relativas aos Autos de Infração nºs 0187670650 e 0186700652/96, ambos de 15/07/96, lavrados pela Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal, ou, se preferirem, recolherem, desde logo, a importância correspondente a 3.996,2780 UFIR.

PROCESSO Nº 3362/98 (apenso o de nº 082.017.198/97) - Aposentadoria de MARLENE NOGUEIRA DE ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 3155/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do julgamento da concessão em exame, até a decisão final do Processo nº 0909/99.

PROCESSO Nº 3538/98 - Inspeção levada a efeito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, com a finalidade de apurar possível extrapolação de limite de modalidade de licitação, detectada por ocasião da análise de relatório RECONEEX1, proveniente do Sistema de Controle Externo - SISCOEX. - DECISÃO Nº 3156/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 1134/GAB, fls. 61/62, 125/99-GAB, fl. 72, e 178/DETRAN-DF/Gabinete, fl. 74; b) do resultado da inspeção realizada junto ao DETRAN/DF, fls. 75/79; II - não conhecer do requerimento da empresa DIGISOFT - Informática Serviços Ltda., fls. 63/64, por intempestivo; III - considerar cumprida a diligência determinada na Decisão nº 8760/98; IV - autorizar a devolução do processo à 1ª ICE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 3754/98 (apenso o de nº 082.001.843/98) - Aposentadoria de MARIA TERESINHA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3157/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do julgamento da concessão em exame, até a decisão final do Processo nº 0909/99.

PROCESSO Nº 4000/98 (apenso o de nº 082.008.556/98) - Aposentadoria de ODINO LOPES DOS REIS-FEDF. - DECISÃO Nº 3158/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do julgamento dos autos, no aguardo da decisão que vier a ser adotada no Processo nº 4489/94.

PROCESSO Nº 4698/98 - Impropriedades detectadas no Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios - SIAFEM. - DECISÃO Nº 3159/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 104/99 - SUAUD/SEF e anexos, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 10220/98; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5372/98 - Relatório Anual do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, relativo a despesas de pessoal da RA IV - Brazlândia. - DECISÃO Nº 3160/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, no exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Região Administrativa IV - Brazlândia, fls. 01/08, e dos documentos de fls. 09/11; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual - TCA da Região Administrativa IV – Brazlândia, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5387/98 - Relatório Anual do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, relativo a despesas de pessoal da RA IX - Ceilândia. - DECISÃO Nº 3161/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Região Administrativa IX - Ceilândia, fls. 01/09, e dos documentos de fls. 10/13; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual - TCA da Região Administrativa IX – Ceilândia, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5389/98 - Relatório Anual do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, relativo a despesas de pessoal da RA X - Guará. - DECISÃO Nº 3162/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Região Administrativa X - Guará, fls. 01/08, e dos documentos de fls. 09/11; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual - TCA da Região Administrativa X – Guará, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5390/98 - Relatório Anual do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, relativo a despesas de pessoal da RA XI - Cruzeiro. - DECISÃO Nº 3163/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Região Administrativa XI - Cruzeiro, fls. 01/08, e dos documentos de fls. 09/11; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual - TCA da Região Administrativa XI - Cruzeiro, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5396/98 - Relatório Anual do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, relativo a despesas de pessoal da RA XIX - Candangolândia. - DECISÃO Nº 3164/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Região Administrativa XIX - Candangolândia, fls. 01/07, e dos documentos de fls. 08/10; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual - TCA da Região Administrativa XIX – Candangolândia, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5397/98 - Relatório Anual do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, relativo a despesas de pessoal da RA XVI - Lago Sul. - DECISÃO Nº 3165/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente à Região Administrativa XVI - Lago Sul, fls. 01/07, e dos documentos de fls. 08/10; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual - TCA da Região Administrativa XVI – Lago Sul, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 5398/98 - Relatório Anual do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, exercício de 1998, relativo a despesas de pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3166/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Consolidado de Notas de Lançamento de Despesas de Pessoal, exercício de 1998, emitido pelo Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente ao Arquivo Público do Distrito Federal, fls. 01/06, e dos documentos de fls. 07/10; II - autorizar a apensação dos autos ao processo de Tomada de Contas Anual - TCA do Arquivo Público do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998.

PROCESSO Nº 0163/99 (apenso o de nº 082.007.937/98) - Aposentadoria de HOZANETH MAGALHÃES-FEDF. - DECISÃO Nº 3167/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do julgamento da concessão em exame, até a decisão final do Processo nº 0909/99.

PROCESSO Nº 0170/99 (apenso o de nº 082.008.889/98) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE CASTRO ANDRADE-FEDF. - DECISÃO Nº 3168/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do julgamento da concessão em exame, até a decisão final do Processo nº 0909/99.

PROCESSO Nº 0303/99 (apenso o de nº 082.011.583/98) - Aposentadoria de MIRIÃN FREIRE RODRIGUES-FEDF. - DECISÃO Nº 3169/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do julgamento da concessão em exame, até a decisão final do Processo nº 0909/99.

PROCESSO Nº 0354/99 (apensos os de nºs 6279/95 e 030.008.880/98) - Pensão civil concedida a MARIA RISALVA SOARES DE SOUSA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3170/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0452/99 (apenso o de nº 082.006.499/98) - Aposentadoria de SARA RAMOS MAGALHÃES PINTO-FEDF. - DECISÃO Nº 3171/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu autorizar o sobrestamento do julgamento da concessão em exame, até a decisão final do Processo nº 0909/99.

PROCESSO Nº 0475/99 (apenso o de nº 082.007.027/98) - Aposentadoria de RITA HELENICE DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3172/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu autorizar o sobrestamento do julgamento da concessão, até a decisão final do Processo nº 0909/99.

PROCESSO Nº 0750/99 (apenso o de nº 030.002.421/97) - Pensão civil concedida a MARIA RODRIGUES PIMENTEL-SEA. - DECISÃO Nº 3173/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4503/90 (apenso o de nº 2743/92 e anexo o de nº 3497/91) - Aposentadoria de ZENAIDE MOREIRA ALVES-SEA. - DECISÃO Nº 3174/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 0836/96, considerou legal o ato de fl. 47, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3939/91 - Aposentadoria de CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 3175/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público e considerando atendida a diligência objeto da Decisão nº 1003/96, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação Educacional do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) quanto à aposentadoria: a.1) esclarecer se ocorreu redução de vencimentos na transposição do ex-servidor para a Carreira de Assistência à Educação(Lei n.º 83/89), bem como naquela efetivada para a Carreira de Assistência Jurídica das Fundações Públicas do DF (Lei n.º 125/90), comparando-se a totalidade da remuneração praticada no momento anterior com aquela vigente na data posterior à edição das referidas leis; a.2) anexar demonstrativo caso constate diferença a menos incorporada como vantagem pessoal nominalmente identificada; a.3) na hipótese contrária, excluir a parcela "Ind. sal. p/ ação judicial" e elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 15, observando os termos da Decisão Normativa n.º 02/93 - TCDF; a.4) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 59, tendo em vista que a inativação ocorreu quando ainda vigorava a Lei n.º 1.711/52; b) quanto à revisão de proventos: b.1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 99, a fim de corrigir o valor do "Adicional da Lei n.º 6.732/79 5/5 DF 13" e o total dos proventos; se for o caso, adequar a vantagem "Ind. sal. p/ ação judicial" ao apurado na alínea anterior; c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1281/92 (apensos os de nºs 2485/91, 121.065.200/91 e 1 volume) - Contrato nº 035/91 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma POLIEDRO INFORMÁTICA - Consultoria e Serviços Ltda. - DECISÃO Nº 3176/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3249/92 (apensos os de nºs 061.001.596/92, 061.002.256/92, 061.004.566/92 e 14 volumes) - Prestação de contas anual da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 3177/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e relevando o não-atendimento de diligência, ante o motivo consignado na instrução, decidiu reiterar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal os termos da Decisão n.º 7653/98, item II, cuja cópia deve ser remetida àquela entidade jurisdicionada, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento da diligência determinada.

PROCESSO Nº 1280/93 - Auditoria de Regularidade realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao período de abril/90 a fev/93. - DECISÃO Nº 3178/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4032/93 (apenso o de nº 1277/87) - Integralização de pensão da Lei nº 6.782/80, concedida a MARIA JOAQUINA DA SILVA, SANDRA FERREIRA DA SILVA e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3179/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 4.682/97 e considerar legal, para fins de registro, a integralização de proventos em exame.

PROCESSO Nº 0450/94 (apenso o de nº 000.001.385/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento irregular de horas extras. - DECISÃO Nº 3180/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos expedientes de fls. 268 e 269, apresentados pelas senhoras Maria Natividade Gomes da Silva Teixeira Santana e Márcia Seve Gomes, concedeu os prazos neles requeridos, cujos vencimentos dar-se-ão em 27.06.99 e 04.06.99, respectivamente, dando ciência desta decisão às interessadas e esclarecendo à primeira que a norma regimental pretendida encontra-se disponível na Biblioteca deste órgão para consulta, bem como no seguinte endereço da Internet: www.tc.df.gov.br.

PROCESSO Nº 1320/94 - Pensão civil concedida a FRANCISCA MALHEIRO RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3181/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 44/98 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1532/94 (apenso o de nº 030.011.390/89) - Pensão especial concedida a RILDA TECHMEIER e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3182/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) com fundamento no que dispõe o parágrafo único, "in fine", do art. 33, c/c o art. 34 da Lei Complementar n.º 01/94, tomar conhecimento do Recurso interposto por ELZA AGUIAR SILVA, conferindo-lhe o efeito suspensivo; b) remeter os autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para exame das razões nele expendidas; c) dar ciência desta decisão à interessada e à Secretaria de Administração do Distrito Federal, alertando-as para o fato de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso.

PROCESSO Nº 4491/94 - Aposentadoria de JESUÍTA ALVES MACEDO-FHDF. - DECISÃO Nº 3183/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 10.611/95 e considerar legal o ato de fl. 08-verso, para fins de registro.

PROCESSO Nº 4683/94 - Aposentadoria de JOSÉ DE LIMA TELES-FEDF. - DECISÃO Nº 3184/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu ter por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 11.678/95 e considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1441/95 - Aposentadoria de DÁRIO VENCESLAU DE CAMPOS-FSS. - DECISÃO Nº 3185/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação do Serviço Social do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 10, para corrigir o tempo averbado, sendo 2.909 dias para aposentadoria e 782 para anuênios, computando-se, ainda, para todos os efeitos, 22 dias de licença para tratamento de saúde; b) dar cumprimento aos termos da alínea "b" da Decisão n.º 2.525/96, indicando qual das moléstias elencadas no art. 186, item III, parágrafo 1º, da Lei nº 8112/90 acometeu o servidor; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2896/95 - Aposentadoria de JOÃO ARAÚJO NETO-FHDF. - DECISÃO Nº 3186/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6094/95 (apenso o de nº 539/96) - Resultado de auditoria para apurar denúncias de irregularidades nas contas de subsistência da Polícia Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3187/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 674/99-SSP/DF; b) à vista das razões aduzidas em tal expediente, prorrogar por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta deliberação, o prazo para que a Secretaria de Segurança Pública instaure a Tomada de Contas Especial de que trata a alínea "d" da Decisão n.º 10.775/98 deste Tribunal, esclarecendo ao titular daquele órgão jurisdicionado que, no presente caso, a realização da auditoria mencionada no Ofício n.º 674/99-SSP/DF deve resultar de entendimento entre a Secretaria que dirige e a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0277/96 - Aposentadoria de IRACEMA SANTANA BORGES-FEDF. - DECISÃO Nº 3188/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando como atendida a diligência objeto da Decisão nº 3358/97, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) determinar à Fundação Educacional que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) atentando para a Decisão Normativa n.º 02/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, a fim de calcular as parcelas referentes às Gratificações de Regência de Classe e de Alfabetização com base no provento integral; b.2) apure as quantias pagas indevidamente á título de anuênios e providenciar o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, vez que o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento de saúde foi contado indevidamente para este fim, quando a ex-servidora estava na atividade; b.3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4306/96 (apenso o de nº 082.020.567/94) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO PACHECO MATOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3189/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal o ato de fl. 22/26-apenso, para fins de registro, determinando que a Fundação Educacional do Distrito Federal alerte formalmente a interessada a respeito da possibilidade da mesma exercitar o direito de pleitear a incorporação em seus proventos da Gratificação de Regência de Classe - GRC, de que trata a Lei nº 696/94.

PROCESSO Nº 4524/96 (apenso o de nº 061.009.801/95) - Aposentadoria de NILSON CARVALHO DO QUADRO-FHDF. - DECISÃO Nº 3190/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4638/96 (apensos os de nºs 2448/85 e 082.011.954/93) - Aposentadoria de CACILDA HABCKOST DUTRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3191/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe aos autos cópia dos títulos que deram direito à percepção dos Incentivos Funcionais (Lei nº 6366/76), na matrícula nº 86.347-5, esclarecendo se são ou não os mesmos utilizados para a incorporação da mesma vantagem, na matrícula nº 4731-7 (Processo nº 2448/85); b) junte ao feito em exame declaração do período em que a servidora esteve em atividade exclusiva de Regência de Classe (Lei nº 696/76).

PROCESSO Nº 4720/96 (apenso o de nº 082.003.143/95) - Aposentadoria de ANTONIO SALVADOR DE QUEIROZ-FEDF. - DECISÃO Nº 3192/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) providencie a aferição junto ao INSS da autenticidade da Certidão de fl. 04-apenso, emitida em 20.08.93, tendo em vista determinação desta Corte de Contas no Processo nº 3483/93 (tempo de trabalhador rural); b) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 26-apenso, a fim de corrigir o valor da

parcela TIDEM, que deverá ser calculada integralmente, mesmo nos proventos proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no processo nº 0564/94, na S.O. de 16.04.96; c) confeccione novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 25-apenso, para fazer constar as licenças médicas concedidas ao servidor; d) anexe aos autos o último demonstrativo de pagamento do inativo para verificação das parcelas efetivamente percebidas pelo mesmo; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4773/96 (apenso o de nº 061.023.895/95) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3193/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta dias): a) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36-apenso, para consignar proventos correspondentes ao cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, 1ª Classe, Padrão IV (antigo NM-28); b) promova as retificações necessárias no ato de concessão (fl. 32-apenso), para especificar o cargo da servidora; c) junte cópia autenticada de Certidão de Tempo de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Mambaí - GO, relativa ao período averbado para fins de Adicional por Tempo de Serviço; d) torne sem efeito os documentos por ventura substituídos.

PROCESSO Nº 4806/96 (apenso o de nº 061.024.049/95) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO KOBOLDT-FHDF. - DECISÃO Nº 3194/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo em nova diligência junto à Fundação Hospitalar do DF, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) informar acerca do correto posicionamento da inativa, se no Padrão I ou no Padrão II, da Classe Especial do cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem; b) caso confirmado que o posicionamento é no Padrão I, da Classe Especial, elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 32-apenso, tendo aquele padrão como referência, procedendo, por conseguinte, o ressarcimento das quantias pagas a mais; c) caso se confirme o posicionamento no Padrão II, da Classe Especial, editar ato retificatório; d) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 7398/96 (apenso o de nº 050.000.905/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 3195/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 41 a 54, dando provimento à defesa apresentada; b) considerar o servidor Nilton de Faria, neste caso, quite com o erário distrital, determinando-se a baixa de responsabilidade constante do Certificado de Auditoria n.º 121/97-DADI-SUAUD; c) autorizar a devolução dos autos em apenso ao órgão de origem e o arquivamento deste feito, com absorção do prejuízo de que tratam pelo erário.

PROCESSO Nº 8045/96 (apenso o de nº 054.001.771/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3196/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 959/CTCE, da Polícia Militar do Distrito Federal, tendo por cumprida, em caráter excepcional, a diligência contida na Decisão n.º 274/98; b) tomar conhecimento ainda do resultado da tomada de contas especial de que cuidam os autos do processo n.º 054.001.771/96, considerando-a suprida, em face do ressarcimento integral do valor do dano ao patrimônio público; c) ter o servidor militar José Deli Pereira da Gama quite, neste caso, com o erário distrital; d) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução daqueles que se acham em apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 8189/96 (apenso o de nº 082.013.244/95) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROSA MARIA DIAS FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3197/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 39 - apenso, para corrigir os valores das parcelas TIDEM I e II, que devem ser calculadas integralmente, mesmo nas aposentadorias proporcionais, conforme Decisão nº 2451/96, dada no Processo nº 564/94, corroborada pelo entendimento firmado no Processo nº 865/97, e, em decorrência, atentando para os reflexos no valor da Gratificação de Atividade; b) apure as quantias indevidamente pagas à título de anuênios, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90, uma vez que o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento de saúde foi contado indevidamente no deferimento de tal vantagem quando a servidora estava na atividade; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4392/98 (apenso o de nº 082.000.362/98) - Aposentadoria de MARIZETE MARIA NEIVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3198/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do feito, até a decisão de mérito tratada no Processo nº 1486/99.

PROCESSO Nº 4475/98 (apenso o de nº 082.009.210/98) - Aposentadoria de ROSANA DE CASSIA CHAVES AGUIAR-FEDF. - DECISÃO Nº 3199/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2558/85 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MOACIR SEVERINO CARLOS-SEFP. - DECISÃO Nº 3200/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame, devendo a Secretaria de Fazenda do DF, posteriormente, atualizar o demonstrativo de tempo de serviço (fls. 5), nos termos da Lei nº 22/89, c/c os artigos 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4146/92 - Aposentadoria de MARIA JOSÉ DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3201/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Educacional do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I – elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 36, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a parcela Provento de 24 D para 24E, haja vista a retificação de fls. 32/34; II – tornar sem efeito os documentos substituídos; III – verificar a possível existência do direito à incorporação da GRC (Lei nº 696/94) efetuando as correções necessárias, se for o caso.

PROCESSO Nº 3834/93 - Aposentadoria de CLEONICE DE SOUZA SÁ-FEDF. - DECISÃO Nº 3202/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação, no prazo de sessenta (60) dias: I) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 72, observando a DN 02/93-TCDF, para fazer constar o valor correto da parcela relativa à vantagem do artigo 184, II, da Lei nº 1711/52; II) verificar inequivocamente sob quais efeitos foi recebido o Agravo de Instrumento apresentado da decisão que denegou seguimento ao Recurso Extraordinário, acostando a documentação pertinente; III) constatado que o Agravo de Instrumento foi recebido apenas sob efeito devolutivo, adotar as providências que o caso requer, levando em conta que o entendimento assente nesta Corte é no sentido de que os servidores titulares do cargo de especialista em educação não fazem jus à aposentadoria especial de docente; IV) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6396/93 (apenso o de nº 030.003.776/91) - Pensão civil concedida a MARIA CONCEIÇÃO PRUDENTE RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3203/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, os atos concessórios, cientificando a Secretaria de Administração do DF sobre a necessidade de atualização do demonstrativo de tempo de serviço de fls. 48 do apenso, de acordo com as disposições da Lei nº 22/89, o que ensejará a majoração do percentual do Adicional por Tempo de Serviço de 15% para 19%.

PROCESSO Nº 0647/94 - Aposentadoria de IRACY MERLY LAMOUNIER-FHDF. - DECISÃO Nº 3204/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1305/94 (apensos os de nºs 101.000.910/91, 101.000.588/93, 101.001.059/93 e 2 volumes) - Auditoria programada realizada em 28.03.94, na Fundação do Serviço Social, abrangendo o período de julho/91 a fevereiro/94. - DECISÃO Nº 3205/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 140/147 e considerar a diligência parcialmente cumprida; II - determinar à FSS/DF que, no prazo de sessenta (60) dias, providencie o ressarcimento das quantias pagas a mais às seguintes empresas: Alimenta Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. (5.292,0719 UFIR's) e Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda. (29.919,2952 UFIR's); III - determinar à FSS/DF que, no prazo de sessenta (60) dias, remeta a esta Corte os comprovantes do ressarcimento alvitrado no item II supra, sob pena de apuração de responsabilidade; IV - reiterar os termos da determinação constante do ítem III, número 02, da Decisão nº 4.312/94, "verbis": indique o(s) responsável(is) pelas irregularidades ocorridas no proc. 1059/93, que motivaram a anulação do certame, devendo o servidor ou servidores apresentar desde logo as razões que tiver(em) em sua(s) defesa(s).

PROCESSO Nº 2027/94 (apenso o de nº 030.011.000/93) - Pensão civil concedida a SELY REZENDE DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3206/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0105/95 - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO DE ARAÚJO-FHDF. - DECISÃO Nº 3207/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, devendo a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, posteriormente, elaborar novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/93, a fim de promover a regularização dos autos, na forma abaixo indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - considerar como vantagem pessoal nominalmente identificada a diferença a menos porventura encontrada entre a remuneração que seria devida a servidora em janeiro/1990, em decorrência da aplicação da Lei nº 87/89, e a remuneração de dezembro/1989, nos termos do § 8º do art. 2º da mesma lei, corrigida pelos índices gerais de reajuste salarial, até a data da aposentadoria; II - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4373/95 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 137.000503/95. - DECISÃO Nº 3208/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 257/99 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 2027/96 (apenso o de nº 101.001.656/95) - Aposentadoria de SEBASTIÃO DA COSTA-FSS. - DECISÃO Nº 3209/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3914/96 (apenso o de nº 102.123.576/97) - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de quitação de imóvel alienado, em valor inferior ao devido. - DECISÃO Nº 3210/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial de que trata o Processo apenso de nº 102.123.576/97; b) dos documentos às fls. 41 a 137; II - sobrestar o julgamento das referidas Contas, nos termos do art. 11, § 1º, da Lei Complementar nº 01/94, até o deslinde, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Processo de nº APC4875298; III - determinar ao IDHAB-DF, com fulcro no dispositivo supra, que informe a esta Corte o resultado do Processo supracitado tão logo se ultime.

PROCESSO Nº 3816/98 - Contendo informação da 1ª Inspetoria de Controle Externo a respeito do não encaminhamento à Corte, por diversos órgãos, de tomadas de contas anuais. - DECISÃO Nº 3211/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu solicitar informações quanto ao andamento das seguintes tomadas de contas anuais, referentes ao exercício de 1997: 1) dos ordenadores de despesas do Gabinete do Vice-Governador; da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia; do Jardim Botânico de Brasília; da Fundação Pólo Ecológico de Brasília e da Polícia Civil do Distrito Federal; 2) dos agentes de material da Fundação Pólo Ecológico de Brasília; da Secretaria de Segurança Pública e da Polícia Civil do Distrito Federal.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou, com base no art. 45, inciso III, do Regimento Interno, Sessão Especial, a ser realizada às 12 horas do dia 27 do corrente mês, para a cerimônia de posse da Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS no cargo de Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 153 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ANEXO

Processo: 1199/93 - C (3 vol. e 02 anexos) (Apensos 3110/92 e 2395/94)
Origem: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF
Natureza: Representação
Autuação: 03.03.93
Ementa: Lei Complementar n.º 09/96 que criou o Fundo de Liqüidez do Metrô do Distrito Federal. Resultado de inspeção. Conhecimento.

RELATÓRIO

Por meio do Ofício n.º 156-CF (fls. 491/506), a Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira questionou a constitucionalidade do artigo 3º da Lei Complementar n.º 09/96, que criou o Fundo de Liqüidez do Metrô do Distrito Federal, *verbis*:

"Art. 3º.O desembolso mensal para o Fundo de Liqüidez do Metrô/DF será equivalente ao valor da obrigação devida ao banco do Brasil S/A, no respectivo mês, sendo rateado pelas fontes de recursos nos percentuais a seguir indicados:

I - 25 % (vinte e cinco por cento) provenientes do produto da arrecadação da Dívida Ativa do Distrito Federal apurada mensalmente;

II - 50 % (cinqüenta por cento) oriundos das parcelas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal do Fundo de Participação dos Municípios, nos termos da Lei n.º 201, de 6 de dezembro de 1991;

III - 25 % (vinte e cinco por cento) decorrentes do produto da alienação de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que integram o ativo circulante como estoque de terrenos a comercializar.".

Ao apreciar a matéria o Tribunal proferiu a Decisão n.º 3.152/98 (fl. 626), no seguinte teor:

"I) tendo em conta a Súmula 347 do STF, considere que não guarda conformidade com o inciso IV do artigo 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal a garantia implementada pelo inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 09/96, referente ao produto da arrecadação da Dívida Ativa, no que concerne especificamente à parcela proveniente dos impostos instituídos e arrecadados pelo Distrito Federal;

II) devolva os autos à Inspetoria competente, para que seja verificada a origem dos recursos depositados no Fundo de Liqüidez de Metrô/DF, autorizando, desde já, as inspeções que se fizerem necessárias;

III) dê conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Governador e à Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal que esta Corte de Contas, com respaldo na Súmula n.º 347 do Supremo Tribunal Federal, negará validade aos atos de gestão praticados com esteio no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 09/96, de acordo com o contido no item I anterior, autorizando, desde já, a remessa de cópia do presente relatório/voto e da decisão que vier a ser adotada nestes autos às autoridades aqui referidas.".

Para melhor compreensão, permito-me transcrever parte do Voto que proferi naquela ocasião, integralmente aprovado pelo Plenário:

"Examina-se, nesta assentada, a constitucionalidade dos meios indicados pelo GDF com o objetivo de garantir liqüidação das obrigações do Contrato de Abertura de Crédito firmado com o Banco do Brasil/FINAME, visando execução das obras e implantação do Metrô/DF, meios estes consubstanciados nas fontes de recursos do Fundo d Liqüidez do Metrô, instituído pela Lei Complementar n.º 09/96.

*Defendem o Ministério Público e a Inspetoria a inconstitucionalidade da Lei Complementar n.º 9/96 (fl. 507), mai especificamente dos seus artigos 2º, **in fine**, e 3º, na medida em que afrontam os artigos 100 e 167 da Constituiçã federal de 1988, **verbis:***

"Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadua ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentaçã dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotaçõe orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim."

"Art. 167. São vedados:

...

IV - a vinculação de <u>receita de impostos</u> a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto d arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção desenvolvimento do ensino, como determinado no artigo 212, e a prestação de garantias às operações de crédit por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo;

...

§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os artigos 155 e 156, dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para prestação de garantias ou contragarantia União e para pagamento de débitos para com esta.".

*Impende observar, inicialmente, que o transcrito artigo 100 da Constituição Federal de 1988 refere-se à ordem no **pagamentos devidos em virtude de sentença judiciária** (precatórios) e que os artigos 14 e 15 da Lei Complementa n.º 076/93, questionados na ADIN n.º 1187 - DF, citada pelo Ministério Público, referem-se ao valor de indenizaçã concernente ao procedimento de desapropriação para a reforma agrária, **estabelecido por sentença judiciária** conforme se verifica dos documentos que fiz acostar aos autos, constantes das fls. 605/609. Nesse caso, realment caberia referência, pela Suprema Corte, ao artigo 100 da Constituição Federal, em razão mesmo da identidade do dois procedimentos, que resultariam de **sentença judiciária**.*

Mas o presente caso é diferente. Não estamos a tratar de ordem nos pagamentos resultantes de sentença judiciári mas, sim, da constituição de um fundo.

*A respeito do inciso IV do artigo 167, há que se considerar que, de forma diferente da Constituição anterior, onde vedação era mais ampla, pois referia-se às **receitas de tributos** (artigo 62, § 2 º, CF 1967), o dispositivo da Cart Politica atual faz menção a **receita de impostos**. Sob este último ponto de vista, então, devem ser analisadas as fonte de recursos do Fundo de Liqüidez do Metrô/DF.*

A primeira das fontes de recursos do Fundo de Liqüidez do Metrô/DF é o produto da arrecadação da Dívida Ativ do Distrito Federal, conforme inciso I do artigo 3º da citada Lei Complementar n.º 9/96.

*As receitas constantes da Dívida Ativa, de acordo com a Lei 4.320/64, são ingressos contabilizados como "Outra Receitas Correntes". A teor do disposto no artigo 39 da Lei 4.320/94, a Dívida Ativa pode ser de natureza tributári e não-tributária. Considerando o disposto no artigo 145 da Constituição Federal c/c os artigos 9º e 39, § 2º, da Le 4.320/94, a Dívida Ativa Tributária é formada pelos impostos, taxas e contribuição de melhoria não arrecadados n exercício financeiro correspondente ao fato gerador (DAT = I + T + CM). Em assim sendo, considerando que sã inscritos e escriturados como dívida ativa créditos provenientes de impostos, **exigíveis pelo transcurso do prazo par pagamento** (§ 1º, artigo 39 da referida Lei 4.320/64), carece de amparo constitucional a vinculação de recurso **provenientes da Dívida Ativa do Distrito Federal**, prevista no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 9/96 obviamente no que concerne aos **ingressos oriundos dos impostos instituídos e arrecadados pelo Distrito Federal**, órgão, fundo ou despesa, a teor do disposto no inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 (inciso IV artigo 151, LODF).*

<u>Por outro lado, é possível a vinculação de recursos provenientes da Dívida Ativa Não-Tributária, bem assim da Taxas instituídas e arrecadadas pelo Distrito Federal, ou das parcelas desta natureza que compõem a Dívida Ativ Tributária, lembrando que o DF não arrecada a Contribuição de Melhoria.</u>

***A quantificação dos valores relativos à parte da Dívida Ativa, tida aqui como constitucional, é perfeitamente viável** visto que os registros contábeis são feitos de maneira a individualizar a origem dos recursos e o respectivo impost arrecadado, conforme consta da Tabela n.º IV - Codificação das Naturezas das Receitas, anexa ao Decreto Distrita n.º 17.418, de 7.6.96, que aprovou o Manual Técnico do Orçamento do Distrito Federal, bem assim, conforme Plan de Contas constante do SIAFEM/DF, a saber:*
(...)
*A segunda fonte de recursos do Fundo de Liqüidez do Metrô/DF refere-se às parcelas que cabem ao DF no **Fund de Participação dos Estados e do Distrito Federal e no Fundo de Participação dos Municípios.***

Sobre este tema, releva destacar que a primeira das exceções elencadas no inciso IV do artigo 167 da CF/88 visa, e essência, evitar o conflito com outros dispositivos constitucionais, que explicitamente vinculam receitas de imposto a fundos ou despesas específicas. O artigo 158 reserva parcela de receitas de impostos da União e dos Estados par os Municípios e o artigo 159 destina receitas de impostos da União para os Fundos de Participação dos Estados Distrito Federal e Fundo de Participação dos Municípios.

*Claro está que, quando o inciso IV, artigo 167, ressalva **a repartição do produto da arrecadação de impostos a qu se referem os artigos 158 e 159**, está permitindo a vinculação das receitas provenientes dos impostos ali referido (IR, IPI, ITR, IPVA e ICMS) aos Municípios e aos Fundos de Participação.*

É um equívoco supor que a referida ressalva tem conexão com as receitas dos Estados, do Distrito Federal ou do Municípios, provenientes destes Fundos de Participação. Mesmo porque, nesta condição, ainda que tenham origem em impostos instituídos e arrecadados pela União ou pelos Estados, não são, para os entes públicos contemplado (Estados, Municípios e Distrito Federal), receitas de impostos.

***In casu**, para o GDF, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e do Fund de Participação dos Municípios são definidas como **Transferências da União**, e desta forma integram o orçament anual. Note-se que, contabilmente, estes recursos estão desvinculados da Receita Tributária, conforme se verific pela codificação das naturezas da receita constante da Tabela n.º IV - anexa ao Decreto Distrital n.º 17.418, d 7.6.96:*
(...)
*Ressalte-se que a situação do Distrito Federal é **sui generis**, na medida em que a própria Constituição vedou su repartição em municípios, conforme seu artigo 32. O DF, portanto, não reparte o produto de sua arrecadação d impostos. Não é por outra razão que a Lei Orgânica do Distrito Federal, ao repetir a vedação contida no artigo 167 inciso IV, da Constituição Federal, não estabeleceu a mesma ressalva, conforme se verifica da redação do artig 151, inciso IV, **verbis:***

"Art. 151. São vedados:
...
IV - a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvada a destinação de recursos par manutenção e desenvolvimento do ensino, como determina o artigo 212 da Constituição Federal, bem como prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, prevista no artigo 165, § 8º, d Constituição Federal;".

*Pode-se concluir, então, que a Constituição Federal não vedou a vinculação das receitas provenientes dos Fundos d Participação. Tampouco o fez a Lei Orgânica do Distrito Federal. Para os entes públicos contemplados co recursos provenientes dos Fundos de Participação, para o Distrito Federal em particular, estes ingressos **nã configuram Receitas de Impostos** mas, sim, Transferências da União, conforme já demonstrado.*

*A própria redação do novel § 4º do artigo 167 da CF/88 corrobora esse entendimento, quando diferencia **receita próprias geradas por impostos** (artigo 155 - impostos dos Estados e do DF e artigo 156 - impostos dos Municípios dos **recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159.** Em outras palavras, estes recursos não são receitas d impostos para os Estados, Distrito Federal e Municípios contemplados.*

<u>Não há que se falar, portanto, em inconstitucionalidade do inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 9/96.</u>

*Este Tribunal, em Sessão de 08.08.95 (fl. 479), já considerou regular o oferecimento de imóveis da TERRACAP e garantia do financiamento contratado para implantação do Metrô/DF, <u>nada mais havendo para ser comentado e relação à fonte de recursos instituída pelo inciso III do artigo 3º da Lei Complementar n.º 9/96: **produto d alienação de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, que integram o ativo circulante com estoque de terrenos a comercializar.***

*Por fim, há que se examinar o disposto no artigo 2º, **in fine**, da Lei Complementar n.º 9/96:*

***"Art. 2º Fica criado o Fundo de Liqüidez do Metrô/DF, com a finalidade única de dar suprimento financeir necessário e garantir a liqüidação das obrigações contratuais assumidas pelo Distrito Federal no contrat indicado no artigo anterior, <u>sem prejuízo da destinação de outras fontes ao cumprimento das referidas obrigações se necessário for</u>."** (grifei).*

*Em princípio, não vejo infração legal na expressão destacada, porque claramente refere-se a outras fontes d recursos destinados ao cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Distrito Federal, que nã exclusivamente o Fundo de Liqüidez do Metrô/DF, <u>desde que legais e previstas na Lei de Meios</u>, e não fontes d recursos para a formação do referido Fundo. Nesse sentido, não há que se falar em descumprimento do disposto n artigo 149, § 8º, da LODF. Releva destacar que, segundo apurou a Inspetoria, os recursos movimentados pelo Fund de Liqüidez do Metrô/DF tinham previsão orçamentária - o que não poderia ser diferente, a teor do disposto n artigo 72 da Lei 4.320/64: **"A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais."**.*
(...)

A Inspetoria verificou que o Fundo de Liqüidez do Metrô/DF foi contemplado com recursos na Lei Orçamentári Anual e que houve movimentação financeira a partir de julho de 1997, mediante recebimento de recursos da SEFP Fonte 000 - Ordinário Não Vinculado, com efetivo pagamento ao Banco do Brasil S/A, a partir de 16.09.97, a títul de "Juros da Dívida Contratada". Deve o Tribunal de Contas apreciar a legalidade desses atos, em razão d disposto no artigo 1º, inciso VI, alínea "c" c/c § 1º do mesmo artigo da Lei Complementar n.º 01/94.

À vista dos documentos constantes dos autos, é possível afirmar apenas que os recursos até então depositados no Fundo de Liqüidez não resultaram da alienação de imóveis da TERRACAP ou dos Fundos de Participação, haja vista a Fonte 000 - Ordinário Não Vinculado, indicada nos documentos contábeis extraídos do SIAFEM.

<u>Há que se verificar, portanto, se os recursos depositados no Fundo, provenientes da Fonte 000, tiveram amparo constitucional e legal, ou seja, derivaram da arrecadação da Dívida Ativa Não-Tributária, ou da Tributária, excetuada a parte proveniente dos Impostos.</u>

<u>Conforme afirmei anteriormente, os registros contábeis da Dívida Ativa são feitos de maneira a individualizar a origem dos recursos. Sendo assim, é possível efetuar a verificação proposta, comparando o montante total arrecadado nas citadas rubricas com o montante de recursos depositados no Fundo de Liqüidez delas decorrente. O montante de recursos depositados no Fundo, provenientes da Fonte 000, deve estar limitado a 25% dos recursos arrecadados com a Dívida Ativa Não-Tributária e Tributária, excluídos os impostos, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 09/96.</u>

*É necessário, pois, que seja verificada a efetiva origem dos recursos depositados no Fundo de Liquidez do Metrô/DF para que, de posse dessas informações, o Tribunal tenha condições materiais de examinar a constitucionalidade ou a legalidade dos **atos administrativos** ligados à movimentação desses recursos."* (grifei).

Retornam os autos à apreciação acrescidos dos seguintes elementos:

- Ofício n.º 299/98-CF (fl. 629), por meio do qual a Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira solicita a juntada de cópia do Decreto n.º 19.021/98, que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô/DF; e

- Ofício n.º 407/98 - GAB/SEG (633), mediante o qual o Sr. João Carlos Teatini, então Secretário de Governo do GDF (Substituto), comunicou que em virtude do contido na Decisão n.º 3.152/98, foi editado o Decreto n.º 19.472/98, alterando o Decreto n.º 18.683/97 que, por sua vez, regulamentou o Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal.

Referido Decreto n.º 19.472/98 dá a seguinte redação ao inciso I do artigo 2º do Decreto n.º 18.683/97:

"I – 25% (vinte e cinco por cento) provenientes do produto da arrecadação da dívida ativa do Distrito Federal, <u>exceto a relativa a impostos</u>, apurada mensalmente;" (grifei).

- Informações sobre o andamento do Processo n.º 940011610-1, do Tribunal Regional Federal – 1ª Região, que trata de ação de reparação de danos por ato de improbidade administrativa (fl. 673). Referido processo encontra-se suspenso, aguardando julgamento de agravo de instrumento. De esclarecer que o acompanhamento da referida ação judicial passou a ser acompanhada nestes autos em atendimento ao item III da Decisão n.º 9161/98 – Processo n.º 6535/91 – fl. 667;

Após inspeção e exame dos novos elementos trazidos à colação, o órgão técnico de apoio, em sua primeira instância, oferece as seguintes considerações:

- em 1997, 100% dos recursos movimentados pelo Fundo de Liquidez do Metrô, no valor de R$ 17.284.136,39, provieram da fonte 000 – Ordinário Não Vinculado (fl. 642). Neste período, a receita com a Dívida Ativa Não-Tributária alcançou o valor de R$ 42.163,38 (fl. 636);

- até dezembro de 1998, os recursos movimentados pelo Fundo encontravam-se na seguinte posição (fl. 645): da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado – provieram R$ 17.952.234,83 (33,43%) e da fonte 101 – Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF. – R$ 35.753.379,25 (66,57%). A receita da Dívida Ativa Não-Tributária, nesse período, manteve-se em R$ 78.444,21 (fl. 647);

- conclui-se que, em 1997 e 1998, o GDF aportou recursos oriundos da fonte Ordinário Não Vinculado (000/100) em valores expressivamente superiores ao montante das receitas com a Dívida Ativa Não-Tributária, descumprindo a Lei Complementar n.º 09/96;

- o meio utilizado pelo GDF para, em atendimento à Decisão n.º 3.152/98, regularizar a situação, qual seja, a edição do Decreto n.º 19.472/98, não foi adequado, pois não poderia alterar lei complementar;

- de enfatizar que o art. 2º da referida lei (fl. 573) prevê o uso de outras fontes para o pagamento das obrigações contratuais, mas não para o suprimento do Fundo de Liqüidez, cujas fontes de recursos estão restritas àquelas definidas no seu art. 3º;

- o adicional de 20% previsto no § 3º do art. 3º da Lei Complementar n.º 09/96 vem sendo regularmente observado;

- os valores movimentados pelo Fundo vêm sendo destinados exclusivamente ao cumprimento das obrigações junto ao Banco do Brasil, observando o disposto nos artigos 1º e 2º da referida Lei Complementar;

Ao final, a instrução retoma a discussão a respeito da constitucionalidade dos demais dispositivos da Lei Complementar n.º 09/96, notadamente o disposto no inciso II do artigo 3º, concluindo por sugerir que o Plenário:

"a) tome conhecimento da presente informação e documentos de fls. 635/673, dando por cumprida a determinação contida no item II da Decisão 3152/98;

b) tome conhecimento do Ofício 407/98-GAB/SEG, bem como do Decreto 19.472/98, fls. 633/634, baixado em atenção à Decisão 3152/98, considerando o referido Decreto, por si só, insuficiente à adequação do art. 3º, I da Lei Complementar 09/96, aos termos do inciso IV do art. 151 da LODF, tendo em vista as limitações próprias do instrumento jurídico empregado, que não tem o condão de alterar o texto da Lei Complementar;

c) tome conhecimento do Decreto 19.021/98, fl. 630, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô;

d) reveja o posicionamento adotado na última apreciação destes autos, quando entendeu ser constitucional a vinculação decorrente do inciso II do art. 3º da Lei Complementar 09/96, a vista do exposto nos autos e em especial pela vedação contida no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, uma vez que a exceção àquela regra (IV,167) esculpida no §4º do art. 167, não alcança a situação tratada nos autos, posto não ser possível aceitar o Banco do Brasil – Pessoa Jurídica de Direito Privado -, como sendo a UNIÃO - pessoa jurídica de direito público interno;

e) considere irregular, a vista do item anterior, os aportes de recursos feitos ao FLMETRÔ por meio da fonte 101- Cota-parte do Fundo de Participação dos Estados, bem como a eventual utilização, para o mesmo fim, de recursos provenientes da fonte 102- Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios;

f) considere irregular, a vista do inciso III do art. 3º da Lei Complementar 09/96, a falta de recolhimento pela Terracap, das parcelas devidas ao Fundo de Liquidez do Metrô;

g) considere irregular, a vista do art. 3º c/c seu §1º, da Lei Complementar 09/96 e em especial, o inciso VIII do art. 167 da Constituição Federal e o inciso VIII do art. 151 da LODF, o aporte de recursos ao FLMETRÔ pela fonte 000/100 – Ordinário não Vinculado, em volume superior àquele determinado pela citada Lei Complementar, posto inexistir lei específica que autorize esse procedimento;

h) assine, em face do deliberado nos itens anteriores, e com fulcro no art. 171 do RI/TCDF, o prazo de 60 dias ao Sr. Governador do Distrito Federal, para que este adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

i) represente, com fulcro no art. 1º, XIII da Lei Complementar 01/94 e no deliberado no item "d" anterior e na Decisão 3152/98, item "I", à Câmara Legislativa do DF acerca da inconstitucionalidade verificada nos incisos I, no que tange a Dívida Ativa resultante de impostos, e II da Lei Complementar 09/96, solicitando as medidas legislativas cabíveis.".

O Inspetor-Substituto da 1ª ICE, discordando, em parte, da instrução, aduziu as seguintes considerações:

- quanto aos itens b (fl. 688) e i (fl. 690):

"É certo que um decreto não tem força para alterar uma lei complementar, ademais, por certo, não foi essa a intenção do executivo local; se o fosse, estar-se-ia beirando a completa ignorância jurídica.

Todavia, o item III da Decisão n.º 3152/98 (fl. 626) não demanda nenhum ato por parte dos poderes constituídos do DF; em vez disso, apenas alerta que o Tribunal considerou inconstitucional o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 9/96 e que negará validade aos atos que dele decorram. Com efeito, há como fazer valer o referido dispositivo legal sem ofender o art. 151 da LODF: basta que a vinculação não atinja as parcelas da dívida ativa provenientes dos impostos instituídos e arrecadados pelo Distrito Federal. É o que se chama ***interpretação conforme a constituição****. Nesses casos, em sede de ADIN, o STF, em vez de retirar a norma atacada do ordenamento jurídico, revela qual interpretação é adequada ao sistema, restando inconstitucionais as demais interpretações possíveis. Assim é que os atos praticados na forma do Decreto n.º 19.472, de 29.7.98, não serão inconstitucionais.*

De resto, especificamente no que concerne ao item i das sugestões, não cabe nem compete a esta Casa (nem a qualquer outro órgão) solicitar uma atuação legislativa à CLDF, que constitui um poder independente.".

- Quanto ao item d (fls. 688/689):

"Ao que nos parece, o signatário da instrução incorreu em equívoco ao basear-se em uma suposta 'nova redação' do § 4º do artigo 167 da CF, dada pela Emenda Constitucional n.º 03/93. Na verdade, o referido parágrafo foi introduzido por aquela emenda. Sendo assim, a análise procedida pela ilustre relatora do feito foi embasada no texto em vigor, até porque o voto é datado de 21.5.98.

Ante o exposto, somos por que o Egrégio Tribunal acolha os itens a, c, f, g e h das sugestões de fls. 688/690.".

A Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira emitiu o seguinte pronunciamento (fls. 697/703):

"(...)
O Ministério Público reitera o anterior posicionamento:

'(...) pode apreciar a constitucionalidade da criação do Fundo de Liquidez e, considerando-o inconstitucional, afastar a sua aplicação e mandar anular os atos dele oriundos, porque viciados de inconstitucionalidade na parte em que possuem a citada pecha de inconstitucionalidade, qual seja, a oferta de garantia tributária. (...)'
Quanto à Emenda Constitucional n.º 03, reafirma:
'(...)
A Emenda Constitucional n.º 03/93, alterando a redação do artigo 167, IV, permitiu em seu § 4º a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos dos Estados, do Distrito Federal e Municípios e dos recursos dos arts. 157 e 159, I, 'a' e 'b', para a prestação de garantias ou contra garantia à ***União*** *e para pagamento de débitos para com esta.*

Atente-se: a permissão de vinculação do produto de arrecadação dos impostos ali relacionados é prevista ***'para a prestação de garantia ou contra garantia à União e de pagamento débitos para com esta'*** *(destacamos).*

A UNIÃO, no direito brasileiro, é pessoa jurídica de direito público interno, que não se confunde com as sociedades de economia mista, integrantes da Administração Indireta, Estas não se incluem entre as pessoas públicas, porque, como leciona José Cretella Júnior, 'são disciplinadas pelo direito mercantil e comercial'. Da classificação das pessoas jurídicas do mesmo administrativista, a UNIÃO, juntamente com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, os Territórios e as Autarquias fazem parte da categoria das pessoas jurídicas públicas políticas, as quais, exceto as autarquias, têm capacidade genérica. Na mesma classificação, na categoria das pessoas jurídicas de direito privado, como já se anotou, encontram-se as sociedades de economia mista: 'pela síntese que fizemos da evolução da sociedade de economia mista, no Brasil, é possível chegar às seguintes conclusões: (...) b) a natureza jurídica das sociedades de economia mista, no direito pátrio, discutida no passado, é hoje inequívoca: pessoa jurídica de direito privado'; (CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 11ª Ed., Editora Forense, Rio de Janeiro, 1992, págs. 31, 39, 49 e 55). E não há dúvida, outra não é a natureza jurídica do Banco do Brasil S.A, com quem o Distrito Federal assumiu obrigações contratuais para as quais, agora, pretende oferecer em garantia os recursos orçamentários oriundos das fontes mencionadas, através do Fundo de Liquidez do Metrô.

Do mesmo modo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME ostentam natureza jurídica de direito privado e, portanto, não se confundem com a pessoa política União.

Assim, imperiosa é a conclusão de que o permissivo constante do Art. 167, § 4º, da CF não alberga a hipótese pretendida pelo GDF. Vale dizer, em relação ao oferecimento de recursos decorrentes da arrecadação de impostos, como é o produto da cobrança da Dívida Ativa, permanece em plena vigência a vedação do art. 167, inciso IV, (...)

Como se sabe, a dívida ativa da Fazenda Pública compreende aquela definida como tributária ou não tributária na Lei 4320/64, com as alterações posteriores que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.
(...)

Com efeito, é evidente a inconstitucionalidade da vinculação de receitas decorrentes da cobrança da dívida ativa – sem ser feita a exceção da receita de impostos – do Distrito Federal ao Fundo de Liquidez do Metrô, criado pela Lei Complementar n.º 9/96.

Quanto à oferta de garantia do Fundo de Participação, poderia estar compreendido na ressalva do transcrito item IV do artigo 167 da CF, mas a LODF, art. 157, IV não prevê tal possibilidade. Os Fundos de Participação constam no art. 159 da Constituição Federal.
(...)'
Nesse sentido, é o parecer do Ministério Público.".

É o relatório.

Processo: 1199/93 - C (3 vol. e 02 anexos) (Apensos 3110/92 e 2395/94)
Origem: Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao TCDF
Natureza: Representação
Autuação: 03.03.93

VOTO

É preciso esclarecer, inicialmente, que o exame incidental de constitucionalidade efetuado pela Corte de Contas em Sessão de 21 de maio de 1998 (fl. 626), ao apreciar a aplicação da Lei Complementar n.º 09/96 (fl. 507), com esteio na Súmula 347 do STF, já havia levado em consideração as alterações introduzidas no artigo 167 da Carta Política, pela Emenda Constitucional n.º 03/94, notadamente no que pertine à redação do § 4º.

Assim, a nova manifestação da Inspetoria a respeito da matéria não acrescentou qualquer elemento novo, ainda não apreciado pelo Plenário, e não tem o condão de provocar qualquer alteração no posicionamento adotado naquela oportunidade. Da mesma forma, o Ministério Público ateve-se a reafirmar seu pronunciamento anterior, já apreciado pela Corte.

O entendimento firmado pelo Tribunal mediante Decisão n.º 3.152/98 (fl. 626) é no sentido de que, observado o disposto no inciso IV do artigo 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 167, IV, da CF), é vedada a vinculação, a fundos, de receita de impostos instituídos e arrecadados pelo Distrito Federal. Sendo assim, a garantia implementada pelo inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 09/96 (fl. 507), consubstanciada em uma das fontes de recursos do Fundo de Liquidez do Metrô/DF, estará em conflito com o citado dispositivo da LODF apenas no que concerne à parcela da Dívida Ativa proveniente de impostos instituídos e arrecadados pelo Distrito Federal, caso venha ser utilizada.

Este entendimento foi plena e imediatamente acolhido pelo Governo do Distrito Federal ao editar o Decreto n.º 19.472, de 29 de julho de 1998 (fl. 634), que alterou a redação do inciso I do artigo 2º do Decreto n.º 18.683/97 (fl. 573), o qual regulamenta o Fundo de Liquidez do Metrô/DF, criado pela Lei Complementar n.º 09/96. Tal alteração objetivou exatamente excluir das fontes de recursos do referido Fundo a parcela da Dívida Ativa do DF proveniente dos impostos, o que se coaduna perfeitamente com a decisão desta Corte de Contas.

De observar que o Decreto n.º 19.472/98 não é ilegal, como afirmou a instrução em sua primeira instância, porque não altera, nem pretendeu alterar, a Lei Complementar n.º 09/96, mas, apenas, regulamentar sua aplicação, de acordo com o novo e melhor entendimento da matéria nela versada. Permanece válida portanto, a redação do inciso I do artigo 3º da referida Lei Complementar quando define como uma das fontes de recursos do Fundo De Liquidez do Metrô o Produto da Arrecadação da Dívida Ativa do Distrito Federal. O Decreto n.º 19.472/98 apenas impede que façam parte desse "produto", a ser transferido para o Fundo, as receitas provenientes de impostos.

A inspeção realizada pelo órgão técnico de apoio, por determinação deste Tribunal, teve por objetivo verificar se foram transferidos para o Fundo de Liquidez parcela de recursos da Dívida Ativa do DF proveniente de impostos e, portanto, em desacordo com o entendimento firmado pelo Tribunal.

É preciso esclarecer, neste ponto, que a análise empreendida pela instrução, em sua primeira instância, levou em consideração apenas a receita da Dívida Ativa Não-Tributária, quando deveria, conforme fartamente demonstrado no voto condutor da Decisão n.º 3.152/98, aqui reproduzido parcialmente, incluir também a receita da Dívida Ativa Tributária, só que excluindo os impostos. É de conhecimento geral a diferença entre imposto e tributo.

Não obstante o pequeno equívoco da instrução, verifiquei que, de fato, o montante de recursos provenientes da Dívida Ativa Não-Tributária e da Tributária, excluídos os impostos, é inferior aos valores repassados ao Fundo de Liquidez do Metrô/DF, nos exercícios de 1997 e 1998, com respaldo no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 09/96, conforme documentos que fiz acostar a fls..705/709, extraídos do SIAFEM.

Vale dizer que o GDF transferiu para o Fundo, nos exercícios citados, recursos da Dívida Ativa do Distrito Federal proveniente de impostos, em desacordo com o entendimento desta Corte de Contas firmado mediante Decisão n.º 3.152/98 e, também, com o disposto no inciso IV do artigo 151 da Lei Orgânica do DF.

Há que se ponderar, no entanto, que a referida decisão plenária data de 28 de maio de 1998, quando o Orçamento do Distrito Federal já se encontrava aprovado e em plena execução. Ainda, que ao editar o Decreto n.º 19.472, de 29 de julho de 1998, o GDF acolheu prontamente o posicionamento desta Casa e excluiu a possibilidade de serem transferidos para o Fundo de Liquidez recursos da parcela da Dívida Ativa proveniente de impostos. Também este Decreto não poderia alterar situação consolidada pela Lei Orçamentária do Distrito Federal – exercício de 1998.

Por último, é preciso levar em consideração o procedimento adotado pelo GDF em 1999, ou seja, o que foi previsto e destinado para o Fundo de Liquidez na Lei Orçamentária para o exercício de 1999. Conforme documento que fiz acostar a fl. 713, neste exercício somente foram previstos e estão sendo transferidos para o Fundo recursos provenientes das Fontes 101 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e 102 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios, em consonância com o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 09/96, que não foi contestado pela Corte quanto à sua constitucionalidade.

Assim, em 1999, após conhecer do entendimento firmado por esta Corte mediante Decisão n.º 3.152/98 e, em decorrência, editado o Decreto n.º 19.472/98, o Governo do Distrito Federal não está mais incorrendo na falha verificada nos exercícios de 1997 e 1998, qual seja, destinar para o Fundo de Liquidez do Metrô/DF recursos provenientes da Dívida Ativa do Distrito Federal, incluindo impostos.

Há que se observar, ainda, que a utilização, em 1999, apenas das fontes de recursos previstas no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 09/96 (Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal e Fundo de Participação dos Municípios), em detrimento daquelas previstas nos incisos I e III do mesmo dispositivo (produto da arrecadação da Dívida Ativa e alienação de imóveis da TERRACAP, respectivamente) é perfeitamente possível e não constitui irregularidade, a teor do disposto no § 1º, artigo 3º, da referida lei complementar, *verbis*:

"§ 1º. As fontes de financiamento indicadas neste artigo são mutuamente compensáveis diante da insuficiência de receitas de qualquer uma delas, não podendo a mencionada no inciso III superar o teto de 35% (trinta e cinco porcento)." (grifei).

Feitas essas considerações, e tendo em vista que, conforme apurado em inspeção, as demais regras estabelecidas na Lei Complementar n.º 09/96 estão sendo cumpridas pelo GDF, entendo que pode a Corte de Contas relevar a impropriedade verificada nos exercícios de 1997 e 1998.

Nessas condições, VOTO por que o Plenário:

I) tome conhecimento:

a) dos resultados da inspeção levada a efeito no Fundo de Liqüidez do Metrô/DF;

b) do Ofício n.º 407/98 – GAB/SEG, bem assim do Decreto n.º 19.472/98;

c) do Ofício n.º 299/98 – CF, bem assim do Decreto n.º 19.021/98 que aprovou o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Liquidez do Metrô/DF;

d) do estágio de tramitação do Processo n.º 940011610-1, do Tribunal Regional Federal, 1ª Região;

II) releve a falha apontada nos autos, tendo em vista a edição do Decreto n.º 19.472/98 e a regularização no exercício de 1999; e

III) devolva os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

Sala das Sessões em 25 de maio de 1999

Marli Vinhadeli
Conselheira

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3.420

Aos 26 dias do mês de maio de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3419, de 25.5.99.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 7670/91 - Aposentadoria de MARIA ELZA BARBOSA TAVARES-FHDF. - DECISÃO Nº 3212/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1192/93 (apenso 1 volume) - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Sr. José Gomes Pinheiro Neto. - DECISÃO Nº 3213/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, em atenção ao expediente de fls. 230, prorrogar até 05.06.99 o prazo para que o Sr. José Gomes Pinheiro Neto apresente sua defesa.

PROCESSO Nº 5663/93 (apensos os de nºs 1227/93, 055.001.962/93 e 1 volume) - Prestação de contas anual do Departamento de Trânsito do Distrito Federal referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3214/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tendo em conta o princípio do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal) e considerando o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos responsáveis indicados na alínea "b" de fls. 50 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa, ante as falhas de controle nas contas contábeis "Responsáveis por Despesas a Regularizar" e "Responsáveis por Danos Materiais", fatos que podem ensejar a aposição de ressalvas nas contas relativas ao exercício de 1992; II) autorizar o retorno do processo à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2149/94 (apensos os de nºs 055.006.364/93 e 055.001.561/94) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3215/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado de inspeção ordenada na Decisão nº 2335/97; II) com fulcro nos artigos 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas em apreço; III) em conseqüência, considerar quites os responsáveis, Srs. Dilson de Almeida Souza, Diretor-Geral, e Joel Jorge Filho, Gerente de Administração Geral, no período de 01.01. a 31.12.93, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria, para as providências pertinentes e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 4943/94 - Aposentadoria de EDIVALDO FERREIRA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3216/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4947/94 - Aposentadoria de LIDIA ALVES DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 3217/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2028/96 (apenso o de nº 101.001.655/95) - Aposentadoria de GENTILEZA ANTONIA DOS SANTOS VIEIRA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3218/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em apreço; II) determinar que a FSS/DF, posteriormente, adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório (fl. 22-apenso), observando o teor da Decisão Normativa nº 02/93, a fim de inserir os efeitos da Lei nº 2.056/98 e de corrigir o percentual da parcela anuênios de 12% para 9%, conforme apurado no demonstrativo de tempo de serviço de fl. 21-apenso; b) promova o ressarcimento ao Erário das importâncias pagas a mais à servidora, a título de anuênios, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas neste sentido c) torne sem efeito o documento substituído; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2864/96 (apensos os de nºs 030.002.352/94, 030.001.600/95, 040.002.037/95, 040.005.008/95, 040.007.027/95 e 1 volume) - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3219/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Ofício nº 254/99-SE e relevando o atraso constatado, decidiu prorrogar, por mais 30 dias, a contar do recebimento desta decisão, o prazo para cumprimento da diligência determinada por meio da Decisão nº 3306/97, remetendo cópia do referido decisum à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 0010/99 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para conclusão dos trabalhos de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3220/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em atenção ao Ofício nº 483/99-GAB/SES e relevando o atraso apontado pela instrução, decidiu prorrogar até 27.06.99 o prazo para conclusão da TCE processada sob o nº 061.027.548/98.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2818/91 - Revisão de proventos da aposentadoria de ELIAS ALVES DA PAIXÃO-SEA; - DECISÃO Nº 3221/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar não cumprida a diligência determinada na alínea "b" da Decisão 6237/98; II - autorizar a realização de inspeção na Administração Regional de Brasília - RA-I, para verificar as atividades desenvolvidas pelo servidor Elias Alves Paixão na data de 31 de dezembro de 1988, em conformidade com o disposto no artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 12.039, 06/12/89.

PROCESSO Nº 3091/91 - Concurso público para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 159/91-IDR. - DECISÃO Nº 3222/99.- O Tribunal, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3699/91 - Edital nº 76/90-IDR, versando sobre o concurso público para o Cargo de Agente de Polícia, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal - DECISÃO Nº 3223/99.- O Tribunal, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 2762/92 - Pensão civil concedida a ONORACY DE OLIVEIRA PESSOA e outros-FHDF. - DECISÃO Nº 3224/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar: a) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão firmada pelo beneficiário, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) demonstrativo de licenças médicas; c) a continuação da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 17; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 18, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, observando os itens II e III precedentes, a fim de considerar a vigência da concessão a partir de 26/03/92; calcular suas parcelas com base nos valores da tabela de março/92 e o Adicional por Tempo de Serviço com base na Lei nº 8.112/90, considerando seu reflexo na parcela triênio, e especificar as cotas devidas a cada um dos beneficiários, conforme ato de fl. 14; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2773/92 - Pensão civil concedida a EDILBERTO BANDEIRA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3225/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos: a) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão firmada pelo beneficiário, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) a continuação da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 15; c) demonstrativo de licenças médicas; II - retificar a Instrução de 17/02/92, publicada no DODF nº 36 - Suplemento, de 20/02/92, fl. 13, para constar seus efeitos a partir de 07/01/92 e o nome completo do cargo da instituidora da pensão - Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem; III - elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 16, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, a fim de considerar a vigência da concessão a partir de 07/01/92; calcule suas parcelas com base nos valores da tabela de janeiro/92; inclua a parcela "Insalubridade 5%", percebida em vida pela instituidora da pensão, conforme consta no contracheque de fl. 11; e, observando o item III e IV precedentes, calcule o Adicional por Tempo de Serviço com base na Lei nº 8.112/90 e o seu reflexo na parcela triênio; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3972/93 (apenso o de nº 030.013.834/92) - Integralização da pensão civil concedida a JOSEPHA CAVALCANTE DO NASCIMENTO-SEA. - DECISÃO Nº 3226/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos a Secretaria de Administração do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório de fl. 17 do Processo 030.013834/92, a fim de considerar sua fundamentação no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; II - anexar aos autos: a) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; b) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90; c) extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários

na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício na vigência da Lei nº 8.112, de 11.12.90; III - apensar o processo de aposentadoria do instituidor da pensão, em cumprimento à Decisão nº 5.793/95; IV - autenticar os documentos de fls. 03, 07/08 e 10/14.

PROCESSO Nº 6292/93 (apenso o de nº 132.000.398/93) - Tomada de contas anual do agente de material da RA - III - Taguatinga, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 3227/99.- Havendo o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6394/93 (apenso o de nº 030.011.700/87) - Pensão civil concedida a ALICE ALVES DA COSTA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3228/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Administração, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - quanto à concessão da pensão especial, com base na Lei nº 6.782/80: a) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 38 do processo apenso, para alterar a vigência do mesmo para 01/10/82, considerando a data do requerimento de fl. 01 e a prescrição qüinqüenal prevista no Decreto nº 20.910/32; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01/01/92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar aos autos: b.1) comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo Distrito Federal, a partir de 1º/01/92; b.2) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 7457/93 - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DE CARVALHO-FHDF. - DECISÃO Nº 3229/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos: a) declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) demonstrativo de licenças médicas; c) a continuação da Certidão de Tempo de Serviço de fl. 25; d) documentos que comprovem a classificação funcional do inativo nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990 - após efetivada a transposição de que trata o art. 2º da Lei nº 87/89, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a julho de 1992, para fins de cálculo da vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, § 8º, da Lei nº 87/89; II - elaborar novo Título de Pensão, em substituição ao de fl. 26, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, observando os itens II e III anteriores, a fim de: a) incluir a parcela "Insalubridade 5%" percebida em vida pelo instituidor da pensão, conforme consta no contracheque de fl. 24; b) especificar as cotas devidas a cada um dos beneficiários, conforme ato de fl. 22; c) calcular as vantagens triênio e anuênio somente sobre o vencimento padrão; d) corrigir a denominação da parcela "Complemento Salarial" para "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável", amparada pelo artigo 2º, § 8º, da Lei nº 87/89, segundo os itens V e VI, subseqüentes; III - demonstrar os cálculos que deram origem à parcela denominada "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável", amparada de forma integral pelo art. 2º, § 8º, da Lei nº 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante da transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01/10/90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da pensão; IV - excluir, por apostilamento, do rol de beneficiários da pensão, caso ainda não tenha sido feito, ERIVALDO JOSÉ DE CARVALHO, por haver atingido a maioridade em 19/01/94; V - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 5351/94 (apenso o de nº 030.006.735/94) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 3230/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 22/26; II - levantar o sobrestamento da apreciação das contas em exame; III - julgar regulares, com base no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o artigo 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução nº 38/90, as contas do servidor JORGE DOS REIS FARIAS, matrícula nº 04.038-X, Chefe da Seção de Serviços Gerais da Secretaria de Indústria e Comércio do Distrito Federal, no período de 01/01 a 26/10/93; IV - determinar, com base no inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a citação do servidor apontado na instrução, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as alegações de defesa quanto à irregularidade apurada na Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 7588/93.

PROCESSO Nº 6009/94 - Edital nº 98/90-IDR, versando sobre o concurso público para o cargo de Agente Penitenciário, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3231/99.- O Tribunal, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 6010/94 - Edital nº 195/90-IDF, versando sobre o concurso público para o preenchimento de 32 (trinta e duas) vagas no Cargo de Papiloscopista Policial, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal - DECISÃO Nº 3232/99.- O Tribunal, de conformidade com o art. 65 do Regimento Interno, decidiu adiar o julgamento da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 3878/95 (apenso o de nº 061.036.071/95) - Aposentadoria de JUDITE PERES SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3233/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - anexar aos autos certidões de tempo de serviço específicas dos períodos de 1.792 dias prestados ao HRAS e HBDF e de 781 dias prestados ao Governo do Distrito Federal, computados para fins de adicional e aposentadoria; II - alertar a interessada sobre o direito de computar o tempo de serviço prestado à FUB e ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social para fins de Adicional por Tempo de Serviço, devendo, para tanto, apresentar certidões específicas expedidas por aquelas entidades; III - computar, para fins de Adicional por Tempo de Serviço, os períodos prestados à FUB e ao Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, desde que atendidas as exigências do item anterior, observando os reflexos da mudança nos documentos de fls. 13 e 25 do processo apenso; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3091/96 (apenso o de nº 040.010.855/96) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3234/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF. nº 88/99-PRESI e anexo, fls. 181/182, relevando o atraso apontado; II - conceder à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 25/06/99, para atendimento da diligência determinada na Decisão nº 7121/98, de 15/09/98, transmitida pelo OF GP nº 3050/98 à referida entidade.

PROCESSO Nº 3313/98 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3235/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do OF.IDHAB-OF/PRESI Nº 461/99, relevando o atraso apontado; II - conceder ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 28/06/99, para atendimento da diligência determinada na Decisão nº 1396/99, de 18/03/99, encaminhada àquele Instituto pelo OF GP Nº 518/99.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 0874/81 (anexo o de nº 5167/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA EUGENIA FONTENELE VIANA PECANHA-SEA. - DECISÃO Nº 3236/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter como parcialmente cumprida a diligência determinada na Decisão nº 5689/94, mediante a juntada dos documentos de fls. 165, 167/170, 173/181; b) considerar regular a revisão de proventos em pauta, por guardar conformidade com a decisão do Mandado de Segurança nº 3522 (Acórdão nº 69.287-TJDF); c) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal a adoção das seguintes providências, que serão objeto de verificação, em futura auditoria a ser realizada pela 4ª ICE junto àquela jurisdicionada: c.1) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço para deduzir o tempo referente ao tratamento da própria saúde, nos anos de 1965 a 1968 e 1977 a 1979, na coluna de adicionais, em conformidade com os dados de fls. 04/05, bem como excluir 365 dias de Licença Prêmio da contagem do tempo para Adicional por Tempo de Serviço; c.2) retificar o ato de fl. 86, convalidado pelo de fls. 167 a 169, a fim de corrigir a grafia do sobrenome da servidora para FONTENELE; c.3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1639/99 (apenso o de nº 060.000.483/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de CLODOVEU LOPES DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 3237/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 9895/95, decidiu: a) considerar legal a revisão em pauta, para fins de registro; b) determinar à Secretaria de Fazenda que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF nº 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 103, para corrigir a parcela da Gratificação de Finanças e Controle que deverá corresponder a 160%, de acordo com a Lei nº 355/92, bem como a data de vigência, conforme ato revisório; b.2) torne sem efeito o documento substituído; b.3) apure as quantias porventura pagas indevidamente ao interessado para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8112/90; c) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação da Lei nº 22/89 e do art. 67 da Lei nº 8112/90, ao presente caso.

PROCESSO Nº 0941/90 (anexos os de nºs 475/91 e 986/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de BENEDITO LOULY-SEA. - DECISÃO Nº 3238/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais as concessões em exame, para fins de registro; b) determinar à Secretaria de Administração que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º, art. 11, da Resolução/TCDF n.º 101, de 15.07.98: b.1) elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 59, para ajustar, na forma prevista no item II da Decisão Normativa n.º 002/93-TCDF; b.2) torne sem efeito o documento substituído; c) alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de aplicação dos artigos 67 e 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei n.º 8112/90, ao caso da revisão.

PROCESSO Nº 0619/92 (apenso o de nº 030.011.727/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ SANTANA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3239/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legais os atos concessórios de fls. 06 e 38-apenso, para fins de registro; b) alertar a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicação do artigo 102, inciso VIII, alínea "b", da Lei n.º 8112/90, ao caso da revisão.

PROCESSO Nº 2907/93 - Aposentadoria de MARIA EUGENIA FONTENELE VIANA PEÇANHA-FEDF. - DECISÃO Nº 3240/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, dando por cumprida a determinação de que trata a Decisão nº 5387/95, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0043/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de HELKIAS LINO DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3241/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar diligência para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 69, a fim de alterar a parcela de Gratificação de Fiscalização e Inspeção para 100%, de acordo com a Lei nº 174/91; b) demonstrar a evolução dos cargos em comissão ocupados pelo servidor, bem como os cálculos dos quintos (1/5 FC-7 e 1/5 do FC-8), salientando eventuais critérios de reajustes utilizados; c) providenciar o ressarcimento ao erário das quantias pagas indevidamente, verificadas no abono provisório de fl. 69, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído; II - alertar a SEA/DF sobre a possibilidade de aplicação, ao presente caso, do artigo 102, VIII, b, da Lei nº 8112/90.

PROCESSO Nº 3027/90 - Aposentadoria de JOSÉ DO CARMO SOBRINHO-SEA. - DECISÃO Nº 3242/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntar aos autos cópias autenticadas dos atos de designação e dispensa das funções comissionadas ocupadas pelo interessado; b) complementar as informações constantes do mapa de quintos (fl. 13), até a data da aposentadoria do servidor; c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 66, para corrigir o cálculo da parcela ATS, que deve corresponder a 34%, conforme DTS de fl. 39, e o valor da vantagem incorporada nos termos da Lei nº 6.732/79, de acordo com a tabela de vencimentos vigente na data da revisão; d) apurar os valores pagos a mais ao interessado, providenciando a sua reposição ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; e) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3401/92 - Aposentadoria de MARCELO HOMEM DE FARIA-SEA. - DECISÃO Nº 3243/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclarecer se, em algum período, o servidor bloqueou ou não um dos seus vínculos (matrícula) junto à SEA/DF, pois, de jan/66 a mai/85, o mesmo exerceu cargos comissionados (fls. 81/83), ora sob a Matrícula nº 07.708-9, ora sob a nº 04.163-7, informando, inclusive, se de jan/66 a mar/71 o mesmo atuou também sob a Matrícula nº 07.708-9, posto que nesse interregno consta o exercício de funções comissionadas sob a Matrícula nº 04.163-7, inerente à primeira aposentadoria (fls. 61, 77 e 78/80).

PROCESSO Nº 4043/92 - Aposentadoria de MIGUELINA XAVIER DE FIGUEIREDO-FEDF. - DECISÃO Nº 3244/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, por insuficiência do requisito temporal, considerando que o período de contribuição para a previdência social, na qualidade de professora autônoma, é imprestável para fins da aposentadoria especial do magistério; II - determinar a Fundação Educacional do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 2157/93 - Aposentadoria de RAIMUNDO FONSECA DA CUNHA-SEA. - DECISÃO Nº 3245/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do DF, no prazo de sessenta (60) dias: a) lavrar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30, para nele corrigir o valor da parcela opção 55% - DF 02. Observar o disposto no item II da DN nº 02/93-TCDF; b) apurar a quantia eventualmente percebida a mais, para fins de reposição ao Erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2704/93 - Aposentadoria de VERA LÚCIA RIBEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3246/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do DF, em nova diligência, para que, no prazo de sessenta (60) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - juntar cópia autenticada do microfilme da certidão de que trata o item I da Decisão nº 2232/98 (fls. 57), ou substituir o documento de fls. 63 por certidão de tempo de serviço, observando o preceituado na Portaria nº 13/SEA, de 09.03.88; II - juntar aos autos certidão de tempo de serviço, a ser confeccionada nos termos da citada Portaria 13/88-SEA, referente ao período de 02.03 a 30.06.64 (fls. 64), prestado ao Estado de Minas Gerais; III - atendidas as exigências dos itens precedentes, a Fundação Educacional deverá proceder a averbação dos 118 dias de tempo de serviço, confeccionando novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 06, com as alterações devidas, devendo, também, elaborar novo Abono Provisório para, além de outras retificações que se fizerem necessárias, considerar o tempo de serviço prestado ao Estado de Minas Gerais, para fins de adicionais.

PROCESSO Nº 0318/94 - Pensão civil concedida a JACINTA DE MORAIS CARDOSO-FSSDF. - DECISÃO Nº 3247/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - reiterando o item I de fl. 27, retificar o ato de fl. 11, para excluir do fundamento legal a alínea "e" do inciso I, do art. 217 da Lei nº 8.112/90; II - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 35, encerrando a contagem do tempo em 19.09.93, o que altera o tempo para aposentadoria e adicionais de 4.734 para 3.641 dias e o percentual do ATS para 9%; III - elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 38, alterando o adicional por tempo de serviço para 9%; IV - promover o ressarcimento ao erário nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a título de ATS recebido a mais pela pensionista; V - anexar declaração da beneficiária de que não aufere mais de duas pensões, nos termos do art. 225 da Lei nº 8.112/90; VI - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2594/95 - Aposentadoria de JOÃO MIGUEL DE SOUZA-FSSDF. - DECISÃO Nº 3248/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação do Serviço Social, no prazo de sessenta (60) dias: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 30, com valores referentes à época da aposentadoria (março/95), atentando para o fato de que o inativo não faz jus à parcela "Lei 6732/79 (4/5 DF-06)"; II) tornar sem efeito os documentos substituídos.

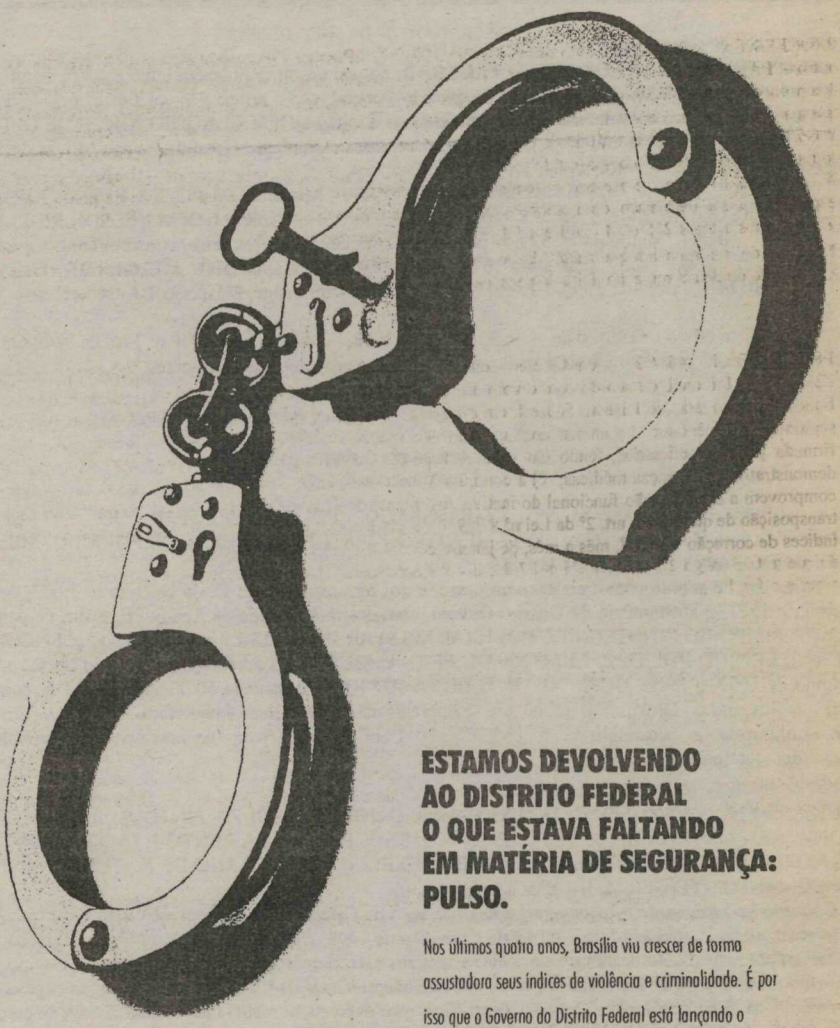
PROCESSO Nº 2941/95 - Aposentadoria de ROSSELENE BARROSO BASTOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3249/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato de fl. 18, para excluir o padrão 24E e incluir o Padrão 25D; b) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de incluir a parcela "Gratificação de Titularidade", que representa a diferença entre o padrão 25D para o de 25E, conforme GT2; c) autenticar o documento de fl. 22; d) informar as atribuições do cargo de Cooperadora de Ensino (fl. 5), levando em conta que para obtenção da aposentadoria especial de docente, faz-se mister que a servidora tenha exercido atividades inerentes ao cargo de Professor; e) tornar sem efeito o documento substituído; f) reexaminar a concessão, efetuando as correções necessárias, se for o caso, tendo em vista que podem ser considerados para o cálculo de anuênio (fls. 21) o tempo de serviço averbado de 2210 dias, incluindo, assim, as licenças para tratamento de saúde (40 dias), conforme art. 102 da Lei nº 8.112/90; bem como a possibilidade de a inativa incorporar as seguintes gratificações: GRC, GAL e GATE.

PROCESSO Nº 4083/96 (apenso o de nº 061.039.768/95) - Aposentadoria de ELSEMARI CHAVES COSTA-FHDF. - DECISÃO Nº 3250/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Fundação Hospitalar, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) anexar aos autos declaração do setor competente que assegure à servidora os proventos de acordo com a jornada predominante nos três anos anteriores à aposentadoria; II) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 29-apenso, para considerar o ATS no percentual de 4%, em lugar de 7%, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93; III) confeccionar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 22-apenso, a fim de excluir do cômputo para adicionais os 1.436 dias prestados à União, Estados e Municípios, visto a servidora ter ingressado nos quadros do GDF após a vigência da Lei nº 8.112/90 no Distrito Federal (Processo nº 0410/95, S.O. nº 3.121, de 31.10.95, e Processo nº 4942/94, S.O. nº 3.141, de 29.02.96).

PROCESSO Nº 4538/96 (apenso o de nº 061.039.800/95) - Aposentadoria de MAGNA GRAÇA AIRES CAMARGO-FHDF. - DECISÃO Nº 3251/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência para a Fundação Hospitalar, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 21 do Proc. 061.039.800/95, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de excluir a parcela "Benefício Lei 1004/96"; II - juntar aos autos as fichas financeiras de 02/96 e posteriores para que se esclareça se a interessada vem, ou não, recebendo, indevidamente, a vantagem da Lei nº 1.004/96, desde a sua inativação; III - tornar sem efeito o documento substituído.

Nada mais havendo a tratar, às 16h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões substituto, lavrei a presente ata -contendo 40 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.



ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATÉRIA DE SEGURANÇA: PULSO.

Nos últimos quatro anos, Brasília viu crescer de forma assustadora seus índices de violência e criminalidade. É por isso que o Governo do Distrito Federal está lançando o programa Segurança Sem Tolerância: um conjunto de medidas para combater o crime sem tréguas, sem tolerância. Mas com respeito ao cidadão. O programa inclui aumento expressivo do número de policiais nas ruas, com a volta da Rocan e das duplas Cosme e Damião. A modernização da estrutura das polícias e a valorização do policial. O combate sistemático ao tráfico e ao uso de drogas. A parceria do GDF com o Judiciário e o Ministério Público - e sobretudo com a sociedade. Veja as medidas adotadas pelo GDF, como parte do Segurança Sem Tolerância:

- Nomeação de 861 novos policiais civis.
- Seleção e formação de 2 mil policiais militares.
- Entrega de 80 carros novos e 65 totalmente reformados.
- Concurso para contratação de 900 bombeiros.
- Duas lanchas e 4 jet skis para atendimento no Lago Paranoá.
- Mais 21 Juizados Especiais para julgamentos rápidos.
- Construção de 5 Núcleos de Detenção para criminosos de baixa periculosidade, desafogando as cadeias.

Isso é apenas o começo. Novas medidas virão, para que Brasília possa ter de volta a paz e a tranqüilidade.

SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA.

Secretaria de Segurança Pública
Governo do Distrito Federal

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 4º, da Lei nº 6.577, de 30 de setembro de 1978, e considerando o requerimento do Capitão QOPM CLÁUDIO JORGE DE OLIVEIRA FIGUEIRÔA, Matrícula 50.063-1, deferido pelo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, em 06JUL98, resolve:

1. **NOMEAR** o Major QOPM ERISSON LEMOS PITA - Matrícula 00.388-3; o Capitão QOPM LUIZ EDUARDO GOULART DA SILVA - Matrícula 50.039/9; e o Capitão QOPM NELSON MULLER DA SILVA CUNHA - Matrícula 50.129-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Conselho de Justificação a que será submetido o **Capitão QOPM CLÁUDIO JORGE DE OLIVEIRA FIGUEIRÔA, Matrícula 50.063-1,** da PMDF, na forma do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 6.577, de 30SET78.
2. Tornar sem efeito o Decreto de 4 de setembro de 1998, publicado no DODF nº 170, de 08/09/98.
3. Encaminhar o processo à PMDF, para conhecimento e providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 31 de maio de 1999

PROCESSO Nº: 030-003.868/99; INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ASSUNTO: AFASTAMENTO DO DISTRITO FEDERAL DE POLICIAL MILITAR, A FIM DE PARTICIPAR DE SIMPÓSIO.
1. Autorizo, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 1º, do Decreto nº 3.672, de 29 de abril de 1977, o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Recife/PE, a fim de participar do "1º SIMPÓSIO CINOTÉCNICO POLICIAL MILITAR DO BRASIL" bem como do "1º ENCONTRO CINOTÉCNICO POLICIAL MILITAR DE PERNAMBUCO" a realizar-se no período de 02 a 05 de junho de 1999, o Major QOPM ALAIR GARCIA JÚNIOR – Matrícula 50.008/9, da PMDF, com ônus para o Governo do Distrito Federal no que se refere as passagens aéreas, ida e volta.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento e providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-003571/99; INTERESSADO: DANIEL DE SOUZA PINTO JÚNIOR – CORONEL QOPM RR - MATRÍCULA 00.195/3; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO CARGO DE NATUREZA ESPECIAL DE COMANDANTE-GERAL DA PMDF.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 807, de 14 de dezembro de 1994, c/c o artigo 3º, "caput" e parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 16 de abril de 1999, com base de cálculo parcial, corresponde ao Cargo de Natureza Especial de Comandante-Geral da PMDF (CNE-03), que ocupava quando exonerado da função, observando-se o tempo em que exerceu o mencionado cargo, mais o período no exercício de funções no Gabinete Militar do GDF, atual Casa Militar, perfazendo um total de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 17 (dezessete) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-004.382/98; INTERESSADO: CASA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.
1. Autorizo passar à disposição da Casa Militar da Presidência da República, de acordo com o presente processo, e nos termos do artigo 21, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o Cabo QPPMC HELENA CATANHÊDE VIEIRA – Matrícula nº 17.362/2, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares .

PROCESSO Nº: 030-001.074/99; INTERESSADO: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.
1. Autorizo passar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com o processo em referência, e nos termos do artigo 24, do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, o SD QPPMC LINDOMAR DIAS FERREIRA DE SOUSA – Matrícula nº 16.697/9, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. O prazo máximo de permanência do citado Policial Militar à disposição da Câmara Legislativa do Distrito Federal não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, contado nos termos do § 3º, do artigo 77, da Lei nº 7.289/84, alterada pela Lei nº 7.475/86.
3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para acompanhamento e providências complementares .

PROCESSO Nº: 054-001083/98; INTERESSADO: JAZIEL LOURENÇO DA SILVA – TENENTE CORONEL QOPM – MATRICULA 00.373-5; ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA DATA DE PROMOÇÃO AO POSTO ATUAL.
1. INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente, por falta de fundamentação legal, de acordo com o parecer nº 028/99- 4ª SPR/PRG-DF e demais informações constantes no processo em referência;
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para conhecimento, ciência do interessado e arquivo.

PROCESSO: 030-003.016/99; INTERESSADO: FRANCISCO PEIXOTO DE ANDRADE – SUBTENENTE QPPMC RR - MATRÍCULA 00.732/3; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c. o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 28 de abril de 1999, com base de cálculo parcial, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Subtenente), contando com 01(um) ano e 01 (um) dia, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 030-002.621/99; INTERESSADO: AQUILES ROCHA GOMES GUERRA – SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 05.181/0; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 12 de março de 1999, com base de cálculo integral, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Segundo-Sargento), contando com 03 (três) anos e 10 (dez) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-000.652/99; INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA; ASSUNTO: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.
1. Autorizo passar à disposição do Governo do Estado de Rondônia, de acordo com os autos do citado processo, até 31 de dezembro de 1999, o Segundo-Sargento QPPMC MARIA LUISA DE MELO Matrícula 09.977-5, da Polícia Militar do Distrito Federal.
2. O Policial Militar em tela não terá direito ao pagamento de Diárias, Ajuda de Custo e Translado de Bagagem;
3. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-002.370/99; INTERESSADO: WILSON MARQUES DA SILVA – TERCEIRO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 03.521/1; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c. o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 26 de março de 1999, com base de cálculo parcial, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Terceiro-Sargento), contando com 01 (um) ano, (09) nove meses e 11 (onze) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.002.712/99; INTERESSADO: JOALDO NUNES PORTO – TERCEIRO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 05.170/5; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c. o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 17 de julho de 1998, com base de cálculo parcial, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Cabo), contando com 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-002.415/99; INTERESSADO: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS – SUBTENENTE QPPMC RR - MATRÍCULA 03.160/7; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c. o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 26 de março de 1999, com base de cálculo parcial, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Subtenente), contando com 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO: 030-002.711/99; INTERESSADO: GERALDO DE MELO NOGUEIRA – SUBTENENTE QPPMC RR - MATRÍCULA 03.517/3; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 26 de março de 1999, com base de cálculo integral, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Subtenente), contando com 03 (três) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-003.008/99; INTERESSADO: EDISON ARNOLD – TERCEIRO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 02.770/7; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c.c. o § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 16 de abril de 1999, com base de cálculo parcial, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Terceiro-Sargento), contando com 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº 030-002.194/99; INTERESSADO: SEVERINO LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE – SEGUNDO-SARGENTO QPPMC RR - MATRÍCULA 04.102/5; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO.
1. Concedo ao requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 12 de março de 1999, com base de cálculo integral, corresponde ao grau hierárquico que ocupava quando exonerado da função (Segundo-Sargento), contando com 03 (três) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 – 4ª SPR/PRG-DF, publicado no DODF nº 131, de 1º de julho de 1993.
2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030-008902/98; INTERESSADO: MARLENE LUIZ DA SILVA MELO - PESIONISTA MILITAR DO EXTINTO CABO DA PMDF SÁLVIO DONIZETE DE MELO MATRÍCULA 06.592-7; ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO E INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, EXTENSIVA A PENSIONISTAS.

1. Concedo a requerente o pagamento e incorporação da Gratificação de Representação a que faz jus, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991, c/c o artigo 3º "caput", da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, a contar de 18 de janeiro de 1998, com base de cálculo integral, corresponde ao grau hierárquico em que seu ex-esposo, o extinto Cabo da PMDF SÁLVIO DONIZETE DE MELO, foi dispensado das funções que exercia nesta Casa Militar (Cabo), contando com 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, de acordo com o Parecer Normativo nº 153/93 e 261/94 – 4ª SPR/PRG-DF.

2. Publique-se e encaminhe-se à PMDF, via Casa Militar, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 28 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve:

CONCEDER Indenização de Transporte ao servidor ELOÍNA FERREIRA ANTUNES, matrícula nº 95.641-4, Assistente da Divisão Regional de Obras, DFA-08, desta Administração Regional. Para fazer jus ao pagamento, o servidor deverá cumprir as normas estabelecidas no referido Decreto.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nos itens II e III do artigo 13 do decreto nº 16.098, de 29/11/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

I - DESIGNAR o servidor **ASSUERO DE AZEVEDO COSTA**, matrícula nº 39261-8, Técnico de Administração Pública, Executor e Supervisor do Contrato celebrado entre o Distrito Federal por meio da Administração Regional do Cruzeiro e a empresa : MANCHESTER EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, processo nº 139.000.221/98, referente a prestação de serviços de forma contínua, correspondentes a cortes, erradicação, transplantio, poda e arranque de toco árboreo-arbustivo, conforme estabelecido através do contrato de número 02/98 nos termos do Padrão 04/96.

II – Tornar sem efeito a O.S de 14 de outubro de 1998, publicado no DODF n.º 199 de 20/10/98 pág. 17

FRANCISCO PIRES

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 101, de 27-5-99, pág. 33.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 31 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 148/99, referente fornecimento de massa asfáltica para esta RA-X, conforme processo nº 137.000.347/99.

DIVINO ALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 31 DE MAIO DE 1999

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLVI, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras, para supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 154/99, referente serviços de tapa buraco na Região Administrativa do Guará, conforme processo nº 137.000346/99.

DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1999

A comissão de Avaliação de Desempenho da Administração Regional do Lago Norte constituída através da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1999, resolve:

I - Publicar o resultado da avaliação de desempenho do servidor abaixo relacionado referente ao período de 15/10/97 a 15/10/98;

II - Caberá ao Serviço de Pessoal / DAG / RA XVIII efetuar os registros e demais procedimentos necessários do cadastro funcional do servidor.

Comissão de Avaliação

1 - ISABELA FICHE SEABRA, matrícula 30.058-6, Técnico de Administração Pública - Presidente;

2 - LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, matrícula 40.522-1, Técnico de Administração Pública - representante dos servidores indicada pelo Sindicato, e

3 - FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Fiscal de Obras.

Matrícula	Nome	Média	Conceito
36.584-X	Rock Hudson Moreira	5,00	Excelente

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12

Remessa via Correios
R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

A comissão de Avaliação de Desempenho da Administração Regional do Lago Norte constituída através da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1999, resolve:

I - Publicar o resultado da avaliação de desempenho do servidor abaixo relacionado referente ao período de 15/10/95 a 15/10/96;

II - Caberá ao Serviço de Pessoal / DAG / RA XVIII efetuar os registros e demais procedimentos necessários do cadastro funcional do servidor.

Comissão de Avaliação

1 - ISABELA FICHE SEABRA, matrícula 30.058-6, Técnico de Administração Pública - Presidente;

2 - LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, matrícula 40.522-1, Técnico de Administração Pública - representante dos servidores indicada pelo Sindicato, e

3 - FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Fiscal de Obras.

Matrícula	Nome	Média	Conceito
36.584-X	Rock Hudson Moreira	5,00	Excelente

A comissão de Avaliação de Desempenho da Administração Regional do Lago Norte constituída através da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1999, resolve:

I - Publicar o resultado da avaliação de desempenho do servidor abaixo relacionado referente ao período de 15/10/96 a 15/10/97;

II - Caberá ao Serviço de Pessoal / DAG / RA XVIII efetuar os registros e demais procedimentos necessários do cadastro funcional do servidor.

Comissão de Avaliação

1 - ISABELA FICHE SEABRA, matrícula 30.058-6, Técnico de Administração Pública - Presidente;

2 - LAIZ MAIA HOLANDA FREITAS, matrícula 40.522-1, Técnico de Administração Pública - representante dos servidores indicada pelo Sindicato, e

3 - FLÁVIA LIMA PEREIRA DIAS, matrícula 46.209-8, Fiscal de Obras.

Matrícula	Nome	Média	Conceito
36.584-X	Rock Hudson Moreira	5,00	Excelente

MARCO LIMA
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 25 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXIX, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade para a seguinte servidora:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
42.103-0	Jaqueline Guite Dalvi	22/07/99 a 20/08/99

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 17 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXIX, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

CONCEDER, o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade para os seguintes servidores:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
33.554-1	Ana Cláudia Fiche Muniz	07/06/99 a 05/08/99
40.719-4	Paula Cristina A. S. de Sá Freire	07/06/99 a 02/07/99 e 15/07/99 a 30/07/99

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 28 DE MAIO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XXXII, do Artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28/12/94, e consoante o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 10 do Decreto nº 17.773, de 24/10/96, resolve:

DESIGNAR, os servidores DANIELA APARECIDA B. CATUNDA, MAT: 91.408-8, OLGA MARIA FERRAZ P. DE MELO, MAT:19.441-7 e CELMA VERONICA ALVES C. LIMA, MAT: 42.447-1, para constituir a Comissão de Sindicância com o objetivo de proceder a Tomada de Contas Especial, referente ao processo nº 146.000.379/99. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AMARAL

CASA MILITAR

CHEFE ADJUNTO

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1999

O CHEFE ADJUNTO DA CASA MILITAR DO GABINETE DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII artigo 37, do Decreto nº 15.064, de 24 de setembro de 1993, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, com destino à cidade de Goiânia/GO, do TEN CEL QOPM JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS, matrícula 93.003/2, e do TEN CEL QOPM CARLOS ALBERTO LOPEZ MEDEIROS, matrícula 93.170/5, no dia 22MAI99, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal

JOÃO FERNANDES DA SILVA NETO - TEN CEL QOBM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto n.º 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei n.º 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:
Autorizar a cessão da servidora NOEME LIMA DA COSTA, Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, matrícula nº 94.368-1, da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, para a Administração Regional de Taguatinga, até 31/12/1999, conforme Processo n.º 030.003.462/99.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 20 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda o que consta do artigo 15, Parágrafo Único, do Decreto 14.648, de 23 de março de 1993, resolve:
Homologar o resultado final da avaliação do Estágio Probatório do servidor abaixo relacionado, sem prejuízo da continuidade da apuração dos fatores de que trata o artigo 4º, do Decreto 14.648, de 23 de março de 1993:

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

MAT.	NOME	CATEGORIA	CONCEITO	DATA INGR.	DATA HOM.
35.068-0	SANDRO MARTINS VIEIRA	Téc.Adm.Púb.	6,86 EXCELENTE	03.12.91	03.06.93

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto n.º 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei n.º 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:
Autorizar a cessão da servidora GLÓRIA MARIA FERNANDES BARRETO, Técnico de Administração Pública, Ref. 03/B, Classe Especial, Padrão III, Especialidade Datilógrafo, matrícula nº 78.917-8, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a Secretaria de Transportes, até 31/12/1999, conforme Processo n.º 094.000.343/99.

Autorizar a cessão da servidora ELIANA FILOMENA BARBOSA, Analista de Administração Pública, Ref. 13/H, Classe Segunda, Padrão IV, Especialidade Gari, matrícula nº 81.653-1, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a Secretaria de Transportes, até 31/12/1999, conforme Processo n.º 094.000.344/99.

Autorizar a cessão do servidor EDEMIR DA SILVA COUTO, OP639.1, Servente, Nível 1, matrícula nº 00739847, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para a Secretaria de Governo do Distrito Federal/Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais, até 31/12/1999, conforme Processo n.º 030.000.725/99.

Retificar a portaria de cessão publicada no DODF Nº 96, 20/05/99, página nº 22:
Onde se lê: ...MARIA INES DE SOUZA...
Leia-se: ...MARIA INES DE SOUSA...

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 712, DE 31 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do Memo. nº 68/99 da Divisão de Patrimônio, resolve:
01. Instituir em caráter permanente, a Comissão de Avaliação de Bens Patrimoniais para promover, quando necessário, a avaliação dos bens móveis considerados servíveis, obsoletos, ociosos e inservíveis, para fins de alienação e/ou incorporação.
02. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:
- GENAIR MIGUEL DE FREITAS, matrícula nº 43.791-3 - Presidente;
- ISMAEL NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 20.147-2 - Membro Efetivo;
- WILSON JOSÉ PEREIRA, matrícula nº 31.003-4 - Membro Efetivo;
- ROBERTO SOARES FELIPE, matrícula nº 64.681-4 - Membro Suplente;
- IHONE LOPES LIMA, matrícula nº 43.651-8 - Membro Suplente.
03. Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se a Instrução nº 605, de 29 de abril de 1997.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

INSTRUÇÕES DE 31 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
01. Designar os professores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituirem a COMISSÃO SUPERIOR DE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO E PARCELA AUTÔNOMA, vinculada à Seção de Cargos e Salários, para análise e julgamento da documentação apresentada, para efeito de concessão de Progressão por Merecimento e Percentual a título de Parcela Autônoma:
- MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS, matrícula nº 55.272-0;
- OLAVO FAUSTINO DE OLIVEIRA, matrícula nº 79.894-0;
- CARLA RODRIGUES CARNEIRO VAZ, matrícula nº 35.344-2;
- LIA REGINA GOMES TABORDA, matrícula nº 44.367-0.
02. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções de 04 de Agosto de 1995 e de 30 de Maio de 1996.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 30, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a Lei nº 197, de 04.12.91, considerando o disposto no Inciso VIII, do Artigo 33, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o constante do Processo nº 082.004707/99, resolve:
01. DECLARAR VAGO o cargo de Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, ocupado por CONSTANÇA PONCE DE LEON B. DE MELO, matrícula nº 20.157-X, do Quadro de Cargos de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 16.04.99.
02. TORNAR SEM EFEITO a Instrução datada de 17 de Maio de 1999, publicada no DODF nº 95 de 19/05/99, que exonerou, a pedido, a supracitada servidora do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

ATO DA DIRETORA

RELAÇÃO DE SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:
- ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 39.942-6, Processo nº 082.004683/99, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 15.04.99.
- ANGELA MARIA ALVES OLIVEIRA CARVALHO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 39.934-5, Processo nº 082.004684/99, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 15.04.99.
- ANGÉLICA ALVES FERREIRA, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 39.160-3, Processo nº 082.007506/99, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 13.05.99.
- DIONÍZIO LOPES DOS REIS, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 36.733-8, Processo nº 082.007313/99, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 10.05.99.
- JORDY GABRIEL FERREIRA DE SOUZA, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 31.079-4, Processo nº 082.014833/98, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 13.07.98.
- MARIA FRANCIELE LUCCAS MARTINS, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 20.152-9, Processo nº 082.004760/99, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 13.04.99.
- PAULO ROBERTO AFFONSO MARINS, Cargo Efetivo: Professor MG3V, matrícula nº 200.247-7, Processo nº 082.007501/99, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 13.05.99.
- RENATO RODRIGUES, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 37.648-5, Processo nº 082.007452/99, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 12.05.99.
- ROBÉLIA MONTEIRO PEREIRA, Cargo Efetivo: Professor MG2V-GT3, matrícula nº 37.242-0, Processo nº082.007366/99, Data da Instrução: 28.05.1999, a partir de 12.05.99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 18 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:
Conceder LICENÇA GALA à servidora ONDINA PEREIRA LIMA, Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula n.º 51.001-7, pelo período de 05/03/99 a 12/03/99, nos termos do art. 97, inciso III, letra "a" da Lei nº 8.112/90.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551, de 31.01.96, resolve:
Conceder LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE à servidora LOURDETE BARBOSA, Agente de Educação/Serviço de Cozinha, matrícula n.º 28.440-8, a partir de 01/03/99, nos termos do art. 84 da Lei nº 8.112/90, conforme o processo n.º 082.002782/99.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:
1-Retificar a Ordem de Serviço de 05 de novembro de 1992, publicada no DODF nº 226, de 06 de novembro de 1992, página 03, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à NEIVA INES WERLANG, matrícula nº 54.106-0, lotado(a) DRE/PLANALTINA, conforme se segue:
Onde se lê: 2º quinqüênio: 06.03.87 a 05.03.92
Leia-se: 2º quinqüênio: 06.03.87 a 07.03.92
2-Retificar a Ordem de Serviço de 04 de junho de 1997, publicada no DODF nº 107, de 09 de junho de 1997, página 4118, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à NEIVA INES WERLANG, matrícula nº 54.106-0, lotado(a) DRE/PLANALTINA, conforme se segue:
Onde se lê: 3º quinqüênio: 06.03.92 a 05.03.97
Leia-se: 3º quinqüênio: 08.03.92 a 07.03.97
3-Retificar a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1999, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 1999, página 21 e 22, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à EDILENA MARIA FERREIRA DE CASTRO, matrícula nº 65.912-6, lotado(a) DRE SOBRADINHO, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinqüênio: 03.03.94 a 02.03.99
Leia-se: 2º quinqüênio: 03.03.94 a 02.03.99
4- Retificar a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1999, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 1999, página 21, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à CIRES LUCIA B. DE SOUZA, matrícula nº 55.816-8, lotado(a) DRE/CEILÂNDIA, conforme se segue:

Onde se lê : 1º quinqüênio: 14.10.92 a 13.10.97
Leia-se: 2º quinqüênio: 14.10.92 a 13.10.97
5-Retificar a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1999, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 1999. página 21 e 22, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à ANGELA MARIA DA S. F. SANTANA, matrícula nº 65.993-2, lotado(a) DRE/SOBRADINHO, conforme se segue:
Onde se lê : 1º quinqüênio: 06.03.94 a 05.03.99
Leia-se: 2º quinqüênio: 06.03.94 a 05.03.99
6- Retificar a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1999, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 1999. página 21 e 22, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade á DINALVA APARECIDA F. KUVABARA , matrícula nº 65.894-4, lotado(a) DRE/PARANOÁ, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinqüênio: 03.03.94 a 02.03.99
Leia-se: 2º quinqüênio: 03.03.94 a 02.03.99
7-Retificar a Ordem de Serviço de 20 de maio de 1999, publicada no DODF nº 98, de 24 de maio de 1999. página 21 e 22, que concedeu Licença-Prêmio por Assiduidade à LIGIA MARINO ALVES FARIA, matrícula nº 58.899-7, lotado(a) DRE/N. BANDEIRANTE, conforme se segue:
Onde se lê: 1º quinqüênio: 19.03.94 a 18.03.99
Leia-se: 3º quinqüênio: 19.03.94 a 18.03.99

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista a Lei 197 de 04.12.91, considerando o disposto na Lei 356 de 23.11.92, regulamentada pelo Decreto n.º 14413 de 25.11.92 resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM aos professores abaixo relacionados, nos seguintes períodos:

MATRÍCULA	*NOME*	*DATA INICIAL*	*DATA FINAL*
0045.622-5	NILZETE DE CASTRO SILVA	29.04.99	23.12.99

MATRÍCULA	*NOME*	*A PARTIR DE*
0039.745-8	KEYLA GONÇALVES DE LIMA	07.04.99
0038.969-2	ARIADNE RODRIGUES B. F. BARBOSA	16.04.99
0038.478-X	CATARINA ROZA PINHEIRO MARTINS	07.04.99
0052.133-7	MARIA APARECIDA DE O. P. DEL SARTO	01.01.99
0038.390-2	MARCOS ANTONIO SARDINHA	01.03.99
0200.290-6	REGIA DE FÁTIMA MACHADO CRUZ	30.04.99
0200.345-7	CLEIDE MARIA DE JESUS	05.05.99
0035.674-3	PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA	16.01.99
0200.498-4	JADENILSON FRANCISCO PEDRO DE MATOS	19.05.99
0024.432-5	SIDNEY SANTOS RODRIGUES	04.02.99
0033.930-X	OSMALDO RIBEIRO SOUZA	24.01.99

MARIA HELENA FERREIRA AMORIM

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder afastamento em virtude de casamento ao servidor JAMES VERÇOSA BARROSO, matrícula 0045.622-5, pelo período de 01.05.1999 a 08.05.1999.

MARLI HELENA GOMES

ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 01 DE BRAZLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 31 de janeiro de 1996 e tendo em vista o que dispõe o artigo 97, inciso III da Lei 8.112/90, resolve:
Conceder afastamento em virtude de falecimento de sua irmã à servidora ANTÔNIA MARIA F. DE ARAÚJO, matrícula 0066.881-8, pelo período de 17.05.1999 a 24.05.1999.

SHIRLEY NUNES DE LIMA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISAO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do decreto nº 14413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº 551, de 31/01/96, resolve:
Conceder o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao magistério -TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:
Retificar Ordem de Serviço de 29 DE MARÇO DE 1999.
FABIANA BARROS DE ARAÚJO, matrícula 32.272-5, Chesp 9954/99, autorizada em 10/03/99, onde lê-se a partir de 10/09/99, lê-se a partir de 10/03/99.

ALCIDES CORRÊA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ
ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31/01/96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder Licença Nojo a servidora Maria Mirtes Fernandes Souza, matrícula 61.221-9, pelo período de 14.05.99 a 21.05.99.

CLÁUDIA AUGUSTA DOS SANTOS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a Lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto nº14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº551 de 31.01.96, resolve:

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. **Francis Ângela Lopes Corrêa**, matrícula n.º 35.658-1, conforme CHEV 21057/99, autorizada pelo período de 07/04/99 a 23/12/99;
02. **Silvana Santos Salles Rodrigues**, matrícula n.º 37.257-9, conforme CHEV 20989/99, autorizada pelo período de 27/04/99 a 23/12/99;
03. **Bianca Maria Orichio Rodrigues**, matrícula n.º 200.076-8, conforme CHEV 20955/99, autorizada pelo período de 20/04/99 a 23/12/99;
04. **Cristina Torres Tavares Martins**, matrícula n.º 31.489-7, conforme CHEV 20957/99, autorizada pelo período de 15/04/99 a 23/12/99;
05. **Márcia Helena Moisés**, matrícula n.º 39.125-5, conforme CHEV 14476/99, autorizada pelo período de 23/04/99 a 23/12/99;
06. **Édila Maria Pinheiro**, matrícula n.º 200.104-7, conforme CHEV 1737/99, autorizada pelo período de 20/04/99 a 23/12/99;
07. **Iacy A. de Andrade Pereira**, matrícula n.º 39.484-X, conforme CHEV 17633/99, autorizada pelo período de 08/04/99 a 23/12/99;
08. **Andréa da Conceição Lima**, matrícula n.º 39.561-7, conforme CHEV 17623/99, autorizada pelo período de 05/04/99 a 09/07/99;
09. **Luciana Felice Barbeiro**, matrícula n.º 39.394-0, conforme CHEV 17195/99, pelo período de 08/04/99 a 23/12/99;
10. **Maria Helena Tavares de Pinho**, matrícula n.º 39.823-3, conforme CHEV 17604/99, autorizada pelo período de 08/04/99 a 23/12/99;
11. **César de Oliveira Campos**, matrícula n.º 20.259-2, conforme CHEV 14648/99, autorizada pelo período de 08/04/99 a 23/12/99;
12. **Geralda Mendes Barradas Júnior**, matrícula n.º 39.166-2, conforme CHEV 14480/99, autorizada pelo período de 25/03/99 a 23/12/99;
13. **Ângela Deise S. Praxedes**, matrícula n.º 37.881-X, mudança de nível, CHESP autorizada a partir de 11/02/99 conforme Memo 105/99;
14. **Celi Lagares Temasi**, matrícula n.º 38.873-4, mudança de nível, CHESP autorizada a partir de 17/03/99;
15. **José Manoel Pereira**, matrícula n.º 64.070-0, conforme CHESP autorizada a partir de 19/05/99, Memo 115/99.

Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO – TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

01. **Edisângela Barros da Silva**, matrícula n.º 38.526-3 conforme CHESP 23693/99 autorizada a partir de 04/03/99;
02. **Cristina Moniz de Aragão**, matrícula 34891-0 conforme CHESP 23686 autorizada a partir de 04/03/99;
03. **Sandra Cristina de Brito**, matrícula n.º 46.441-4 conforme CHESP 23680 autorizada a partir de 04/03/99;
04. **Sandra Maria Bastos Menezes**, matrícula n.º 38.469-0, conforme CHESP 23688 autorizada a partir de 04/03/99;
05. **Silvana de Brito Leal**, matrícula n.º 33.480-4 conforme CHESP 23689 autorizada a partir de 04/03/99;
06. **Carlos Magno Francisco**, matrícula n.º 39.927-2 conforme CHEV 17579/99 autorizada pelo período de 14/04/99 a 23/12/99;
07. **Verônica Portácio da silva**, matrícula nº 26.597-7, conforme CHESP 24185/99, autorizada a partir de 16/04/99;
08. **Denilson Fagundes de Souza**, matrícula n.º 36137-2 conforme transformação de CHEV em CHESP nº 11472 autorizada a partir de 23/01/99.

ADJANIRA MARIA BORGES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução 551 de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispões o artigo 97 intem III-A da lei 8.112/90, resolve:

Conceder Licença Gala a ÂNGELA DEISE DE SIQUEIRA PRAXEDES, Matrícula: 37.881-X, no período de 15 à 23 de maio de 1999.

IRISNEIDE MOURA DA FROTA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ , no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a lei 197, de 04 de dezembro de 1991, Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, e no uso das atribuições que lhe confere a Instrução n.º 551 de 31.01.96, resolve:
Conceder o REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO-TIDEM, aos professores abaixo relacionados:

1. PÉRICLES MORAIS DAS NEVES, matrícula 36.535-1, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 01.03.99.

2. DELAINE RAQUEL DO AMARAL MOURA, matrícula 39.690-7, a pedido do professor; uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 25.05.99.
3. REGINA CÉLIA BRITO DOS S. IBIAPINA, matrícula 200.381-3, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 10.05.99.
4. ANA MARIA DE SOUSA E SILVA, matrícula 200.382-1, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 10.05.99.
5. MAURO FERRAZ DE ANDRADE, matrícula 39.116-5, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 01.05.99.
6. ROGÉRIO CAIXETA DO NASCIMENTO, matrícula 37.358-3, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 01.05.99.
7. ANA PAULA PEDROSA DE L. N. C. MARQUES, matrícula 46.649-2, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 07.05.99.
8. NEIDE ALVES PARAÍSO, matrícula 35.402-3, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 17.05.99.
9. MARCELO BEZERRA R. MELLO, matrícula 20.740-3, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 17.05.99.
10. GERALDO LUIZ DA SILVA BARROS, matrícula 200.003-2, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 06.05.99.
11. SANDRA BARBOSA SOARES, matrícula 39.718-0, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 19.05.99.
12. FERNANDA HELENA F. LEITE, matrícula 38.006-7, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 01.05.99.
13. WHIRTA DE FÁTIMA N. RODRIGUES DE M. BÉ, matrícula 34.553-9, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 25.05.99.
14. TEREZINHA DE JESUS F. DE SOUZA, matrícula 200.061-X, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 01.05.99.
15. EGIVÂNIA GONÇALVES ROGRIGUES, matrícula 200.329-5, a pedido do(a) professor(a); uma vez que passou a ser exclusivo da FEDF, a partir de 01.05.99.

JADIR SOARES DOS REIS

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991,considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de novembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, e em conformidade com a Instrução n.º 551, de 31 de janeiro de 1996, resolve:

Conceder o regime de TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL - TIDEM, aos professores abaixo relacionados :

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Documento
37.537-3	CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES	MG1Q	25.05.99	SHESP 200/98
37.668-X	VILMA DIAS VIDAL	MG1Q	24.05.99	MEMO 24174/99
200.552-2	TERESINHA MARIA CRUZ SANTOS	MG3Q	25.05.99	MEMO 24175/99
200.562-X	ARLETE ALVES SILVA CHAVES	MG3Q	25.05.99	MEMO 24177/99
35.027-3	ADRIANE LEÃO BARBOSA	MG1Q	25.05.99	SHESP 071/98

AURELICE BEZERRA ARAGÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO

ORDENS DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve,
Conceder LICENÇA NOJO, a servidora MARIA DE LOURDES R. DE OLIVEIRA, matrícula 20.812-4, pelo período de 20/05/99 a 28/05/99.

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, tendo em vista da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991, considerando o disposto na Lei nº 356, de 23 de dezembro de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
CONCEDER O REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO MAGISTÉRIO TIDEM a professora ROSÁLIA MARIA DO LIVRAMENTO VILARINS, matrícula 37.768-6, professor MG3Q, CHESP autorizada a partir de 02/12/98 , mudança de nível.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE MAIO DE 1999

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o Art. 97, Inciso I da Lei nº 8.112/90, resolve:
Conceder LICENÇA POR MOTIVO DE DOAÇÃO DE SANGUE ao servidora IVANILCE DE SOUZA LIMA, matrícula 64.101-4, referente ao dia 18/05/99.

TÂNIA MARIA SALVADOR FERRAZ PAIVA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 15 de ABRIL de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Retificar o item 1 da Ordem de Serviço de Concessão do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público – TIDEM, de 12 de maio de 1999, publicada no DODF 93 de 17 de maio de 1999, página 37.

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	DATA
33.516-9	Márcia Ester de S. P. Lima	CHESP 18446	19/02/99

Onde se lê: 19/02/99, leia-se 10/05/99.

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 551 de 15 de ABRIL de 1998, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 7º, do Decreto n.º 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público TIDEM, aos servidores abaixo especificados.

MATRÍCULA	NOME	DOCUMENTO	A PARTIR DE
200.063-6	GIORDANA PAULA NEVE G. GOMES	CHEV 22938	17/05/99 a 27 08/99
200.314-7	ROSÂNGELA CASTANHEIRO ARRUDA	CHESP 23802	06/05/99
23.420-6	CLÁUDIA RODRIGUES P. BARBOSA	CHEV 22934	20/04/99 a 23 12/99
28.667-2	SERGIO DE OLIVEIRA SOUZA	CHESP 12025	17/01/99
36.602-1	TEREZINHA BAPTISTA DA SILVA	CHEV 14724	07/04/99 a 23 12/99
38.374-0	FLÁVIO CAIXETA SILVA	CHEV 14186	26/03/99 a 23 12/99
39.002-X	MARCO AURÉLIO DE VIEIRA	CHEV 14245	24/03/99 a 23 12/99
39.110-7	KÊNYA RODRIGUES MARCIANO	CHEV 12613	25/03/99 a 23 12/99
39.409-2	LUIS MACEDO FILHO	CHESP 23803	03/05/99
78.007-3	MARIA LÚCIA DE M. CARVALHO	CHEV 10167	09/03/99 a 23 12/99

GILMAR JOSÉ DA ROCHA

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551 de 31 de Janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, resolve,
Conceder Licença Nojo à servidora MARIA ÂNGELA RIBEIRO DE ABREU, matrícula nº 34.161-4, pelo período de 20/05/99 a 27/05/99.

MAURÍCIO GOMES CERVEIRA

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a VI do artigo 2º, do Decreto 12.740, de 24 de outubro de 1990, do Governador do Distrito Federal, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA a ALUISIO DE OLIVEIRA, matrícula 111.600-2 no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Medico, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "C" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "C" e § 4º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL , Conforme artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº20 de 16 de dezembro de 1998, Processo nº 061.022.239/99.

CONCEDER APOSENTADORIA a MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO COELHO KRAUSE, matrícula 113.684-4 no Cargo de Assistente Superior de Saúde - Medica, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "C" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "C" e §§ 4ºe 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, Conforme artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº20 de 16 de dezembro de 1998, Processo Nº 061.036165/99.

CONCEDER APOSENTADORIA a VANIA LÚCIA EVANGELISTA BASTO, matrícula 107.479-2 no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde II - Agente Administrativo. Classe Especial, Padrão v, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, inciso III, alínea "C" e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 41, inciso III, alínea "C" e §§ 4ºe 7º da LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, Conforme artigo 3º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº20 de 16 de dezembro de 1998,Com as vantagens previstas nos artigos 1º e 7º parágrafo único da Lei 1004 de 09/01/96, regulamentada pelos artigos 1ºe 7º do Decreto nº 17.182 de 06/03/96. Processo Nº 061.012.698/99

JOFRAN FREJAT

INSTRUÇÃO DE 31 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Autorizar a redução de 18 (dezoito) horas semanais na carga horária contratual da servidora **ANA CAROLINA LINHARES LUSTOSA DA COSTA,** matrícula 135.520-1, Assistente Superior de Saúde (Psicólogo), 3ª Classe, Padrão V, lotada no Setor de Adolescente da Unidade de Pediatria do Hospital de Base do Distrito Federal, para realização de Curso de Mestrado em Psicologia, na Universidade de Brasília-UnB, no período de março de 1999 a março de 2000, de conformidade com a Decisão nº 009/99 do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 061.023484/98.

JOFRAN FREJAT

HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências através da Instrução Nº 05 de 11 fevereiro de 1999, r e s o l v e:
ADVERTIR o servidor Antônio de Jesus Ramos, matrícula 131377-1, AIS (Artífice Obras Civis), AI24-II, Classe 2A, Padrão IV, por ter infringido o disposto no art. 129, combinado com o art. 117, inciso V, todos da Lei 8.112/90.

CID LUIS DE SOUSA VALE

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com a Instrução nº 27 de 05 de setembro de 1980, resolve:

AUTORIZAR DISPENSA DE PONTO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ILIANA TAKAYANAGI, ASS, Assistente Social, Matrícula 123.041-7 para participar do X Congresso Latino-Americano de Transplante e V Congresso Pan-Americano de Diálise e Transplante, a ser realizado em Canelas-RS, no período de 09.03.99 a 14.03.99.
NEODIR FERREIRA DA MOTA, ASS, Psicólogo, Matrícula 103.604-1, para participar do VI Congresso da Associação Brasileira de Transplante de Órgão, a ser realizado em Belo Horizonte-MG, no período de 06.04.99 a 11.04.99.
CARLOS SILVÉRIO DE ALMEIDA, ASS,Médico, Matrícula 110.276-1, para participar do Congresso Brasileiro de Neurocirurgia, a ser realizado no Rio de Janeiro-RJ, no período de 03.09.98 a 12.09.98.
FÁTIMA CRISTINA FRANCISCA DA SILVA, ASS, Fisioterapêuta, Matrícula 123.447-1, para participar do Curso de Tratamento Manual Osteopático da ATM, a ser realizado em Belo Horizonte-MG, no Matrícula 122.042-0, para participar do I Congresso Nacional e VII Curso de Método Diagnósticos Vasculares não Invasivos, a ser realizado em Goiânia-GO, no período de 15 a 18.04.99.
MARIVALDA PORTUGAL DOS SANTOS, ASS, Nutricionista, Matrícula 114.565-7, para participar do 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a ser realizado em Goiânia-GO, no período de 19 a 24.05.99.
TELMA SUELI AGUILAR, ASS, Nutricionista, Matrícula 132.229-0, para participar do 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, MARIA GOMES, AIS, Supervisor de Segurança do Trabalho, Matrícula 127.448-1, para participar do XV Congresso Mundial sobre Saúde e Segurança no Trabalho, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 11 a 17.04.99.
REGINALDO CARDOSO DA SILVA, ABS,Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Limpesa e Conservação, Matrícula 121.800-0, para participar do XV Congresso Mundial sobre Saúde e Segurança no trabalho, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 11 a 17.04.99.
REGINA ALICE FREIRE COUTINHO,ASS, Médica, Matrícula 120.141-7, para participar do XV Congresso Mundial sobre Saúde e Segurança no Trabalho, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 11 a 17.04.99.
BARTIRA DONATO AMARAL PEDRAZZI, ASS, Fonaudióloga, Matrícula 136.696-8, para participar do 2nd.Word Voice Congress – 5 th International Symposium Phonosurgery, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 07 a 12.02.99.
CRISTINA SCHNEIDER, ASS, Médica, Matrícula 122.042-0, para participar do I Congresso Nacional e VII Curso de Método Diagnósticos Vasculares não Invasivos, a ser realizado em Goiânia-GO, no período de 15 a 18.04.99.
MARIVALDA PORTUGAL DOS SANTOS, ASS, Nutricionista, Matrícula 114.565-7, para participar do 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a ser realizado em Goiânia-GO, no período de 19 a 24.05.99.
TELMA SUELI AGUILAR, ASS, Nutricionista, Matrícula 132.229-0, para participar do 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a ser realizado em Goiânia-GO, no período de 19 a 24.05.99.
IRA YASCARA FERNANDES, ASS, Nutricionista, Matrícula 128.828-8, para participar do 8º Simpósio Internacional Sobre Obesidade, a ser realizado em Goiânia-GO, no período de 19 a 24.05.99.
SHIRLEY CORRENTE DA CÂMARA CARNEIRO, ASS, Médica, Matrícula 128.695-1, para participar do VIII Curso Nacional de Reciclagem em Cardiologia, a ser realizado no Rio de Janeiro-RJ e Salvador, no período de 11 a 17.04.99.
HEVANE AMARANTE CAMPOS, ASS, Psicóloga, Matrícula 133.664-9, para participar do Encontro e Curso em Cirurgia Bariátrica, a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 14 a 19.04.99.
JOSÉ ALEXANDER DE MESQUITA VIEIRA, ASS, Médico, Matrícula 117.666-8, a participar do XI Congresso Brasileiro de Ecocardiografia, a ser realizado em Belo Horizonte-MG, no período de 27.04 a 02.05.99.
ANTÔNIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO, ASS, Médico, Matrícula 118.689-2, a participar do Curso de Videoendoscopia a ser realizado em São Paulo-SP, no período de 11 a 15.04.99.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.4 alínea "c" da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 97 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

AUTORIZAR LICENÇA GALA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

MARTA MARIA DE QUEIROZ, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 130.245-1, ausentar-se do serviço, no período de 05 a 12.12.98, por motivo de casamento.
ROSIMEIRE TEREZINHA DA SILVA, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 133.550-2, ausentar-se do serviço, no período de 12 a 19.12.98, por motivo de casamento.
OSVANILDO DE LIMA AZEVEDO, Agente de Portaria, Matrícula 135.878-2, ausentar-se do serviço, no período de 05 a 12.12.98, por motivo de casamento.
ELIZABETE ALVES DE SOUSA DA COSTA, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 351.728-4, ausentar-se do serviço, no período de 03 a 10.12.98, por motivo de casamento.
LUIZ CARLOS FREITAS DA CONCEIÇÃO, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 127.247-1, ausentar-se do serviço, no período de 21 a 28.11.98, por motivo de casamento.
JOSÉ FRANCISCO MARTINS, AIS,, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 112.158-8, ausentar-se do serviço, no período de 05 a 12.12.98, por motivo de casamento.
LEILA CRISTINA DE MOURA, AIS, Agente Administrativo, Matrícula 135.328-4, ausentar-se do serviço, no período de 03 a 10.01.99, por motivo de casamento.
CONCEIÇÃO MARIA BARBOSA DO NASCIMENTO e SOUZA, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.155-3, ausentar-se do serviço, no período de 26.12.98 a 02.01.99, por motivo de casamento.
MARLENE GOMES CHACON DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico de Laboratório de Patologia Clínica, Matrícula 130.290-6, ausentar-se do serviço, no período de 29.12.98 a 05.01.99, por motivo de casamento.
LEONICE ALVES DE SOUZA, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 136.230-5, ausentar-se do serviço, no período de 12.02.99 a 19.02.99, por motivo de casamento.
WILMA CALAÇA DE MENEZES, Enfermeira, Matrícula 125.484-7, ausentar-se do serviço, no período de 05 a 12.02.99, por motivo de casamento.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.10 da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 208 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: Gilson Soares Batista
MATRÍCULA: 115.632-2
DEPENDENTE: Joyce Ellen Gomes Batista
DATA DE NASCIMENTO: 22.12.98, período de 14 a 18.01.99
NOME: José Bizerra do Nascimento
MATRÍCULA: 133.792-1
DEPENDENTE: Felipe Venâncio do Nascimento
DATA DE NASCIMENTO: 21.01.99, período de 21 a 25.01.99
NOME: João Geraldo B. Júnior
MATRÍCULA: 131.927-2
DEPENDENTE: João Guilherme H. Bugarin
DATA DE NASCIMENTO: 29.01.99, período de 01 a 05.02.99
NOME: Sebastião Gonçalves Júnior
MATRÍCULA: 351.048-4
DEPENDENTE: Sthefany Ribeiro de Oliveira
DATA DE NASCIMENTO: 20.02.99, período de 20 a 24.02.99
NOME: Gileno Rodrigues dos Santos
MATRÍCULA: 126.458-3
DEPENDENTE: Vinícius G. dos Santos
DATA DE NASCIMENTO: 25.02.99, período de 02 a 06.03.99
NOME: Agustinho de Araújo Lima
MATRÍCULA: 118.759-7
DEPENDENTE: Alice Ribeiro Lima
DATA DE NASCIMENTO: 20.03.99, período de 24 a 28.03.99

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.1 da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

AMÉLIA MARIA DA LUZ CAVALCANTE ANDRADE, AIS, Agente Administrativo, Matrícula 124.912-6, para responder pelo cargo de Secretária da Divisão de Recursos Médicos (DF-03) do HBDF, a partir de 04.01.99, até sua nomeação como titular do cargo.
MARLI DE OLIVEIRA, ASS, Enfermeira, Matrícula 134.041-7, para substituir a Encarregada de Enfermagem por Área de Internação, (DF-03) da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Assistenciais do HBDF, no período de 20.11.98 a 03.01.99 por motivo de licença médica da titular.
MARIA ELIZA SIQUEIRA, ASS, Enfermeira, Matrícula 127.178-4, para substituir a Encarregada de Enfermagem em Centro Cirúrgico Eletivo, (DF-03) da Seção de Enfermagem da Divisão de Recursos Assistenciais do HBDF, no período de 04.11.98 a 08.12.98, por motivo de licença médica da titular.

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.11 da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 resolve:

CONCEDER SALÁRIO-FAMÍLIA AOS SEGUINTES SERVIDORES:

NOME: Divina Pereira Soares
MATRÍCULA: 129.731-7
DEPENDENTE: André Pereira Soares Siqueira
DATA DE NASCIMENTO: 29.11.98, a partir de 28.12.98
NOME: Gilson Soares Batista
MATRÍCULA: 115.632-2
DEPENDENTE: Joyce Ellen G. Batista
DATA DE NASCIMENTO: 22.12.98, a partir de 14.01.99
NOME: Delma Maria de Sousa
MATRÍCULA: 134.034-4
DEPENDENTE: Beatriz Sousa da Silva
DATA DE NASCIMENTO: 14.02.98, a partir de 14.01.99
NOME: Kellys Cláudia N. Barreiros
MATRÍCULA: 129.398-2
DEPENDENTE: Thomas William N. Barreiros
DATA DE NASCIMENTO: 15.12.98, a partir de 14.01.99
NOME: Telma Maria Ribeiro S. da Costa
MATRÍCULA: 127.911-4
DEPENDENTE: Gustavo Santiago da Costa
DATA DE NASCIMENTO: 30.12.98, a partir de 19.01.99
NOME: Cláudia Mendes Portela
MATRÍCULA: 132.034-3
DEPENDENTE: Giovanna Mendes Portela
DATA DE NASCIMENTO: 15.12.98, a partir de 21.01.99
NOME: José Bezerra do Nascimento
MATRÍCULA: 133.792-1
DEPENDENTE: Felipe Venâncio do Nascimento
DATA DE NASCIMENTO: 21.01.99, a partir de 27.01.99
NOME: Rosenilda Vieira Santos
MATRÍCULA: 136.061-2
DEPENDENTE: Camila Vieira Andrade
DATA DE NASCIMENTO: 10.01.99, a partir de 27.01.99
NOME: Judite Silva Macedo Guimarães
MATRÍCULA: 130.063-6
DEPENDENTE: João Pedro
DATA DE NASCIMENTO: 05.03.98, a partir de 22.01.99
NOME: Arilson Benedito C. da Costa
MATRÍCULA: 133.764-5
DEPENDENTE: Alexandre C. C. da Costa
DATA DE NASCIMENTO: 10.09.98, a partir de 04.02.99
NOME: João Geraldo B. Júnior
MATRÍCULA: 131.927-2
DEPENDENTE: João Guilherme H. Bugarin
DATA DE NASCIMENTO: 29.01.99, a partir de 12.02.99
NOME: Maria Noelia A de Macedo
MATRÍCULA: 125.523-1
DEPENDENTE: João Pedro M. Freitas
DATA DE NASCIMENTO: 29.01.99, a partir de 02.02.99
NOME: Dilma das Graças L. Nunes

MATRÍCULA: 130.694-4
DEPENDENTE: Guilherme Antônio N. da Cunha
DATA DE NASCIMENTO: 08.02.99, a partir de 18.02.99
NOME: Delma Macedo G. Morais

MATRÍCULA: 129.383-4
DEPENDENTE: Morgana G. Morais
DATA DE NASCIMENTO: 09.02.99, a partir de 19.02.99
NOME: Aldeza Maria de Jesus
MATRÍCULA: 129.968-9
DEPENDENTE: Amanda Caroline J. Costa
DATA DE NASCIMENTO: 28.01.99, a partir de 23.02.99
NOME: Sebastião Gonçalves Júnior
MATRÍCULA: 351.048-4
DEPENDENTE: Sthefany Ribeiro de Oliveira
DATA DE NASCIMENTO: 20.02.99, a partir de 03.03.99
NOME: Dinamárcia Máximo Pereira
MATRÍCULA: 130.251.5
DEPENDENTE: Jean Máximo dos Santos
DATA DE NASCIMENTO: 02.02.99, a partir de 26.02.99
NOME: Sônia Aparecida da C. Silva
MATRÍCULA: 132.306-7
DEPENDENTE: Amannda Gabrielle da C. Silva
DATA DE NASCIMENTO: 19.02.99, a partir de 01.03.99
NOME: Gileno Rodrigues dos Santos
MATRÍCULA: 126.458-3
DEPENDENTE: Vinícius G. dos Santos
DATA DE NASCIMENTO: 25.02.99, a partir de 03.03.99
NOME: Lilia M. C. Brasil
MATRÍCULA: 130.195-1
DEPENDENTE: Flávia C. Rocha
DATA DE NASCIMENTO: 22.02.99, a partir de 04.03.99
NOME: Ogmar Cabeceira da Costa
MATRÍCULA: 136.859-1
DEPENDENTES: Kauanna C. da Costa, Kássio C. da Costa e Kamila C. da Costa
DATA DE NASCIMENTO: 22.06.85, 18.11.91 e 01.09.88, a partir de 09.03.99
NOME: Telma Lúcia
MATRÍCULA: 130.268-0
DEPENDENTE: Jonatas Daniel Silva Moreira
DATA DE NASCIMENTO: 06.03.95, a partir de 29.03.99
NOME: Agustinho de Araújo Lima
MATRÍCULA: 118.759-7
DEPENDENTE: Alice Ribeiro Lima
DATA DE NASCIMENTO: 20.03.99, a partir de 08.04.99
NOME: Orlando Ribas de Morais
MATRÍCULA: 130.069-5
DEPENDENTE: Clhoe Ferreira Ribas
DATA DE NASCIMENTO: 06.03.99, a partir de 08.04.99
NOME: Edsonina de Jesus Abe Santana
MATRÍCULA: 130.154-3
DEPENDENTE: Kardine Yuri M. Abe Santana
DATA DE NASCIMENTO: 26.06.95, a partir de 23.04.99
NOME: Gilson Borges de Lima
MATRÍCULA: 135.410-8
DEPENDENTE: Geisa Lopes de Lima
DATA DE NASCIMENTO: 05.04.99, a partir de 28.04.99
NOME: Angela Maria Abreu Aguiar
MATRÍCULA: 135.117-6
DEPENDENTE: Bruno Abreu Aguiar
DATA DE NASCIMENTO: 20.03.99, a partir de 29.04.99
NOME: Cristiane de Sousa Santos da Silva
MATRÍCULA: 133.875-7
DEPENDENTE: Ana Luisa Santos Silva
DATA DE NASCIMENTO: 26.09.95, a partir de 09.10.95

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.12 da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 196 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, resolve·

CONCEDER AUXÍLIO NATALIDADE AOS SEGUINTES SERVIDORES:

NOME: Divina Pereira Soares
MATRÍCULA: I29.73I-7
DEPENDENTE: André Pereira Soares Siqueira
DATA DE NASCIMENTO: 29.11.98, a partir de 28.I2.98
NOME: Lusia Pardin Rios
MATRÍCULA: 134.828-I
DEPENDENTE: Laisa Tavares Rios Pardin
DATA DE NASCIMENTO: 21.05.98, a partir de 30.12.98
NOME: Kellys Cláudia N. Barreiros
MATRÍCULA: 129.398-2
DEPENDENTE: Thomas William N. Barreiros
DATA DE NASCIMENTO: 15.12.98, a partir de 13.01.99
NOME: Delma Maria de Sousa
MATRÍCULA: 134.034-4
DEPENDENTE: Beatriz Sousa da Silva
DATA DE NASCIMENTO: 14.12.98, a partir de 13.01.99
NOME: Gilson Soares Batista
MATRÍCULA: 115.632-2
DEPENDENTE: Joyce Ellen G. Batista
DATA DE NASCIMENTO: 22.12.98, a partir de 13.01.99
NOME: Telma Maria Ribeiro S. da Costa
MATRÍCULA: 127.911-4
DEPENDENTE: Gustavo Santiago da Costa
DATA DE NASCIMENTO: 30.12.98, a partir de 19.01.99
NOME: Cláudia Mendes Portela
MATRÍCULA: 132.034-3
DEPENDENTE: Giovanna Mendes Portela
DATA DE NASCIMENTO: 15.12.98, a partir de 21.01.99
NOME: Rosenilda Vieira Santos
MATRÍCULA: 136.061-2
DEPENDENTE: Camila Vieira Andrade
DATA DE NASCIMENTO: 10.01.99, a partir de 27.01.99
NOME: José Bezerra do Nascimento
MATRÍCULA: 133.792-1
DEPENDENTE: Felipe Venâncio do Nascimento
DATA DE NASCIMENTO: 21.01.99, a partir de 27.01.99
NOME: Ana Rodrigues Pereira
MATRÍCULA: 127.367-1
DEPENDENTE: Victor Rodrigues Azevedo
DATA DE NASCIMENTO: 29.10.98, a partir de 19.11.98
NOME: Arilson Benedito C. da Costa
MATRÍCULA: 133.764-5
DEPENDENTE: Alexandre Cabral C. da Costa
DATA DE NASCIMENTO: 10.09.98, a partir de 04.02.99
NOME: Maria Noelia A. de Macedo
MATRÍCULA: 125.523-1
DEPENDENTE: João Pedro de M. Freitas
DATA DE NASCIMENTO: 29.01.99, a partir de 02.02.99
NOME: Dilma das Graças L. Nunes
MATRÍCULA: 130.694-4
DEPENDENTE: Guilherme Antônio N. da Cunha
DATA DE NASCIMENTO: 08.02.99, a partir de 18.02.99
NOME: João Geraldo B. Júnior

MATRÍCULA: 131.927-2
DEPENDENTE: João Guilherme H. Bugarin
DATA DE NASCIMENTO: 29.01.99, a partir de 12.02.99
NOME: Delma Macedo G. Morais
MATRÍCULA: 129.383-4
Dependente: Morgana G. Morais
DATA DE NASCIMENTO: 09.02.99, a partir de 26.02.99
NOME: Aldeza Maria de Jesus
MATRÍCULA: 129.968-9
DEPENDENTE: Amanda Carolina de Jesus Costa
DATA DE NASCIMENTO: 28.01.99, a partir de 23.02.99
NOME: Sebastião Gonçalves Júnior
MATRÍCULA: 351.048-4
DEPENDENTE: Sthefany Ribeiro de Oliveira
DATA DE NASCIMENTO: 20.02.99, A PARTIR DE 03.03.99
NOME: Dinamárcia Máximo Pereira
MATRÍCULA: 130.251-5
DEPENDENTE: Jean Máximo dos Santos
DATA DE NASCIMENTO: 02.02.99, a partir de 29.03.99
NOME: Gileno Rodrigues dos Santos
MATRÍCULA: 126.458-3
DEPENDENTE: Vinícius Gonçalves dos Santos
DATA DE NASCIMENTO: 25.02.99, a partir de 24.03.99
NOME: Lilia Maria Campêlo Brasil
MATRÍCULA: 130.195-1
DEPENDENTE: Flávia Campêlo Rocha
DATA DE NASCIMENTO: 22.02.99, a partir de 24.03.99
NOME: Sônia Aparecida da C. da Silva
MATRÍCULA: 132.306-7
DEPENDENTE: Amannda Gabrielle da Cruz Silva
DATA DE NASCIMENTO: 19.02.99, a partir de 26.03.99
NOME: Orlando Ribas de Morais
MATRÍCULA: 130.069-5
DEPENDENTE: Clhoe Ferreira Ribas
DATA DE NASCIMENTO: 06.03.99, a partir de 08.04.99
NOME: Agustinho de Araújo Lima
MATRÍCULA: 118.759-7
DEPENDENTE: Alice Ribeiro Lima
DATA DE NASCIMENTO: 20.03.99, a partir de 08.04.99
NOME: Gilson Borges de Lima
MATRÍCULA: 135.410-8
DEPENDENTE: Geisa Lopes de Lima
DATA DE NASCIMENTO: 05.04.99, a partir de 28.04.99
NOME: Angela Maria Abreu Aguiar
MATRÍCULA: 135.117-6
DEPENDENTE: Bruno Abreu Aguiar
DATA DE NASCIMENTO: 20.03.99, a partir de 29.04.99

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.4 alínea "d" da Instrução N.° 5/99 – FHDF de 11 de fevereiro de 1999 e de acordo com o Artigo 97 da Lei 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, resolve:

AUTORIZAR LICENÇA FALECIMENTO AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

DORACY RODRIGUES GUIMARÃES, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 112.755-1, ausentar-se do serviço, no período de 15 a 22.12.98, por motivo de falecimento de seu pai.
EDEUZUÍTA LOPES CAVALCANTE, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 112.658-0, ausentar-se do serviço, no período de 10 a 17.12.98, por motivo de falecimento de seu esposo.
MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 136.025-6, ausentar-se do serviço, no período de 26.12.98 a 01.01.99, por motivo de falecimento de seu irmão.
IVANI ANTÔNIO DA COSTA MONTEIRO, AOSD – Limpeza e Conservação, Matrícula 126.472-9, ausentar-se do serviço, no período de 14 a 22.01.98, por motivo de falecimento de seu irmão.
AURORA GALDINO DE CARVALHO, AIS, Telefonista, Matrícula 124.291-1, ausentar-se do serviço, no período de 04 a 11.01.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
ESTELITA DE LUCENA SARMENTO, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 129.702-3, ausentar-se do serviço, no período de 07 a 14.01.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
ELISETE LOPES DE LIMA, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 124.336-5, ausentar-se do serviço, no período de 13 a 20.01.99, por motivo de falecimento de seu pai.
ZILMA PEREIRA DE SOUSA, AIS, Auxiliar em Assuntos Educacionais, Matrícula 109.900-1, ausentar-se do serviço, no período de 11 a 18.01.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
MARÍLIA AUGUSTA TEIXEIRA, AIS, Agente Administrativo, Matrícula 134.007-7, ausentar-se do serviço, no período de 18 a 21.01.99, por motivo de falecimento de seu pai.
LINEU DA COSTA ARAÚJO FILHO, ASS, Médico, Matrícula 108.743-6, ausentar-se do serviço, no período de 06 a 13.01.99, por motivo de falecimento de seu pai.
ELENILDE LIMA FRANCO, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 116.745-6, ausentar-se do serviço, no período de 19 a 26.01.99, por motivo de falecimento de seu pai.
JOSÉ GRACIANO NETO, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 108.453-4, ausentar-se do serviço, no período de 21 a 28.01.99, por motivo de falecimento de seu pai.
JOSÉ CONCEIÇÃO LOPES ALVES, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 110.428-4, ausentar-se do serviço, no período de 28.01 a 04.02.99, por motivo de falecimento de seu pai.
LÚCIA CRISTINA D. SOBRAL, ASS, Médica, Matrícula 117.782-6, ausentar-se do serviço, no período de 25.01 a 01.02.99, por motivo de falecimento de seu pai.
EDNA DOS SANTOS DINIZ, AOSD – Limpeza e Conservação, Matrícula 112.938-4, ausentar-se do serviço, no período de 29.01 a 05.02.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
EDNA MARIA DE SOUZA, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 351.964-3, ausentar-se do serviço, no período de 12 a 19.02.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
TEREZA TEOTÔNIO URANI, AIS, Padioleiro, Matrícula 130.015-6, ausentar-se do serviço, no período de 11 a 18.02.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
MARIA CAMELO DE PAIVA DOS SANTOS, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 135.955-0, ausentar-se do serviço, no período de 20 a 28.02.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
ROSA GERALDA DE OLIVEIRA, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 134.932-5, ausentar-se do serviço, no período de 07 a 14.02.99, por motivo de falecimento de seu pai.
JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, AIS, Técnico em Radiologia, Matrícula 110.684-8, ausentar-se do serviço, no perído de 15 a 22.02.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
BENEDITO RAMON MACHADO, ASS, Enfermeiro, Matrícula 128.431-2, ausentar-se do seriviço, no período de 18 a 25.02.99, por motivo de falecimento de sua mãe.

SÔNIA MARIA SABINO DA SILVA, ASS, Assistente Social, Matrícula 126.678-1, ausentar-se do serviço, no período de 23.02 a 02.03.99, por motivo de falecimento de seu irmão.
MARIA JULIA MENEZES DA CUNHA, AOSD – Apoio Administrativo, Matrícula 130.038-5, ausentar-se do serviço, no período de 03 a 10.03.99, por motivo de falecimento de seu pai.
WANIA CRISTINA M. RIBEIRO DANTAS, ASS, Fonoaudióloga, Matrícula 129.233-1, ausentar-se do serviço, no período de 14 a 21.03.99, por motivo de falecimento de seu pai.
WILMAR RIBEIRO, ASS, Médico, Matrícula 113.745-0, ausentar-se do serviço, no período de 01 a 08.02.99, por motivo de falecimento de seu pai.
IVANILDE CAVALCANTE DE OLIVEIRA BRAZ, AIS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 130.288-4, ausentar-se do serviço, no período de 20 a 27.03.99, por motivo de falecimento de seu pai.
MARIA DO CARMO DE FARIA VILAÇA, AIS, Técnica em Laboratório Hematologia e Hemoterapia, Matrícula 131.497-1, ausentar-se do serviço, no período de 10 a 17.03.99, por motivo de falecimento de seu pai.
NOEME MARIA DO NASCIMENTO, AIS, Agente Administrativo, Matrícula 114.825-7, ausentar-se do serviço, no período de 17 a 24.03.99, por motivo de falecimento de seu irmão.
MARIA COELHO OLIVEIRA, ASS, Enfermeira, Matrícula 129.480-6, ausentar-se do serviço, no período de 04 a 11.04.99, por motivo de falecimento de sua mãe.
JOSÉ PAULO GONÇALVES, ASS, Nutricionista, Matrícula 122.427-1, ausentar-se do serviço, no período de 25.03 a 01.04.99, por motivo de falecimento de seu pai.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 6 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item XII, do Regimento Interno em vigor: resolve:

I- Dissolver a Comissão Permanente de Sindicância, criada através da Ordem de Serviço de 01 de dezembro de 1997.
II- Designar, como Membros Efetivos, os servidores JOSÉ BATISTA NETO, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico em Radiologia, matrícula n.º 108.429-1, IRIANE MARIA DE M. S. DE OLIVEIRA, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 126.052-9 e SANDRA MARIA QUINTÃO HENRIQUES, Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, matrícula n.º 128.235-2. MEMBROS SUPLENTES: EMÍLIO GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR, Assistente Superior de Saúde - Administrador, matrícula n.º 109.953-1 e GILVAN FERREIRA LIMA, Assistente Intermediário de Saúde - Técnico de Segurança do Trabalho, matrícula n.º 127.600-0, para, sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão Permanente de Sindicância do Hospital de Base do Distrito Federal.
III- Designar a servidora ANA LÚCIA SILVA RESENDE, Assistente Intermediário de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 113.855-3, para Secretária da referida Comissão.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução N.º 5/99 - FHDF, Publicado no DODF de 12 de fevereiro de 1999 pág. 11 e 12. resolve:
Retificar as LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE dos seguintes Servidores lotados no HBDF:

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Publicado no DODF de
Período			
MARIA DA GRAÇA BRITO DA SILVA AKUAMOA	111.867.6	061.025.122/89	28.04.95 pág. 24
Qüinqüênios: 1º: 16.09.77 a 02.11.82; 2º: 03.11.82 a 16.11.87; 3º: 17.11.87 a 16.11.92 e Republicado no DODF de 24.03.99 pág. 26; Qüinqüênio: 1º: 16.09.77 a 30.10.82; 2º: 31.10.82 a 13.11.87; 3º: 14.11.87 a 13.11.92; 4º: 17.11.92 a 16.11.97. Para: Qüinqüênio: 1º: 16.09.77 a 30.10.82; 2º: 31.10.82 a 13.11.87; 3º: 14.11.87 a 13.11.92; 4º: 14.11.92 a 13.11.97. Ratificando-se os demais dados.			
DILMA TOLENTINO DA SILVA ABREU	111.961.3	061.022.295/90	03.09.93 pág. 21
Qüinqüênios: 1º: 20.09.77 a 28.09.82; 2º: 29.09.82 a 03.10.87; 3º: 04.10.87 a 26.11.92. Para: Qüinqüênio: 1º: 20.09.77 a 29.09.82; 2º: 30.09.82 a 11.11.87; 3º: 12.11.87 a 08.02.93; 4º: 09.02.93 a 08.02.98. Ratificando-se os demais dados.			
JUSSARA MARIA PEREIRA	124.606.2	061.022.948/92	03.03.93 pág. 14
Qüinqüênios: 1º: 10.04.85 a 29.05.90. Para: Qüinqüênio: 1º: 14.03.85 a 05.05.90; 2º: 06.05.90 a 10.05.95. Ratificando-se os demais dados.			

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos Servidores abaixo relacionados lotados no HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 87 da Lei 8.112./90, combinado com a Lei 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração. Deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome Servidor	Matrícula	Processo N.º	Quinquênio
UBIRATAN MOREIRA SANTOS	111.242.2	061.024.589/89	4º: 16.02.92 a 18.03.97
WANDERLEY DUTRA	111.308.9	061.024.694/89	4º: 02.03.92 a 01.03.97
MARIA MAUDAZITA MACHADO	111.769.6	061.025.005/89	4º: 12.11.92 a 11.11.97
MARIA FRANCISCA MENDONÇA DA CRUZ	111.792.1	061.023.497/89	4º: 06.10.92 a 05.10.97
IVANILDE FRANCO SOUZA	111.853.6	061.023.423/89	4º: 08.12.92 a 07.12.97
ANTONIO FERNANDES FERREIRA DO NASCIMENTO	111.864.1	061.023.378/89	4º: 29.09.92 a 28.09.97
MARIA JOSÉ DE MORAIS	112.001.8	061.023.385/89	4º: 11.10.92 a 10.10.97
GISÉLIA BATISTA DE ARAÚJO	112.446.3	061.024.780/89	4º: 15.04.93 a 16.08.98
MARIA EDILMA DE LIMA	112.499.4	061.023.067/89	4º: 16.02.93 a 15.02.98
MARIA LUCIA DE LIMA	112.533.8	061.024.341/89	4º: 27.12.92 a 26.12.97
DIVINA LEIDE DE QUEIROZ PEDRO	112.834.5	061.023.794/89	4º: 26.12.93 a 25.12.98
DALGINA LUIZA DE CASTILHO REZENDE	113.117.6	061.023.800/89	4º: 09.08.93 a 08.08.98
VALDERI FERREIRA NOLETO	113.210.5	061.023.060/89	4º: 13.07.93 a 12.07.98
CARMEM LUCIA BARBOSA DE MELO	113.343.8	061.024.141/89	4º: 25.02.94 a 27.03.99
FRANCISCO LOPES DE SOUSA	113.665.8	061.024.596/89	1º: 11.10.88 a 25.10.93 2º: 26.10.93 a 25.10.98
GERALDA LÚCIA DE SOUSA	113.793.0	061.022.936/89	4º: 24.02.94 a 23.02.99
EDI ALVES DAS NEVES	115.793.1	061.022.489/91	3º: 23.12.90 a 26.06.96
ANTONIO AMÂNCIO FIRMINO	116.167.9	061.022.464/99	1º: 22.01.81 a 05.10.86 2º: 06.10.86 a 11.06.93
HUMBERTO BARBOSA DE RESENDE	117.096.1	061.022.789/94	3º: 08.09.91 a 08.11.96
SAMUEL JOSÉ VIEIRA BORGES	122.226.1	061.022.283/96	1º: 13.12.83 a 04.01.89 2º: 05.01.89 a 06.01.94 3º: 07.01.94 a 06.02.99
MÁRIO ALVES DE SOUSA JÚNIOR	126.811.2	061.022.229/94	2º: 23.05.91 a 22.05.96
GILEM GONZAGA DA SILVA	127.429.5	061.022.389/99	1º: 14.07.87 a 17.08.92
PEDRO ROCHA PANIAGUA	128.396.1	061.023.457/97	2º: 29.01.94 a 31.03.99
HÉLIO ALVES DA COSTA	130.109.8	061.022.402/99	1º: 19.11.90 a 18.11.95
VALÉIA CRISTINA RUNI	131.075.5	061.022.973/96	1º: 19.06.91 a 07.03.99
RONALDO RADICCHI	132.654.6	061.022.141/99	1º: 12.04.93 a 11.05.98
IDALICE MARIA DE ARAÚJO XIMENES	132.873.5	061.023.109/98	1º: 30.03.93 a 02.02.99
LUCIENE CARVALHO DE SOUSA DIAS	132.884.1	061.023.184/98	1º: 12.04.93 a 11.04.98
ANA MARIA DE FREITAS MACHADO BRAGA	132.978.2	061.023.171/98	1º: 28.04.93 a 27.04.98
JAYRO LIMA CIPRIANO	133.354.2	061.022.297/99	1º: 22.09.93 a 21.09.98
MADALENA RAIMUNDA MENDONÇA	133.518.9	061.022.083/99	1º: 11.01.94 a 10.01.99
EVANDRA DA COSTA	133.559.6	061.022.373/99	1º: 17.03.94 a 17.05.99
BEATRIZ DIAS LIMA	133.699.1	061.022.197/99	1º: 02.03.94 a 01.03.99
MARIA DIVINA SILVA MAGALHÃES	133.970.2	061.022.082/99	1º: 22.03.94 a 21.04.99
DELMA MARIA DE SOUSA	134.034.4	061.022.357/99	1º: 23.03.94 a 22.04.99

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Instrução de 28 de abril de 1990, item 1.1; resolve

Aplicar pena de Advertência à servidora Nubia Estevão Sobrinho, Assistente Superior de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, matrícula n.º 134.190-1, por infringir os artigos 116 - X e 117-I da Lei 8.112/90, conforme os autos do processo n.º 061.023508/98.

ALUISIO TOSCANO FRANCA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40, item XIII, do Regimento Interno em vigor: resolve:

I- Dissolver a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, criada através da Ordem de Serviço de 03 de outubro de 1995.
II- Designar os servidores **JULIVAL FAGUNDES RIBEIRO**, Assistente Superior de Saúde - Médico, mat. 119010-5, **REGINA LÚCIA FRANÇA**, Assistente Superior de Saúde - Médica, Mat. 127167-9, **CRISTINA MANZOLI SANTA MARIA**, Assistente Superior de Saúde - Nutricionista, mat. 127066-4, **JOSÉ LOBO FURTADO**, Assistente Superior de Saúde - Médico, Mat. 111223-6, **ADÍLIA JANE ALCANTARA SEGURA**, Assistente Superior de Saúde - Médica Patologia-Clínica, mat. 127821-5, **LUIZ FERNANDES NETO**, Assistente Superior de Saúde - Farmacêutico-Bioquímico, Mat.115354-4, **ROSA MARIA PORTELA GADELHA**, Assistente Superior de Saúde - Odontóloga, Mat. 124314-4, **MARIA DE LOURDES CUNHA PAREIRA** - Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, Mat. 122225-2, **EMMANUEL CÍCERO DIAS CARDOSO**, Assistente Superior de Saúde - Médico, Mat. 113355-1, **CLEONICE ROMUALDO**, Assistente Superior de Saúde - Farmaceutico-Bioquímico, Mat. 121201-0, **MONALISA SUSY LEITE BARBOSA**, Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, Mat. 129192-1, **HELOISA DOS SANTOS VIEIRA**, Assistente Superior de Saúde - Enfermeira, Mat. 117511-4, **ROBERTO WALTER SANTOS VALENTE**, Assistente Superior de Saúde - Médico, Mat. 128101-7, **ZÉLIA ALVES SERAFIM** - Assistente Superior de Saúde - Médica, Mat. 120242-1 e **MARCELO ANTONIO MARTINS ALMEIDA**, Assistente Superior de Saúde - Médico, Mat. 125277-1, para, sob a presidência do primeiro, comporem **a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar** do Hospital de Base do Distrito Federal.

ALUÍSIO TOSCANO FRANCA

REGIONAL DE SAÚDE DA ASA NORTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :PATRICIA REGINA F. DE OLIVEIRA
MATRÍCULA : 134.394-7 REF.:
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
1º QUINQUENIO DE 19.05.94 A 18.05.99 PROC.061.039274/99

NOME :MARIA CANDIDA DA SILVA
MATRÍCULA : 134.328-9 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUÊNIO DE 20.04.94 A 19.04.99 PROC.061.039284/99

NOME :ROSILENE MARIA JOSE DINIZ
MATRÍCULA : 134.141-3 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUENIO DE 20.04.94 A 19.04.99 PROC.061.039277/99

NOME :AURELIA DIAS DE JESUS
MATRÍCULA : 134.239-8 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUENIO DE 18.04.94 A 17.04.99 PROC.061.039269/99

NOME :LUCIANA MOTA COELHO
MATRÍCULA : 133.992-3 REF.:
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
1º QUINQUENIO DE 30.03.94 A 29.03.99 PROC.061.039285/99

NOME :MARIA ALICE SIMIONI
MATRÍCULA : 134.243-6 REF.:
FUNÇÃO :MEDICO - MED. FIS. E REABILITACAO
1º QUINQUENIO DE 05.04.94 A 04.04.99 PROC.061.039273/99

NOME :LINDALVA MARIA DE ALMEIDA
MATRÍCULA : 133.982-6 REF.:
FUNÇÃO :AGENTE ADMINISTRATIVO
1º QUINQUENIO DE 19.04.94 A 18.04.99 PROC.061.039286/99

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no ítem 2, da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1.999, resolve:
Conceder LICENÇA PRÊMIO por assiduidade, nos termos do art. 87, da Lei 8.112/90, combinado com a Lei 221 de 27/12/91, aos servidores abaixo:

NOME :BENEDITA DE MELO COUTINHO
MATRÍCULA : 122.763-7 REF.:
FUNÇÃO :AOSD - PATOLOGIA CLINICA
1º QUINQUENIO DE 26.04.94 A 25.04.99 PROC.061.039529/92

NOME :MARIA ELIZABETH RODRIGUES LEAL
MATRÍCULA : 122.666-5 REF.:
FUNÇÃO :AUXILIAR DE ENFERMAGEM
1º QUINQUENIO DE 18.10.78 A 17.10.83 PROC.061.039111/94
2º QUINQUENIO DE 18.10.83 A 17.10.88 PROC.061.039111/94
3º QUINQUENIO DE 18.10.88 A 19.10.93
4º QUINQUENIO DE 20.10.93 A 19.10.98
OBS: DESFAZER PUBLICACAO ANTERIOR.
NOME :GERMANA ALBUQUERQUE GUERRA
MATRÍCULA : 122.580-4 REF.:
FUNÇÃO :FARMACEUTICO BIOQ. LABORATORIO
3º QUINQUENIO DE 08.04.94 A 07.04.99 PROC.061.039340/92

MARTINHO GONÇALVES DA COSTA

HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDENS DE SERVIÇO DE 24 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, do Sr. Presidente da

Fundação Hospitalar do Distrito Federal., resolve:
Autorizar os afastamentos dos servidores a seguir mencionados nos períodos abaixo discriminados já incluídos os dias necessários para trânsito.
LUCIENNE CHRISTINE E DE ALENCAR, Assistente Superior de Saúde(Nutricionista), 3ª Classe, Padrão IV, mat. 135739-5, para participar do I Congresso latino-americano de Nutrição Humana , no período de 23 a 28.06.99, em Gramado-RS.
SUSANA AREA LEAO MARSHALL DA MATTA, Assistente Superior de Saúde(Enfermeiro), Classe Especial, Padrão II, mat. 121.697-0, para participar 2º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, no período de 28.08. a 04.09.99, em salvador/BA.
ELIANA LIMA BICUDO DOS SANTOS, Assistente Superior de Saúde(Méd. Clinica Médica), 2ª Classe, Padrão IV, mat. 128.295-6, para participar do XI Congresso Brasileiro de Infectologia, no período de 31.07 a 05.08.99, em São Paulo/SP

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.13, da Instrução nº 5 de 11 de fevereiro de 1999, resolve:
ELOGIAR a pedido da Chefe do Centro de Saúde nº 01 da Regional de Saúde da Asa Sul, os servidores abaixo relacionados, pela responsabilidade, empenho e dedicação na recente Campanha de Vacinação dos Idosos;

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
122530.8	Maria Madalena	Enfermeiro
129437-7	Maria Marta Lopes Macedo	Enfermeiro
115210.6	Lúcia Vanda Gurgel Diniz	Enfermeiro
123224.0	Maria Gorete Alves Lavor	Enfermeiro
111574-0	Noeme de Souza Azevedo	Auxiliar de Enfermagem
125548.7	Osmarina Caetano da Silva Martins	Auxiliar de Enfermagem
129283.8	Maria Irene Barbosa França	Auxiliar de Enfermagem
113299.7	Maria de Lordes de Lima	Auxiliar de Enfermagem
112041.7	Maria Aparecida Pereira Rodrigues	Auxiliar de Enfermagem
133007.1	Maria Conceição do N. Silva	Auxiliar de Enfermagem
109907.8	Telma Selma Antunes F. Souza	Auxiliar de Enfermagem
119913.7	Juliana Nishimoto Gomes Costa	Agente de Saúde Pública
125011 6	Valdenice dos Santos Fonseca	Auxiliar de Enfermagem

O DIRETOR DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições previstas no item 5 da Portaria nº 26, de 13/06/96, do Senhor Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:
Designar, formalmente, VICENTE DE PAULO PINTO DA SILVA, Assistente Intermediário de Saúde(Agente Administrativo), Classe Especial, Padrão V, matrícula 111.937-1, para coordenador do Núcleo de Educação para o Trabalho em Saúde(NETS).

MÁRIO ANTONIO A HORTA BARBOSA

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º do Decreto Nº 3.466, de 07 de dezembro de 1976, resolve:

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete ao servidor MANOEL RIBEIRO NETO, da Secretaria da Criança e Assistência Social do Distrito Federal, lotado no Gabinete, pelo Encargo de Auxiliar.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÃO DE 27 DE MAIO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.106/98, resolve:
I - Conceder Progressão Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25/03/93, aos servidores constantes desta Instrução.
II - Os efeitos decorrentes da aplicação deste Ato retroagem à data em que o servidor completou seu interstício

MATR	NOME	EP.ANT.	EP. ATUAL	SIT. ANT. CLAS./PAD.	SIT. ATUAL CLAS./PAD.	FIM DO INTERSTÍCIO
5865-3	FRANCISCA DE ANDRADE OLIVEIRA	AB -15	AB -16	ESP. II	ESP. III	01/05/99
6727-X	NELSON FRANCISCO DE LIMA	AB -15	AB -16	ESP. II	ESP. III	21/05/99
8150-6	MANOEL OLIVEIRA DA S. FILHO	AB -15	AB -16	ESP. II	ESP. III	30/05/99
8081-0	MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA LEITÃO	AB -12	AB -13	1ª -III	1ª -IV	22/05/99
7436-5	RUBENS DEPOLLO	AS -41	AS -42	2ª - V	2ª - VI	06/05/99
6707-5	MOEMA TEXEIRA TORRES	AS -41	AS -42	2ª - V	2ª -VI	11/05/99
5880-7	SANDRA REGINA MOREIRA R. PIMPÃO	AS -43	AS -44	2ª - I	2 ª -II	01/05/99
5877-7	MARIA APARECIDA L. S. ALBUQUERQUE	AS -44	AS -45	1ª - II	1ª- III	01/05/99
5881-5	MARIA DA LUZ SANTOS ROCHA	AS -44	AS -45	1ª - II	1ª -III	01/05/99
5936-6	ELIZABETH GARCIA RODRIGUES	AS -44	AS -45	1ª - II	1ª -III	12/05/99
6094-1	GILZETE NOGUEIRA PEIXOTO	AS -43	AS -44	2ª - I	2 ª -II	26/02/98
4083-5	ANA RITA LAMAR ASSIS	AS -45	AS -46	1ª - III	1ª -IV	29/05/99
7429-2	ALEXANDRE VALLE DOS REIS	AS -40	AS -41	2ª - IV	2ª -V	30/05/99
7432-2	SUELI MAIA MARQUES	AS -41	AS -42	2ª - V	2ª -VI	30/05/99
7433-0	LAURO LIMA SANTOS FILHO	AS -41	AS -42	2ª - V	2ª -VI	30/05/99
7434-9	NADJA VITORINO DE OLIVEIRA	AS -41	AS -42	2ª - V	2ª -VI	30/05/99
7436-5	RUBENS DEPOLLO	AS -41	AS -42	2ª - V	2ª -VI	30/05/99
7438-1	ELIANE DUARTE	AS -41	AS -42	2ª - V	2ª -VI	30/05/99
5904-8	OSNI DAS GRAÇAS EVANGELHO	AS -41	AS -42	2ª - V	2ª -VI	30/05/99
8250-3	JOSIANE GARCIA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª -IV	18/05/99
6687-7	MARISTELA LIMA DA SILVA PINHO	AI - 23	AI - 24	2ª - II	2ª -III	05/05/99
5868-8	MUCIO JOSE QUEIROZ M. FILHO	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	01/05/99
5874-2	RAIMUNDO AMANCIO DE S. GENOVA	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	01/05/99
5876-9	MARINA MALAGO	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	01/05/99
5921-8	HUGO SERRAO	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	05/05/99
5887-4	JAIR CARNAUBA BARROS	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	07/05/99
6012-7	MARCIA HELENA B DA ANUNCIAÇÃO	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	16/05/99
5885-4	GEOVAN FERNANDES DE SOUSA	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	20/05/99
5966-1	ROBERTO ALVES TEIXEIRA	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	21/05/99
6143-3	NEUZALIA DO NASCIMENTO PEREIRA	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª -II	28/05/99
6125-8	VILSON DANTAS SOBRINHO	AI - 27	AI - 28	1ª - II	1ª -III	23/05/99
5941-2	TANIA MARA REIS DE ANDRADE	AI - 28	AI - 29	1ª - III	1ª -IV	09/05/99
6030-5	JOÃO LEMES SOARES	AI - 28	AI - 29	1ª - III	1ª -IV	13/05/99
4082-7	MARIA DO SOCORRO C. COSTA	AI - 30	AI - 31	ESP. I	ESP. II	17/05/99
3764-8	RAIMUNDO ALBERTO DUMONT	AI - 31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	03/05/99
3770-2	MARIA TRINDADE DE R. QUEIROZ	AI - 31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	05/05/99
3783-4	JOSE EDUARDO PITOMBO	AI - 31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	11/05/99
3791-5	ENEDINA LOPES DE SOUZA	AI - 31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	16/05/99
3778-8	ALTAIR SILVA	AI - 31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	20/05/99
3797-4	DIVINO XAVIER DA S. FILHO	AI - 31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	20/05/99
8249-X	CRISTIANE MACEDO DE SANTANA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª -IV	03/05/99
7905-7	JOSE MARCELO O DO NASCIMENTO	AI - 22	AI - 23	2ª - I	2ª - II	20/05/99
4049-5	CICERO RIBEIRO DA SILVA	AI - 30	AI - 31	ESP. I	ESP. II	16/03/99
5869-6	MARIA DE JESUS RODRIGUES COSTA	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª- II	01/05/99
5897-1	SAMUEL CAVALCANTI L. SOBRINHO	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª- II	01/05/99
5898-X	FRANCISCO CARLOS ARAUJO	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª- II	01/05/99
5907-2	AGNALDO SILVA ARAUJO	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	01/05/99
5908-0	JOÃO EUFRAZIO DE SOUZA FILHO	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	01/05/99
5912-9	VALDIR FERNANDES LIMA	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	01/05/99
5913-7	CESARIO BATISTA RIBEIRO	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	01/05/99
5919-6	MARGARIDA MARIA DE SOUZA	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	05/05/99
5922-6	JOZELINA JOSEFA DE MORAES	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	05/05/99
5923-4	TANIA CRISTINA DE L. RODRIGUES	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	06/05/99
5926-9	ARCENIA COLEN FRANCO	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	01/05/99
5929-3	FRANCISCO FURTADO	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	06/05/99
5930-7	LUCIMAR GUIMARÃES DA SILVA	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	06/05/99
5935-8	LUCENIR A. SANTOS BRANCO	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	07/05/99
6147-6	MARGARIDA CRISTINA DE A. SOARES	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	29/05/99
5745-2	DHELIO CESAR DOS S. FERNANDES	AI -27	AI - 28	1ª - II	1ª - III	10/05/99
5748-7	PAULO CESAR DOS S. AMAZONAS	AI -31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	01/05/99
3768-0	XAFI BENTO FERREIRA	AI -31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	05/05/99
3802-4	ARNALDO RODRIGUES DE SANTANA	AI -31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	16/05/99
8253-8	LUCIANO BRANQUINHO PASSOS	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	18/05/99
8254-6	EDILSON CARLOS GOMES DE MOURA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	18/05/99
8257-0	NIZETE AGUIAR DE FREITAS	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	18/05/99
8258-9	CIRILO SOBRINHO	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	18/05/99
8259-7	MARCIO AYRES DA CUNHA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	18/05/99
8260-0	JOSIAS CABRAL PEREIRA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	18/05/99
8262-7	FRANCISCO SERAFIM DA SILVA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	18/05/99
8264-3	JORGE CARLOS ANDRE DA SILVA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	25/05/99
8266-X	ANTONIO NAZION AGUIAR	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	25/05/99
8267-8	JAFETE PEREIRA DANTAS	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	28/05/99
8269-4	OSVALDO ANTONIO DA SILVA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	29/05/99
8270-8	EDGAR FERREIRA	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	29/05/99
8272-4	ANTONIO CARDOSO DE MATOS	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	30/05/99
8273-2	OLIDONE BARROS PACHECO	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	30/05/99
8274-0	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	30/05/99
8225-2	MARIA ESTELA CAMELO	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	30/03/99
8122-1	MARLENE DE LELES FELICIANO	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	22/02/99
8227-8	HENRIQUETA GONÇALVES FREITAS	AI -19	AI - 20	3ª - III	3ª - IV	16/03/99
5878-5	LUIZ PEREIRA DOS SANTOS	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	01/05/99
5950-1	JORGE LUIZ DA SILVA	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	14/05/99
5963-3	OSMAR FERREIRA DE ANDRADE	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	20/05/99
6135-2	JOSE DAINEZ	AI -26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	28/05/99
3762-1	FAUSTINO DA MATA E SILVA	AI -31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	03/05/99
3775-3	JOSE CUPERTINO AUGUSTO	AI -31	AI - 32	ESP. II	ESP. III	06/05/99
5924-2	FRANCISCA DAS CHAGAS F. CALDAS	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	05/05/99
5938-2	MARIA LUIZA SOUSA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	08/05/99
6126-3	RAIMUNDA OTAVIANA SILVA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
6129-8	JOANA PEREIRA DE FRANÇA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	16/05/99
6142-5	CLEUZA PEREIRA SILVA	AB-14	AB-15	ESP. I	ESP. II	28/05/99
6038-0	GENI MARTINS DE AMORIM	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	23/05/99
6704-0	AUREA LUIZ ANDRADE SOUZA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	11/05/99
5959-5	TANIA M. CAVALCANTI DA SILVA	AB-14	AB-15	ESP. I	ESP. II	21/05/99
6120-4	SUELI DOS SANTOS BARBOSA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	12/05/99
5917-X	SORAYA GOMES DE LIMA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	06/05/99
5958-7	VALDECI BEZERRA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	19/05/99
6148-4	MARUSA BARBOSA DA S. DE CAMPOS	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	28/05/99
6701-6	HELOISA HELENA M. DE O SILVA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	07/05/99
6710-5	ILMAR LIMA ALENCAR	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	18/05/99
3780-X	JOSE REINALDO S. DO NASCIMENTO	AB-14	AB-15	ESP. I	ESP. II	11/05/99
5943-9	HELOISA NOGUEIRA MARTINS	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	12/05/99
5946-3	ZENEIDE ALVES DE BARROS	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
6692-3	SONIA SARAIVA ALVES	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	06/05/99
8252-X	DORI EDSON OLIVEIRA SOUZA	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	16/05/99
8255-4	ANACLETO ROSA DE OLIVEIRA	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	17/05/99
8256-2	ETILI VIANA DAMASCENO	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	17/05/99
8263-5	COSMEL TEIXEIRA DOS SANTOS	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	23/05/99
6075-5	ZENAIDE DE AMARAL BARRETO	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
8261-9	RAIMUNDO RAMOS FILHO	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	18/05/99
8265-1	ANTONIO FERREIRA DE SOUZA	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	25/05/99
6113-1	HELENA FERREIRA DE CASTRO	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
6691-5	MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	08/05/99
6069-0	JOSE GALDINO DE SOUZA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
6068-2	BARTOLOMEU PEREIRA GOMES	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
6098-4	LAZARO RODRIGUES DE GODOI	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
6106-9	FRANCISCO DE ASSIS LOPES	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
6107-7	OSVALDO TAVARES	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
6144-1	FRANCISCO DE ASSIS MOTA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
5957-9	GERALDO ROSA DE SOUSA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	19/05/99
6132-8	MESSIAS QUERINO DE SOUZA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	27/05/99
5865-3	FRANCISCA DE ANDRADE OLIVEIRA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	01/05/99
6683-4	MAX LUIZ ANDRADE DE SOUZA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	04/05/99
8171-X	MARCIA HOMERO RODRIGUES DA SILVA	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	29/02/99
8141-8	MARIA IVANILDE SOUZA SANTOS	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	17/02/99
8150-7	WILSON LUCIO MONTEIRO	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	29/02/99
8211-2	NORMALICE BATISTA FOLHA BRANDAO	AB-03	AB-04	3ª - III	3ª - IV	12/03/99
6670-2	CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	18/05/99
5871-8	MARIA DAS GRAÇAS GOMES E SILVA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	01/05/99
5920-X	MARIA INÊS MARTINS	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	06/05/99
6050-X	NANCI FERREIRA SILVA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	13/05/99
4626-4	PEDRO JOSÉ DE SOUSA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	10/06/97
5839-4	ABRAÃO GUIMARAES DA SILVEIRA	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	18/03/99
8358-5	JURANDY ROSENDO DOS SANTOS	AI -18	AI -19	3ª - II	3ª - III	01/09/98
8351-8	JOAO CORREIA DA SILVA	AI -18	AI -19	3ª - II	3ª - III	14/08/98
8357-7	LAZARO DA SILVA	AI -18	AI -19	3ª - II	3ª - III	14/08/98
8352-6	HUMBERTO MARTINS PORTO	AI -18	AI -19	3ª - II	3ª - III	14/08/98
8343-7	MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	AI -18	AI -19	3ª - II	3ª - III	21/07/98
8345-3	RAIMUNDO GOMES DOS REIS	AI -18	AI -19	3ª - II	3ª - III	21/07/98
8346-1	EDUARDO CONCEIÇÃO A. PEREIRA	AI -18	AI -19	3ª - II	3ª - III	21/07/98
5902-1	BASILIO GALDINO DE SOUZA	AI - 26	AI - 27	1ª - I	1ª - II	01/05/99
8347-X	JULIO CESAR DUARTE DA SILVA	AI -18	AI -19	3ª - II	3ª - III	21/07/98
5716-9	IRINEU PEREIRA JUNIOR	AS -45	AS -46	1ª - III	1ª - IV	22/01/99

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 181, DE 28 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve: alterar a composição da Comissão nomeada através da Instrução de Serviços nº 94, de 25 de março de 1999, passando a mesma a ser composta pelos seguintes servidores: ROBERTO MAGNO DE MATOS, mat. nº 69-8, Presidente; JOSÉ LIMA SIMÕES, mat. 676-9, Membro Efetivo; ALBANO DE OLIVEIRA LIMA, mat. 1024-3 Membro Efetivo; IVO CLÁUDIO DE SOUZA. mat. 762-5, Membro Efetivo; DORVALINA LEMOS DO PRADO, mat. 730-7, Membro Efetivo; THOMPSON DE CERQUEIRA RAMOS, mat. 379-4, Membro Suplente; ISABEL CRISTINA DA SILVA GUTHIER, mat. 1227-0, Membro Suplente; EDUARDO DOS SANTOS BUENO, mat. 760-9, Membro Suplente; WALTER JOSÉ DOS SANTOS, mat. 852-4, Membro Suplente; RÉGIS OTÁVIO RAMOS DE LIMA, mat. 1236-X, Membro Suplente.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 185, DE 27 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9, Inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de Novembro de 1998, e ainda o artigo 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar Cláudia Diegues Meuren, mat. 1244-0 (Analista de Trânsito), Mário Fernando de Freitas, mat. 770-6, (Agente de Trânsito, lotado na COPLAN) e Andreia da Silva Soares, mat. 0989-X (Assistente de trânsito, lotada na Coper) , para sob a presidência da primeira, comporem comissão de sindicância para cumprir o que está sendo determinado através das peças n. 321 e 322, constantes do processo n. 055.003578/95.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191, DE 27 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9, Inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de Novembro de 1998, e ainda, acatando ao que está previsto no art. 143, da lei n. 8.112/90, resolve: designar: Cláudia Diegues Meuren, mat. 1244-0 (Analista de Trânsito), Ana Paula Riederer Rocha, mat. 1173-8 (Assistente Trânsito, lotada na Coper) e Maria Luisa Lopes de Aguiar, mat. 1173-8 (Assistente de trânsito), para sob a presidência da primeira, comporem comissão de Processo de sindicância, visando apurar o que está sendo determinado através das peças 33 e 34 do processo n. 055.001095/97.

ALMIR MAIA RIBEIRO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192, DE 27 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9, Inciso XXVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de Novembro de 1998, e ainda o artigo 143, da lei n. 8.112/90, RESOLVE, designar Mário Fernando de Freitas, mat. 770-6, (Agente de Trânsito, lotado na COPLAN) , Cláudia Diegues Meuren, mat. 1244-0 (Analista de Trânsito, lotada na Coper) e Andreia da Silva Soares, mat. 0989-X (Assistente de trânsito, lotada na Coper) , para sob a presidência do primeiro, comporem comissão de sindicância para apurar os fatos constantes do processo n. 055.004965/99 , além de outros fatos que por ventura venham a surgir.

ALMIR MAIA RIBEIRO

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE PESSOAL

APOSTILAMENTO

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos proventos do servidor JOSÉ AILTON GUEDES DE MELO, matrícula nº 20.260-6; Delegado de Polícia, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja incluído o benefício do artigo 40, inciso XXVII do Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser o mesmo portador de doença especificada em lei, a contar de 22 de abril de 1999. Processo nº 052.000.772/99.

Brasília-DF, 27 de maio de 1999
MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 20 DE MAIO DE 1999

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994: resolve:
1 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 26 de abril de 1999, o **Capitão SALVADOR MOREIRA DA ROCHA – Mat. 02.416/3,** do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.
2 - AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 06 de maio de 1999, o **Capitão RAIMUNDO BENEDITO CUSTÓDIO – Mat. 02.658/1,** do Quadro de Oficiais Policiais-Militares de Administração da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso II, combinado com os artigos 90, inciso I e 91, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986, por se encontrar aguardando transferência para a reserva remunerada, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1999

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, letra "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994: resolve:
REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 11 de maio de 1999, o Capitão ROGER DA MOTA CHAVES, Mat. 50.177/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 80, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter retornado da Casa Militar do Governo do Distrito Federal.

ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA – CEL QOPM

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 154, DE 25 DE MAIO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando as justificativas apresentadas pela Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, através do Memorando nº 051/99 – CPSPAD-SLU/DF, de 21.05.99, concernente ao Processo nº 094.001.268/95, resolve:
I – PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, a partir de 25.05.99, o prazo estabelecido na Instrução de Serviço "SLU" nº 115, de 23.03.99, publicada no DODF nº 59, pág. 46 de 26.03.99, para a Comissão apresentar o relatório conclusivo dos seus trabalhos.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

REFERÊNCIA : REQUERIMENTO DE ANTONIO MODESTO DA COSTA
ASSUNTO: Concessão de licença para tratar de interesses particulares.
CONCEDO ao servidor em referência Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos amparado pelo artigo 5º, da Lei 1.864/98, a partir da data de publicação.

REFERÊNCIA : REQUERIMENTO DE IRIS MARIA DOS SANTOS
ASSUNTO: Concessão de licença para tratar de interesses particulares.
CONCEDO à servidora em referência Licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos amparado pelo artigo 5º, da Lei 1.864/98, a partir de 17.05.99.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA CHEFE (*)

A CHEFE DE GABINETE SUBSTITUTA DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela Instrução de Serviço nº 2, de 09 de abril de 1999, publicada no DODF de 15 de abril de 1999, resolve:
I. Conceder, nos termos da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 14.649, de 25 de março de 1993, três diárias e meia à servidora ELIANA KLARMANN PORTO, Diretora Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, no valor total de R$ 622,80 (seiscentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), para fins de custeio das despesas com deslocamento à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participar do Seminário Internacional sobre Vazios Urbanos Novos Desafios e Oportunidades, no período de 27 a 29 de abril/99.
II. Encaminhar ao Departamento de Administração Geral/IPDF para publicação e outras providências.

LÊDA VIRGÍNIA A. DE CARVALHO GRANJA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 103, de 31-5-99, pág. 30.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 94, DE 31 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
1- Delegar ao Chefe de Gabinete da Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, competência para praticar os seguintes atos administrativos:
a) autorizar a realização de despesas e emissão de notas de empenho para atender as necessidades da Secretaria;
b) determinar a realização de licitação, em todas as modalidades;
c) dispensar licitação ou declarar sua inexigibilidade quando for o caso;
d) homologar e adjudicar licitações, salvo os casos de concorrência e concurso;
e) autorizar a concessão de suprimento de fundo;
f) designar Comissão de Tomada de Contas Especial e Comissão Permanente de Licitação;
g) autorizar a concessão de diárias e emissão de passagens aéreas para viagens a serviço;
h) autorizar o pagamento das despesas.
2- Os atos praticados em decorrência desta delegação de competência deverão obedecer as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL PAIVA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 31 DE MAIO DE 1999

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve. Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidor CÉLIA REGINA ASSIS DA SILVA, matrícula nº 31.066-2, cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 07.06.99 a 06.07.99, referente ao 1º qüinqüênio, de 05.09.89 a 03.09.94, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 10.10.96.

VERA MUSSI AMORELLI

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 01-01.736/99; Favorecido: Cultural Brasília Ltda; Valor: R$ 1.680,00 (hum mil, seiscentos e oitenta reais); Objeto: atender despesas com renovação de assinatura dos periódicos: "Revista dos Tribunais", "Revista de Direito Ambiental", "Revista de Direito do Consumidor" e "Cadernos de Direito Const. e Ciências Políticas"; Fundamento Legal: art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 27/05/99, pelos ordenadores de despesas, Paulo Roberto Soares e Arlécio Alexandre Gazal; Ratificação: em 27/05/99, pelo Presidente da CLDF, Deputado Edimar Pireneus.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 8/99

Para efeito do que estabelece o art. 109, inciso I, letra "b", da Lei 8.666/93, informamos o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, cujo o objeto é a aquisição de "material fotográfico"., indicando vencedoras as licitantes SL Comércio e Serviços Ltda. para os itens 1, 2 e 4; MARIA RITA MARQUES DE LIMA Distribuição-ME para o item 5; e CINE FOTO UNIVERSITÁRIO LTDA. para o item 3. O resultado encontra-se afixado no Quadro de Avisos da Comissão Permanente de Licitação, na sala 04 (prédio da Emater/CLDF), situada no SAIN, Parque Rural, s/n. Maiores informações no local ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651.

Brasília-DF, 27 de maio de 1999
ROBSON CRISPIM COSTA
Presidente da CPL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/99

PROCESSO Nº 030.000.486/99 - PARTES: DF/SA X BANCO DO BRASIL S/A. OBJETO: Promover a cooperação técnico institucional entre os partícipes, na realização de atividades conjuntas de apoio ao desenvolvimento agropecuário do Distrito Federal e Entorno, nas seguintes linhas básicas de ação: a) - construir grupos de trabalho voltados à identificação das cadeias produtivas regionais e estruturação de acordos setoriais abrangentes, que se traduzem no comprometimento de cada um dos agentes econômicos integrantes dessas cadeias; b)- promover a adequada utilização dos recursos financeiros, disponibilizados aos segmentos envolvidos, mediante linhas de crédito específicas do BB S/A, através da priorização de cadeias produtivas; c) - promoção e implementação de programas para elevação do nível de tecnologia e de produtividade das explorações desenvolvidas, ampliando, de forma estável, sua rentabilidade; d) - promover o fortalecimento do sistema produtivo integrado, mediante mecanismos de garantia de fornecimento de matéria prima para a indústria e, de renda para o produtor rural. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações pelo Decreto Nº 93.872, de 23/12/96 e pela IN/STN Nº 001/97. VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que manifesto o interesse das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término e mediante Termo Aditivo. ASSINATURA: 21/04/99. SIGNATÁRIOS: JOAQUIM DOMINGOS RORIZ, Governador do DF e AGUINALDO LÉLIS, Secretário de Agricultura, respectivamente e ANDREA SANDRO CALLABI, Presidente do Banco do Brasil S/A e RICARDO ALVES DA CONCEIAÇÃO, Diretor de Negócios Rurais e Agroindustriais do BB/SA. respectivamente

OFÍCIO. 042/99-DCC/1ªSPR/PRG/DF.

VICE-GOVERNADORIA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º 14/99

PROCESSO N.º 139.000.188/97 - PARTES:GDF/RA-XI x RÍGIDA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÃO LTDA: Concessão de direito real de espaço aéreo contíguo à Projeção "A-4", situada no QRSW 06, destinado a varandas, com área de 323,64 metros quadrados, conforme informativo da DREAEP , constante às fls.157 do processo. PRAZO: 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do contrato. Valor: 276,91 (Duzentos e setenta e seis reais e noventa e um centavos). Será pago, ANUALMENTE, até 31(trinta e um) de janeiro de cada ano. DATA DE ASSINATURA; 27/05/99. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: FRANCISCO PIRES TEIXEIRA, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro. Pela concessionária: MAURÍCIO CANAVARRO PENNA CHAVES, na qualidade de Sócio.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

AVISO DE RESCISÃO

Pelo presente a ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ-RA-X, neste ato representada por DIVINO ALVES DOS SANTOS, na qualidade de Administrador Regional e a empresa TRANSBARROS TRANSPORTES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, CGC Nº: 00425892/0001-72, representada por SÉRGIO OTÁVIO MACHADO BARROS, na qualidade de Sócio-Gerente, resolvem, a partir desta data, RESCINDIR o contrato nº 010/97/RA-X, para prestação de serviços, conforme processo nº 137.000.489/97. A rescisão fundamenta-se no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

Brasília-DF, 31 de maio de 1999
DIVINO ALVES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

COMUNICADO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através do Parágrafo 5º, Artigo 37 do Decreto n.º 18.256, de 19.05.97, resolve: COMUNICAR para conhecimento dos interessados, que foram apreendidos em 07.04.99, através do Termo de Apreensão n.º 0117, pela Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no Box n.º 12 do Terminal Rodoviário de Planaltina por não cumprimento de Sentença Judicial – processo n.º 657/93 e Notificação n.º 375 expedida em 26.03.99, , os materiais a seguir relacionados, publicada no DODF nº 70 de 13.04.99 página 30, sendo feita a devolução em 19.04.99 por solicitação do interessado, conforme parágrafo 6º do Decreto 18.256/97 – Processo 135.000301/99: 01 (uma) estufa elétrica com 04 (quatro) bandeiras; 01 (um) fogão pequeno com forno e 02 (duas) bocas, marca DAKO; 01 (um) botijão de 13 quilos; 11 (onze) caixas de fósforos; 01 (uma) caixa de chicletes aberta; 01 (uma) banqueta; 01 (uma) mesa de madeira; 01 (um) pacote de balas aberto; 01 (uma) caixa de filtro, para café marca melita aberta; 01 (um) pacote de café 250g; 01 (uma) réstia de alho; 04 (quatro) prateleiras de madeira aproximadamente de 1 metro; 01 (um) balde de plástico; 01 (uma) garrafa térmica de 01 litro; 04 (quatro) panelas usadas; 01 (uma) frigideira; 02 (duas) panelas de pressão; 02 (dois) pratos de louças.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

PROCESSO N.º 148.001.376/98
INTERESSADO: LUCIDALVA MIRIAM SIQUEIRA DE ALMEIDA
ASSUNTO: INTIMAÇÃO
O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinqüenta centavos). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

PROCESSO N.º 148.001.935/96
INTERESSADO: ZELINA GUIMARÃES FERREIRA
ASSUNTO: INTIMAÇÃO
O Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, no uso de suas atribuições, decidiu pela procedência do Auto de Infração, objeto do processo em epígrafe, arbitrando o valor da multa em R$ 300,00 (trezentos reais). Conforme inciso IV, artigo 16 da Lei n.º 657, de 25 de janeiro de 1994, intima o interessado para, no prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, recolher o valor estipulado. O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa.

SANDRO ROBERTO DE FARIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 15/97

PROCESSO N.º 144.000.576/97 - PARTES: DF/RA-XIV X VAF - CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA. OBJETO: DA PRORROGAÇÃO: A da vigência do Contrato em referência. que finda em 17/05/99. fica prorrogado até 09/06/99. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 14/05/99. SIGNATÁIOS: JOSÉ CARVALHO PEREIRA JÚNIOR. Administrador Regional e VINÍCIO ANTÔNIO DE FREITAS. Sócio-Gerente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE RECURSO
CONVITE Nº 6/99-CL

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. café torrado e moído, água mineral 20 litros e açúcar cristal.
Proc.Inter.: 030.001.196/99 - Secretaria de Administração
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que a Empresa ***APPOLEN COMERCIO LTDA.*** interpôs recurso contra a sua inabilitação na licitação em referência. Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados nesta Comissão de Licitação. Maiores informações pelo telefone 225-2795.

Brasília, 31 de maio de 1999
EDSON DE SOUZA
Presidente

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/99-CL (*)

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios , material de limpeza e conservação, higiene e utensílios de curta duração para copa e cozinha. Proc./Inter.: 030.000.270/99 - Secretaria de Governo
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, em atendimento ao art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº8.666/93, c/c o art. 5º da Lei nº 938/95, comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços em epígrafe, indicando o licitante vencedor, tendo sido:
1 - Desclassificado os itens contidos nas propostas das empresas a seguir, por não estarem de acordo com o item 5.2 alínea "f" do Edital: Mercobras Comercial Dist. Ltda itens: 376, 386, 384, 393, 394, 396, 397, 403, 409, 410; Sistema Agrocomercial de Alimentos Ltda itens: 29, 30, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 54, 55 e 56.
2 - Desclassificado os itens contidos nas propostas das empresas a seguir, por conterem o valor cotado acima do estimado: Mercobras Comercial Dist. Ltda itens: 62, 66, 73, 78, 80, 100, 105, 108, 112, 120, 123, 127, 128, 131, 132, 134, 137, 139, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 155, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 168 a 179, 181, 182, 184, 185, 187, 189, 190, 192, 193, 197, 198, 201, 203, 204, 206 a 209, 212 a 219, 221, 222, 223, 226, 228, 235, 241, 242, 243, 246, 248, 251, 257, 261, 262, 265, 266, 267, 277, 278, 279, 284, 286, 287, 293, 295, 298, 299, 303, 304, 305, 308, 315, 319, 321, 327 a 331, 333, 335, 336, 339, 340, 344, 349, 365, 390, 406, 418 e 421;Uedama Com. de Produtos Alimentícios Ltda itens: 61, 62, 241 e 262;Sistema Agrocomercial de Alimentos Ltda itens: 01, 04, 05, 06, 10, 18, 30, 32, 35, 40, 50, 51, 56, 58 a 64, 67, 68, 71, 72, 74, 77, 79, 81, 82, 84, 86 a 90, 93, 95, 107 a 110, 231, 234, 235, 251, 254, 259, 263, 264, 289, 291, 299, 300, 306, 307, 311, 331, 337, 338, 346, 363, 370, 386, 387, 389, 393, 394, 398, 399, 401, 403, 410, 413, 414 e 415; Dist. de Pescado Rio Balsas Ltda itens: 127, 128, 131, 132, 136, 137, 140 e 141; A Fonte Comércio de Produtos Alimentícios Ltda itens: 05, 06, 08, 21, 61, 62, 97, 100, 108, 126, 230, 231, 234, 248, 250, 254, 257, 264, 291, 313, 320 e 404.
3 - Desclassificado os itens das empresas a seguir por cumprirem ao item 5.2 alínea "e" do Edital: Sistema Agrocomercial de Alimentos Ltda itens: 82, 83, 84, 257, 285 e 299;
4 - Desclassificado os itens n.º 98 a 104, da empresa 04 - Juno Veloso Vidal dos Santos por não estar a mesma, habilitada para o subgrupo - 10 do grupo 01.
5 - Analisadas as propostas foi constatado erro na elaboração dos anexos I e II do Edital, no que se refere a quantidade estimada, ficando assim os item de n.º 01 a 08 prejudicados.
6 - Prejudicar os itens a seguir por não ter havido cotação valida: 62, 63, 78, 80, 86, 105, 108, 120, 123, 127, 128, 131, 132, 136, 137, 140, 141, 143, 144, 146, 147, 148, 151, 152, 155, 158, 159, 160, 162, 163, 164, 165, 168 a 179, 181, 182, 184, 185, 187, 189, 190, 192, 193, 197, 198, 201, 203, 204, 206, 207, 208, 209, 212 a 219, 221, 222, 223, 226, 228, 246, 248, 251, 257, 262, 265, 266, 227, 277, 278, 279, 284, 293, 295, 299, 303, 305, 308, 315, 319, 329, 330, 331, 333, 336, 339, 340, 344, 376, 383, 384, 390, 393, 394, 396, 397, 403, 406, 409, 410 e 421.
7 - Prejudicar os itens a seguir por não terem sido cotados: 25, 154, 166, 167, 180, 183, 188, 196, 200, 210, 253, 255, 271, 281, 297, 312, 318, 343, 353 a 357, 367, 371, 374, 375, 381, 385, 391, 392, 395, 402, 408 e 423.
8 - Foi realizada em 26/05/99, a reunião de desempate dos itens 36, 52, 256 e 276, onde se sagraram vencedoras as firmas Mercobras Coml. Dist. Ltda itens 36 e 52, A Fonte Comércio de Produtos Aliment. Ltda item 256, Uedama Com. de Produtos Alim. Ltda item 276,
9 - Finalmente, diante do exposto, a Comissão resolve propor a adjudicação e homologação dos itens a seguir para as empresas: - JUNO VELOSO VIDAL DOS SANTOS - itens: 21, 26, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 50, 54 e 55; MERCOBRAS COM. DIST - itens: 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 23, 24, 27, 28, 29, 32, 36, 44, 48, 49, 51, 52, 53, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 74, 76, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 90, 92, 93, 96, 107, 109, 115, 117, 118, 122, 124, 126, 133, 142, 145, 149, 150; 153, 156, 157, 161, 186, 191, 194, 195, 199, 202, 205, 211, 220, 224, 225, 227, 229, 230, 232, 236, 247, 252, 254, 260, 263, 264, 268, 270, 272, 273, 282, 283, 285, 288, 291, 294, 296, 301, 302, 306, 307, 309, 310, 311, 314, 316, 317, 320, 322, 323, 324, 325, 334, 337, 345, 347, 348, 350, 351, 352, 358, 359, 363, 366, 368, 369, 370, 372, 373, 377, 378, 379, 380, 386, 387, 388, 389, 398, 401, 404, 405, 407, 411, 412, 413, 414, 416, 417, 419, 420 e 422;UEDAMA COM. PROD. ALIM. LTDA itens: 18, 67, 72, 75, 87, 88, 98, 104, 110, 112, 113, 114, 116, 119, 125, 231, 233, 234, 261, 269, 274, 275, 276, 286, 289, 292, 298, 300, 304, 326, 327, 328, 338, 341, 342 e 349; SISTEMA AGROCOMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - itens: 42, 66, 97, 100, 102, 250, 313, 361, 362 e 364; DISTRIBUIDORA DE PESCADOS RIO BALSAS LTDA - itens: 129,130, 134, 135, 138 e 139; A FONTE COMERCIO PRODUTOS ALIM. LTDA - itens: 22, 89, 91, 94, 95, 99, 101, 103, 106, 111, 121, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 249, 256, 258, 259, 280, 287, 290, 321, 332, 335, 346, 360, 365, 382, 399, 400, 415 e 418.

Brasília, 28 de maio de 1999.
EDSON DE SOUZA
Presidente

(*) Republicado por ter saído, indevidamente, sob o título, Convite nº 2, no DODF-Seção III, nº 102, de 28-5-99, pág.26.

SECRETARIA DE FAZENDA

BANCO DE BRASÍLIA S.A
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratada: SIMIENS LTDA. Objeto: Locação de licenças de utilização de software for windows para atendimento do sistema de operação de mercado financeiro. Contrato: DIRAD/DESEG-99/019. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Assinatura: 28.05.99. Valor: R$110.847,88 (cento e dez mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Licitação: Inexigível de acordo com o caput de Art. 25 da lei 8.666/93. Processo: 085/99.

AVISO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o Edital da Concorrência DIRAD/CPLIC nº 001/99, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no jornal Correio Braziliense dia 10.05.99, sofreu as seguintes alterações : Itens 83 (aptº 910, CSB 09, Lote 03 Taguatinga - DF e 101 (Fazenda Caçador, gleba de terras c/ 101,64 ha) ficam excluídos da licitação conforme disposto no subitem 13.12 do Edital; Item 85 (Aptº 108, QNL 07, Bloco "C" Taguatinga - DF) onde se lê: situação "Ocupado", leia-se: "Desocupado"; Item 177(Casa 09, Quadra 19 - Valparaízo I - GO) onde se lê: situação "Desocupado", leia-se: "Ocupado".

A COMISSÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 56/98

Processo: 082.019912/97 - Partes: **FEDF x AUTO PEÇAS RAYANE LTDA** - Assinatura : 26.05.99 - Vigência: 28.05.99 - Objeto: Complementar recursos no valor de R$ 1.000,00 para fazer face ao acréscimo correspondente a 25% do valor do Contrato nº 56/98-FEDF, firmado entre as partes acima identificadas, cujo objeto refere-se à aquisição de peças e acessórios para veículos da marca Chevrolet – conforme Tomada de Preços nº 09/98 – FEDF - Nota de Empenho nº 784/99 – Valor: R$ 1.000,00 - Unidade Orçamentária: **FEDF** - Programa de Trabalho: 8007002185010040 - Natureza da Despesa: 349030 - Fonte de Recursos: 300000000 - Assinantes: p/ FEDF: **Deputada Eurides Brito da Silva** - p/ AUTO PEÇAS **: Donizete Cardoso.**

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 7/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITC FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa D.M.I. MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, interpôs recurso contra o resultado de julgamento da licitação publicado no DODF nº 89, de 11/05/99, referente a Concorrência nº 007/99, proc. 061.000072/99.

Brasília, 27 de maio de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente

(*) Republicado por ter saído, indevidamente, sob o título Aviso de Licitação – Concorrência nº 7/99, no DODF-Seção III, nº 102, de 28-5-99, pág. 32.

AVISO DE ADIAMENTO
CONVITE Nº 178/99

Proc. 061.002672/99
Objeto: Aquisição de Central telefônica PABX/CPA
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, prevista para o dia 04/06/99, às 16:15, foi adiada SINE DIE para melhor especificação do Edital.

Brasília, 31 de maio de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE PRORROGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 136/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura da licitação na modalidade de Tomada de Preços 136/99, proc. 061.004815/99, prevista para o dia 14/06/99, às 14:15 horas, foi prorrogada para o dia 18/06/99, às 09:30 horas, face alteração do Edital. O Edital com as alterações estará à disposição dos interessados a partir do dia 01/06/99, na Secretaria da Comissão.

Brasília, 31 de maio de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 121/99 - PROC. 061.002682/99

Vencedoras/Itens

SCHINKOETH EQUIP. MÉDICO HOSPITALARES LTDA - 02
DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA - 03,04
Obs.: Foi sugerido a revogação do item 01.

EDITAL Nº 124/99 - PROC. 061.002557/99

Vencedoras/Itens

UNIÃO COML. REZENDE LTDA-01,06,20
BRALUZ MAT. ELET. LTDA - 13
LM ELET. ENGª E COM. LTDA - 03
JM COM. DE MAT. DE LIMPEZA E ELET. LTDA - 04,15,19,21,22
ESTRUTURA CENTER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA - 7,9,10,29
AC COELHO MAT. P/ CONST. LTDA - 05,08,26,30
FAROL MAT. P/ CONST. LTDA -2,11,14,16,17,18,25,28
CONSTRUKSA VIDROS MAT. P/ CONST. LTDA -12,23,24,27

Desclassificadas/Itens

AC COELHO MAT. PARA CONST. LTDA -03
UNIÃO COML. REZENDE LTDA -05,08

EDITAL Nº 148/99 - PROC. 061.002553/99

Vencedoras/Itens

ELETROENGE ENG. E CONST.LTDA -01,18
CONSTRUKASA VIDROS MAT. E CONST. LTDA - 02,28,29
BRALUZ MAT.ELET.LTDA - 03
JM COM. DE MAT. DE LIMP. E ELET. LTDA- 04,05,06,07,09,12,13,22,23,24,25,26
ELÉTRICA DA LUZ LTDA-08,10,11
UNIÃO COM.REZENDE LTDA-14,19
LUNARDI MAT.DE CONST. LTDA-15
ORIENTE MAQS.COM. DE FERRAGENS LTDA - 16
FAROL MAT. P/ CONST.LTDA - 17
IRMÃOS SOARES LTDA 20,21,27
PONTUAL E PONTUAL LTDA - 30

Desclassificada/Item

LUNARDI MAT.DE CONST. LTDA - 30

EDITAL Nº 149/99 - PROC. 061.003379/99

Vencedoras/Itens

BIOTÉCNICA COM. ASSIST. EQUPS.HOSP.LTDA -01
SANOFI WINTROP FARMAC.LTDA - 02,03

Desclassificação/Itens

INTERLAB DIST. PRODS.CIENTÍFICOS S/A - 01,03

EDITAL Nº 150/99 - PROC. 061.003382/99

Vencedoras/Itens

PAULO CÉSAR FLEURY DE OLIVEIRA -01,02,04,05,06,07,08,09,10,12,13,14,15,16,17,19,20
PROFIL COM. E REP. DE MAT. MÉDICO ODONT. LTDA -03
Obs: itens 11,18,21 - foi sugerido a revogação.

EDITAL Nº 153/99 - PROC. 061.002693/99

Vencedoras/Itens

ORTHO SURGICAL SUP. HOSP. LTDA - 09,10
SAÚDE COM. PROD.HOSP. LTDA - 03
TIRADENTES MÉDICO - HOSP. LTDA - 01,02,05,06.
NEVE IND. COM. PROD.CIR. LTDA - 07,08,11,12,13
Obs.: Item 04 foi sugerido a revogação.

TOMADA DE PREÇOS

EDITAL Nº 079/99 - PROC. 061.002865/99

Vencedoras/Itens

UNILABOR PRODUTOS E EQUIP. P/ LABORATÓRIOS LTDA - 01,02,19,20,26,27,29,40,41,42,43
MINASMED COMÉRCIO E IMP. LTDA - 21,32,34 , 37
STOKLABOR COM. DE ARTIGOS P/ LABORAT. E HOSP. LTDA - 16
JJR COM. IMPORT. EXPORT. LTDA - 07,35
MICROTEST EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA -12
BIOSYSTEMS COM. IMP. EXP. DE EQUIP. PARA LABORATÓRIOS LTDA - 10
GENÉTICA COM. IMP. EXP. LTDA - 13,17,36
REI LABOR COM. DE PROD. P/ LABORATÓRIOS LTDA - 03,04,06,08,14,18,22,24,25,28,39
INTERNACIONAL EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA - 15
Obs.: Itens 05,09,11,23,30,31,33,38 foi sugerida a revogação. Item 35 foi sugerido aumento em 25% no quantitativo.

Brasília, 31 de maio de 1999
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 30/98

PROCESSO Nº 030.010.579/97 - PARTES: DF/SECRAS X OBRA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA E À SOCIEDADE - OASIS. OBJETO: Suplementar recursos no valor de R$ 14.127,00 (quatorze mil, cento e vinte e sete reais), perfazendo o montante necessário à execução do Plano de Trabalho, aprovado para o presente exercício. DOS RECURSOS - Os recursos necessários para execução do presente Termo Aditivo, correrão à conta de dotação consignada através da Lei Orçamentária Anual nº 2.288, de 08/01/99, no Fundo de Assistência Social - FAS/DF, na SUB-ATIVIDADE: 15081048320250001-Apoio e Promoção da Assistência Integral à Criança e ao Adolescente; ELEMENTO DE DESPESA: 345039-custeio/transferência a entidades privadas/serviços de terceiros; U.O: 17902; FONTE DE RECURSOS: 132; NOTA DE EMPENHO Nº 086/99, emitida em 05/05/99, sob o evento 400091, na modalidade estimativo no valor de R$ 1.702,00 (um mil, setecentos e dois reais), BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, no couber e, em especial, nos art. 25 "Caput" e art. 116. VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 17/05/99. SIGNATÁRIOS: GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO, Secretário da Criança e Assistência Social e MARISA LUCENA BRANCO, Gestora do Fundo de Assistência Social do DF, respectivamente e MARIA DEIZE COSTA HORTA, Presidente.

Of. 042/99- DCC/1ªSPR/PRG/DF

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITO AO CONTRATO Nº 28/97

PROCESSO: 101.001.802/96; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e a POLISERVICE INFORMÁTICA LTDA; OBJETO: alterar a CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA constante na Cláusula Terceira do termo original para 15007002185O1-0016; Fonte 100; ASSINATURA: 25/05/99; VIGÊNCIA: a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; P/CONTRATADA: Messias Carmo Moreira Sobrinho.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISOS DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
Torna Público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para o empreendimento/atividade de lançamento final das águas pluviais.
Local: QNC 15 e Àreas Especiais, Taguatinga/DF.
Processo nº : 191.000.835/97
Não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
Torna Público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para o empreendimento/atividade de explotação de cascalho laterítico na jazida Ponte Alta.
Local: Gama/DF
Processo nº : 191.000.244/91
Não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Brasília, 27 de maio de 1999
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

AVISOS DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
Torna Público que recebeu do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC a Licença de Operação para o empreendimento/atividade de lançamento de águas pluviais.
Local: Quadras 111, 113, 115, 415, 417 e 617, Samambaia/DF.
Processo nº : 191.000.855/97
Não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Interessado: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP
Torna Público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente-IEMA/SEMATEC a Licença de Instalação para o empreendimento/atividade de lançamento final das águas pluviais.
Local: QNC 15 e Àreas Especiais, Taguatinga/DF.
Processo nº : 191.000.835/97
Não foi determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental- EPIA/RIMA

Brasília, 27 de maio de 1999
ELMAR LUIZ KOENIGKAN
Diretor Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 083/98-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ALFA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.; OBJETO: O presente Termo tem por objeto o acréscimo de serviços, a suplementação de recursos aos inicialmente contratados, bem como a prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 03 (três) meses contados de seus vencimentos ao contrato principal, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º e artigo 57, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$49.245,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais) para fazer face às despesas durante o período de prorrogação, ; DATA DA ASSINATURA: 26.05.99; PROCESSO Nº 093.000.106/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela ALFA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA: Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 084/98-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ALFA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.; OBJETO: O presente Termo tem por objeto o acréscimo de serviços, a suplementação de recursos aos inicialmente contratados, bem como a prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 03 (três) meses contados de seus vencimentos ao contrato principal,

com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º e artigo 57, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$49.245,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais) para fazer face às despesas durante o período de prorrogação, ; DATA DA ASSINATURA: 26.05.99; PROCESSO Nº 093.000.106/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela ALFA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA: JOSÉ HENRIQUE DE SOUZA: Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 085/98-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ENGELUX ENGENHARIA LTDA.; OBJETO: O presente Termo tem por objeto o acréscimo de serviços, a suplementação de recursos aos inicialmente contratados, bem como a prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 03 (três) meses contados de seus vencimentos ao contrato principal, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º e artigo 57, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$49.245,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais) para fazer face às despesas durante o período de prorrogação, ; DATA DA ASSINATURA: 26.05.99; PROCESSO Nº 093.000.106/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela ENGELUX ENGENHARIA LTDA: JUVÊNCIO CIRILO NETO: Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 086/98-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e ENGELUX ENGENHARIA LTDA.; OBJETO: O presente Termo tem por objeto o acréscimo de serviços, a suplementação de recursos aos inicialmente contratados, bem como a prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 03 (três) meses contados de seus vencimentos ao contrato principal, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º e artigo 57, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$49.245,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais) para fazer face às despesas durante o período de prorrogação, ; DATA DA ASSINATURA: 26.05.99; PROCESSO Nº 093.000.106/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela ENGELUX ENGENHARIA LTDA: JUVÊNCIO CIRILO NETO: Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 087/98-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; OBJETO: O presente Termo tem por objeto o acréscimo de serviços, a suplementação de recursos aos inicialmente contratados, bem como a prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 03 (três) meses contados de seus vencimentos ao contrato principal, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º e artigo 57, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$49.245,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais) para fazer face às despesas durante o período de prorrogação, ; DATA DA ASSINATURA: 26.05.99; PROCESSO Nº 093.000.106/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: CÍCERO DE NORONHA BARROS: Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 088/98-G.SSU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e DANLUZ ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA.; OBJETO: O presente Termo tem por objeto o acréscimo de serviços, a suplementação de recursos aos inicialmente contratados, bem como a prorrogação dos prazos de execução e de vigência por mais 03 (três) meses contados de seus vencimentos ao contrato principal, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "b", § 1º e 2º e artigo 57, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no valor de R$49.245,00 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais) para fazer face às despesas durante o período de prorrogação, ; DATA DA ASSINATURA: 26.05.99; PROCESSO Nº 093.000.106/98-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela DANLUZ ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA: JONAS FÉLIX DOS SANTOS: Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 028/98-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e FRATELLO COOK ALIMENTOS LTDA.; OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da taxa de administração, a prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 12 (doze) meses contados de seus vencimentos ao contrato principal, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei 8.883/93, Lei 9.648/98 e no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a SINERGIA e CEB para o período de 1998/2000, bem como a suplementação de recursos no valor de R$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais) para fazer face às despesas durante o período de prorrogação; DATA DA ASSINATURA: 25.05.99; PROCESSO Nº 093.001.424/97-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e pela FRATELLO COOK ALIMENTOS LTDA: AMADEU VIROLLI NETO: Demais Condições: Em conformidade com o Contrato acima.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 35/99

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento do Convite nº CV - 035/99-CAESB, da forma que se segue: firma **VAINE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM COMPRESSORES LTDA**, vencedora do item único, com o valor total de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Brasília, 31 de maio de 1999
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RELAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO – LEI Nº 1.909/98

Nº	INTERESSADO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO	PLACA	OBS.
01	ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO	N000124527 e N000062212	113022230/99	JEE-5804/DF	*
02	ANTÔNIA DE SIQUEIRA CHAVES	N000071561	113009178/99	JEE-6205/DF	*
03	BEATRIZ OGAWA	N000024444	113009174/99	JEG-1878/DF	*
04	CARLOS DE JESUS RENILDO	N000037116	113009192/99	JEG-4420/DF	*
05	CARLOS FERNANDO CUNHA DA SILVEIRA	X000124962 e X000133278	113009018/99	JEE-9889/DF	*
06	CARLOS FERNANDO CUNHA DA SILVEIRA	X000150780 e N000042373	113009020/99	JDX-1665/DF	*
07	CARLOS GOMES DA SILVA	N000122831 e N000122980	113009084/99	BMS-5073/DF	*
08	CÉLIA DE FÁTIMA S. VELASCO	N000094223	113002816/98	JDP-7022/DF	*
09	CÉSAR RODRIGUES DE DEUS	X000183663	113008337/99	JEE-6763/DF	*
10	DELCIDES DE SOUZA E SILVA	X000170422	113008856/99	JEG-2598/DF	*
11	EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	X000140627 e X000081149	113009169/99	JEC-5033/DF	*
12	EMBRAPA CERRADOS	X000096696 e X000027171	113009094/99	JEV-5860/DF	*
13	FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA	N000025342	113009210/99	JDZ-7865/DF	*
14	FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA	N000059238	113009209/99	JEE-5674/DF	*
15	JABIS DE SOUSA VALENTE	N000031662	113009151/99	JEI-2789/DF	*
16	LORINALDO PEREIRA DA SILVA	N000011729	113009218/99	JDW-3498/DF	*
17	MANOEL ALVES SANTIAGO	X000181332 e N000091139	113009100/99	JDR-9148/DF	*
18	MÁRCIA REGINA B. M. DA ROCHA	X000016764	113009144/99	JEK-9910/DF	*
19	MÁRCIA REGINA B. M. DA ROCHA	X000164321	113009145/99	JFF-0916/DF	*
20	MÁRCIA REGINA B. M. DA ROCHA	X000016351	113009146/99	JEK-9910/DF	*
21	MÁRCIA REGINA B. M. DA ROCHA	X000173032	113009147/99	JFF-0916/DF	*
22	MÁRCIO TAGLIARI	X000164600	113009088/99	JDX-8125/DF	*
23	MARIA A. DA S. TRICARICO	X000135857	113009172/99	JDQ-9054/DF	*
24	MARIA A. DE SOUSA MENDONÇA	N000117036	113009215/99	JEV-5503/DF	*
25	MIRIAM RODRIGUES L DE BARROS	N000038499	113009157/99	JEP-6574/DF	*
26	REGINA MARANGONI DA COSTA	X000174737	113009216/99	JDW-6350/DF	*
27	RICCARDO FONTANA	X000006979 e X000007133	113003029/98	JEK-8506/DF	*
28	ROSANI SANTOS GRISOLIA	N000135684	113009206/99	JEW-6535/DF	*
29	ROSITA ANTÔNIO DA SILVA	N000049481 e N000085047	113009179/99	JED-0232/DF	*
30	SAULO EVANGELISTA SILVA	X000075024	113009090/99	JEQ-7526/DF	*
31	SERGIO R. SANTABAIA NOGUEIRA	X000115068	113002366/98	JEU-4395/DF	*
32	SIRLENO INÁCIO BORGES	N000075257 e N000076586	113009202/99	JJD-9643/DF	*
33	VALDIR LAUZ SIMÕES	X000177581	113009068/99	JDT-3565/DF	*

*** Os interessados poderão retirar seus respectivos documentos de crédito na Tesouraria do DER/DF, no horário normal de expediente, mediante apresentação de Identidade e CPF.**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 36/99

Processo nº 050.000.313/99
Objeto: Aquisição, por itens, de materiais de expediente (cartuchos de impressoras, formulários contínuos, papéis para cópias xerográficas, etc.), ensino e cinematográfico (fitas de vídeo) para a SSP/DF.
A CPL torna público que após análise da documentação e propostas, resolveu desclassificar as propostas das empresas A PROFISSIONAL CONFECÇÕES E PAPÉIS LTDA, KLEP INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, RIPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, por infringência ao item 2.3.1 do Convite, e a empresa COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA, por infringência ao item 2.4 do Convite. Em razão dos empates nos itens abaixo relacionados, será realizada a sessão de sorteios para desempate na data e horários abaixo indicados, na sala 129 do Edifício Sede da SSP, situado SAM conjunto "A", bloco "A", telefones: 314-8273, 314-8277, fac-símile 322-4346.
Data e horário: 07/06/99 às 10h.
Item 02: Oásis Dist. Ltda, Mariká Comercial Ltda e Dist. ABC de Papéis Ltda;
Itens 03 e 04: Oásis Dist. Ltda e Dist. ABC de Papéis:
Item 25: Oásis Dist. Ltda e Anhanguera Ind. e Artefatos de Papel Ltda;
Itens 30 e 31: Movap Móveis Ltda, Oásis Dist. Ltda, Dist. Rimax Com. Rep. Ltda e Print Minas Ind. e Com. de Fitas Ltda;
Itens 37 e 38: Oásis Dist. Ltda e Expedgraf Gráfica e Papelaria Ltda-ME.

Brasília-DF, 31 de maio de 1999.
FERNANDO CÉSAR NEVES
Presidente da CPL/SSP

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/99

PROCESSO Nº 053 000 219/99 – CBMDF

Tipo: Menor Preço
Objeto: Aquisição de pneus, câmaras-de-ar, fitões, peças e acessórios originais e/ou genuínos.

A Comissão Permanente de Licitação informa aos interessados que acatou o Recurso Administrativo interposto pela firma Brasal – Brasília Serviços Aut. S.A , anulando o ato que originou sua inabilitação e convoca todas as licitantes habilitadas para a realização do sorteio público entre as firmas: Brasal – Brasília Serviços Aut. S.A. e Lotus Auto Peças Ltda, do item 07 (Peças e Acessórios genuínos para veículos Volkswagem da linha leve) no dia 09/06/99 às 9:30 h, a realizar-se na sala de licitações da DAL - CBMDF, situado do SAIN Bl. D Lt. E.

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDF - Fone: 343 – 9147 Fax 343 - 9136, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas, terças e quintas-feiras de 10:00 às 11:30 e de 13:30 às 16:30 horas e às quartas-feiras de 09:00 às 12:30 horas.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS – Maj. QOBM/Comb.
Presidente Suplente

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Contrato números: 11/99, 12/99, 14/99, 18/99, Extrato de Termo Aditivo ao Contrato/95, Extrato de Termos Aditivos aos Contratos/96, Extratos de Termos Aditivos aos Contratos/97 e Extratos de Termos Aditivos aos Contratos/98,

publicados no DODF n.º 65 de 06 de abril de 1999, Seção III, Págs. 18 e 19, onde se lê: ..., com base no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, **leia-se:** ... com base no Caput do Art. 25, c/c o Art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA Nº 1/99

OBJETO: Aquisição de Peças e Acessórios Originais, Novos e de 1ª linha, para veículos das marcas VW, GM, Fiat, Mercedes Benz, Ford e motocicletas da marca Honda da frota da Polícia Civil do Distrito Federal.
A CPL comunica aos interessados que a empresa FEDERAL TRADE – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA interpôs recurso, em 31/05/99, contra o resultado do julgamento das propostas de preços.

Brasília, 31 de maio de 1999
AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 26/99

PROCESSO N.º 054.000.258/99 – PARTES: DF/PMDF x COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL - CODEPLAN. OBJETO: A prestação de serviços na área de tecnologia da informação e informática, pela CODEPLAN para a contratante, abrangendo as seguintes modalidades de atuação: a) instalação, aluguel, manutenção e suporte técnico de equipamentos de informática e complementares; b) desenvolvimento de sistemas; c) fornecimento de softwares; d) uso de recursos computacionais para processamento de dados e de equipamentos e linhas de teleprocessamento; e) prestação de serviços técnicos especializados em informática; f) serviços de análises, programação e documentação para desenvolvimento e implantação de sistemas; g) serviços de digitação, h) consultoria especializada em informática; i) treinamento de pessoal; j) execução e manutenção de instalações elétricas e de sinal para implantação de equipamentos de informática; e l) outros serviços afins. VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094. FONTE DE RECURSOS: 130000004. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0243/99, emitida em 22.03.99. BASE LEGAL: Dispensa de Licitação, Inciso 16 do art. 24, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 24.03.99. PRAZO: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: DURVAL BARBOSA RODRIGUES, Diretor Presidente; FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS, Diretor Administrativo e Financeiro e ABERONES DA SILVA, Diretor de Informática.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/99

PROCESSO N.º 054.000.115/99 – PARTES: DF/PMDF x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT OBJETO: A prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquear, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, em âmbito regional. VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). ATIVIDADE/SUBATIVIDADE: 6007002185010094. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 048/99, emitida em 02.02.99, sob o evento 400091, por estimativo, no valor de R$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 03.05.99. VIGÊNCIA: Será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: FERNANDO LEITE DE GODOY, Diretor Regional.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 34/99

PROCESSO N.º 054.000.305/99 – PARTES: DF/PMDF x KGW COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. OBJETO: A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondente a provimento de conectividade IP à Internet, (enlace + conexão), através de linha de comunicação de dados dedicada a velocidade de 128 Kbps, para a PMDF, conforme descrição a seguir: a) Dos serviços de Instalação da Conexão IP – Visita técnica do contratado; registro de domínio, fornecimento de endereço IP, ativação do circuito de conexão, configuração dos roteadores envolvidos e configuração de domínio secundário. b) Dos serviços regulares de conexão e adicionais – Conectividade de IP 24hs por dia, 07 dias por semana, com cobertura de operação; suporte técnico permanente, treinamento de pessoal indicado pela contratante, em número mínimo de duas pessoas, em áreas e técnicas relacionadas ao serviço prestado, particularmente sobre roteamento, segurança de redes Internet/Intranet, sistemas operacionais e outros, incluindo treinamento para manutenção dos serviços de conectividade, apoio no planejamento da rede IP e configuração dos serviços; roteamento; manutenção de servidores secundário de domínio; serviços adicionais (filtros, Mbone, cache www) e Hot Line para suporte operacional via-e-mail. VALOR: O valor total do Contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 6007002185010094. FONTE DE RECURSOS: 130000004. U.O: 24103. NATUREZA DA DESPESA: 349039. NOTA DE EMPENHO Nº 0370/99, emitida em 27.04.99, sob o evento 400091, por estimativo, no valor de R$ 100,00 (cem reais). BASE LEGAL: Convite nº 10/99-CPL/PMDF. ASSINATURA: 24.05.99. VIGÊNCIA: A contar da data de sua assinatura até 31.12.99, permitida a prorrogação. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: ANTÔNIO RIBEIRO DA CUNHA, Comandante-Geral. Pela CONTRATADA: KLAUS DIETRICH GUTH, Sócio.

SECRETARIA DE CULTURA

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 064/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN; PROCESSO: 081.000173/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Alberto Nepomuceno do Teatro Nacional Claúdio Santoro para a realização do evento "1ª REUNIÃO DO FORUM DAS CIDADES TOMBADAS DO CENTRO-OESTE", programado para o período de 12/07 a partir das 17:00 horas e de 13 a 15/07/99 das 09:00 às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 001/99-DEPROM-DE-FCDF; DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: MARCELO JOSÉ SANTOS DE BRITO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 101/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING, PROCESSO: 081.000538/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ELISA ALVES", programado para os dias 18/09/99 ás 21:00 horas e 19/09/99 às 20 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: CLAUDINEI PIMENTEL MOTA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 102/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING, PROCESSO: 081.000533/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "FÉ CEGA", programado para os dias 22, 23 29 e 30/10/99 ás 21:00 horas e 24 e 31/10/99 às 20 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: CLAUDINEI PIMENTEL MOTA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 103/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o CENTRO NACIONAL DE ARTE E DANÇA LTDA.-ME, PROCESSO: 081.000552/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ATHENAS", programado para o dia 17/11/99 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 104/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o Núcleo de Produção e Pesquisa Teatral e Atividades Artísticas Ltda.; Processo 081.000436/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "JOGO DE CENA", programado para o dia 15/12/99 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: MÁRCIO NASCIMENTO MENEZES, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 105/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o NÚCLEO DE PRODUÇAO E PESQUISA TEATRAL E ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA., PROCESSO: 081.000535/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "GORETI", programado para os dias 03 e 04/09/99 às 21:00 horas e 05/09/99 às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: MÁRCIO NASCIMENTO MENEZES; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 106/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o NÚCLEO DE PRODUÇAO E PESQUISA TEATRAL E ATIVIDADES ARTÍSTICAS LTDA., PROCESSO: 081.000571/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "TOMY", programado para os dias 13 e 14/08/99 às 21:00 horas e 15/08/99 às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: MÁRCIO NASCIMENTO MENEZES; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 107/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o CENTRO NACIONAL DE ARTE E DANÇA LTDA.-ME; Processo 081.000436/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A BELA ADORMECIDA", programado para o dia 04 e 05/12/99 às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: REGINA MAURA BERARDINELLI DE ALBUQUERQUE SÁ; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Segundo Aditivo ao Termo de Contrato nº 054/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria Cultura do Distrito Federal e a VM Produções e Comunicações Ltda.; Processo 081.000661/99. OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a Clausula Segunda, Caput e item II e Cláusula Quarta, item I, que passa a ter a seguinte redação. CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de cessão é de 01(HUM) dia, com estréia para o dia 29/05/99, ficando designado o dia 29/05/99, a partir das 09:00 horas, para montagem do espetáculo; II) O espetáculo realizar-se-á no dia 29/05/99 às 18:00 e 21:00 horas; CLAUSULA QUARTA: Obriga-se a CESSIONÁRIA a recolher, na Tesouraria da Cedente, a título de caução, a Taxa Mínima de Cessão, no valor de R$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS) por sessão, totalizando R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). 2) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado. VALOR DO CONTRATO: R$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 071/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Pequena Central de Produções Artísticas Ltda.; PROCESSO: 081.000508/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "A DONA DA HISTÓRIA", programado para os dias 16, 17, 18/09/99 às 21:00 e 19/09/99 às 20:00, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 001/99-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRANDE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: LUIZ FERNANDO LIBONATI COELHO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 085-A/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e do outro MANOEL FRANCISCO OLIMPIO DA SILVA, PROCESSO: 081.000806/98; OBJETO: Cessão e uso da Galeria Parangolé, para a realização da exposição "MANU MATUMBO", programada para o período de 13/05 à 31/05/99, de terça a sexta de 13:00 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/99-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R$185,63(CENTO E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: MANOEL FRANCISCO OLIMPIO DA SILVA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 093/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e do outro KARLA BENTO DE CARVALHO, PROCESSO: 081.000815/99; OBJETO: Cessão e uso da Galeria Parangolé, para a realização da exposição "DAQUI, IMPRESSÕES DO CELESTE", programada para o período de 02/06 à 16/06/99, de terça a sexta de 13:00 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 003/99-DEPROM-DE-FCDF; VALOR: R$146,55(CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: KARLA BENTO DE CARVALHO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 094/99-FCDF. CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Empresa Os Melhores do Mundo Produções Artísticas Ltda.-Me; Processo 081.000751/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "SEXO", programado para os dias 03, 04 e 05/06/99 às 21:00 horas e 06/06/99 às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 25 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: CARLOS AUGUSTO ANDRADE DO AMARAL, p/CESSIONÁRIA: ADRIANO CAMANHO DE ASSIS, TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 095/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN; Processo 081.000173/99. OBJETO: Cessão e uso do Foyer da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização da exposição "JANELAS DO PATRIMÔNIO" e " CIDADES TOMBADAS DO CENTRO OESTE: PATRIMÔNIO DO BRASIL", programado para os dias 12/07 à 01/08/99, de terça a sexta das 09:00 às 21:00 horas e sábados, domingos e feriados das 14:00 às 20:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$205,17 (DUZENTOS E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: MARCELO JOSÉ SANTOS DE BRITO, TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 097/99-FCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Empresa U DE GRUDE ARTE E CULTURA, PROCESSO: 081.000573/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "O CANO", programado para os dias 19/08/99 às 10:00 e 15:00 horas, 20/08/99 às 10:00, 15:00 e 21:00 horas e nos dias 21 e 22/08/99 às 16:00 e 19:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: LUCIANO CALMON PORTO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 098/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a ASSOCIAÇÃO CORO FEMININO DE BRASÍLIA, PROCESSO: 081.000572/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "IN CONCERT", programado para os dias 06, 07 e 08/08/99 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: NORLISE NEIVA SERRALVO; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 099/99-SCDF. CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.; Processo 081.000548/99. OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ZIZI POSSI", programado para os dias 15 e 16/10/99 às 21:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR DO CONTRATO: R$11.510,04 (ONZE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 26 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: MARLI CAETANO CUNHA SILVA; TESTEMUNHAS: NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 100/99-SCDF (Padrão III); CONTRATADAS: Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa MATÉRIA PRIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING, PROCESSO: 081.000538/99; OBJETO: Cessão e uso da Sala Martins Penna do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "ARTE É 10", programado para o dia 15/10/99 ás 8:30, 10:00, 14:30 E 16:00 horas, tudo de acordo com o processo acima mencionado; VALOR: R$2.302,01 (DOIS MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E UM CENTAVO). DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 1999; ASSINATURA: p/CEDENTE: ÁUREA MARIA PEREIRA ERVILHA, p/CESSIONÁRIA: CLAUDINEI PIMENTEL MOTA; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e NAILDE VASCONCELOS DA COSTA ARNEIRO.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 97, DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 099 - CDE/DF de 29 de outubro de 1993, alterada pela Resolução nº 041 - CDE/DF de 27 de abril de 1994, torna público o cancelamento da reserva do Lote nº 09, da Quadra 06, do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, da empresa **LÁZARO VIEIRA NUNES - ME,** processo nº **160.000.255/95**, com fundamento legal na Resolução nº 12/99 - CDE/DF, de 25 de fevereiro de 1999, publicada no DODF de 16 de março de 1999.

LAZARO MARQUES NETO

EDITAL Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 1999

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Art. 22, § 3º, da Resolução Nº 099/93-CDE, de 29 de outubro de 1993, torna público a aprovação das Carta-Consultas apresentadas pelas empresas identificadas no anexo único deste Edital, com pleito de incentivo econômico no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON/DF, mediante as seguintes condições e critérios:

I - a empresa habilitada deverá providenciar a adequação de seu Projeto de Viabilidade Econômica junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no prazo máximo de 120 dias, contado da data da publicação no DODF do Edital de indicação de área, conforme estabelece o art. 24 da Resolução nº 099/93-CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, para fins de apreciação junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF;

II - a aprovação da Carta-Consulta de que trata este Edital será declarada nula de pleno direito nos casos de:

a) utilização, verificada em qualquer fase do processo, de documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação, para habilitação;

b) constatação, em qualquer tempo, de que a empresa interessada, seu titular, sócio ou respectivo cônjuge, foi beneficiário ou é detentor de direitos relativos a imóvel destinado a atividade econômica, adquirido por intermédio de programas de reassentamento ou similar, promovidos pelo Governo do Distrito Federal;

c) falta de apresentação do projeto de viabilidade no prazo estabelecido;

d) renúncia expressa do interessado;

e) interrupção do funcionamento do estabelecimento, em qualquer fase do processo, constatada administrativa ou judicialmente;

f) apuração de débito em processo administrativo-fiscal;

g) incompatibilidade da atividade a ser desenvolvida pela empresa e o respectivo zoneamento, constante das normas de uso do solo definidas pelos órgãos competentes.

III - a empresa que se considerar prejudicada com a aprovação do pleito deverá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificada, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, com endereço no SBN - Quadra 2 - Bloco "K" - 2º Subsolo, no prazo de 30 dias, contado da data da publicação deste Edital, em horário de 09:00 às 12:30 e de 14:30 às 19:00.

LAZARO MARQUES NETO

ANEXO

NOME: FERRAGENS MUNDILUZ LTDA	**Nº DO PROCESSO:**	160.000.311/94
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.307.979/001-75
	ATIVIDADE:	Comércio varejista de ferragens, ferramentas, produtos letalúrgicos e artigos de cutelaria..
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Conjunto 07, Lote 07 do Setor Placa da Mercedes
	EMPREGOS ATUAIS:	02
	EMPREGOS A GERAR:	02
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	04
NOME: MANUEL BELCHIOR DE CARVALHO – ME	**Nº DO PROCESSO:**	160.000.245/94
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.308.926/001-08
	ATIVIDADE:	Açougue, Frutaria e Mercearia.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Conjunto 03, Lote 05, do Setor Placa da Mercedes
	EMPREGOS ATUAIS:	03
	EMPREGOS A GERAR:	06
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	09
NOME: A. F. DA SILVA – ME	**Nº DO PROCESSO:**	160.000.244/94
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.327.772/001-58
	ATIVIDADE:	Lanches e salgados.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO – Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Conjunto 09, Lote 24 do Setor Placa da Mercedes.
	EMPREGOS ATUAIS:	02
	EMPREGOS A GERAR:	06
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	08
NOME: PRE MOLDADOS POR DO SOL LTDA	**Nº DO PROCESSO:**	160.001.256/94
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.327.869/001-24
	ATIVIDADE:	Fabricação de pias, tanques, balaustres, com compra e venda de material do ramo.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Conjunto 05, Lote 23 do Setor Placa da Mercedes.
	EMPREGOS ATUAIS:	03
	EMPREGOS A GERAR:	10
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	13
NOME: JMC COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME	**Nº DO PROCESSO:**	160.001.352/94
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.304.192/001-06
	ATIVIDADE:	Comércio varejista de calçados, confecções, artigos esportivos, malas, bolsas e cintos.
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Conjunto 06, Lote 05 do Setor Placa da Mercedes.
	EMPREGOS ATUAIS:	03
	EMPREGOS A GERAR:	07
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	10
NOME: DINIZ & SOCORRO LTDA - ME	**Nº DO PROCESSO:**	160.000.122/94
	INSCRIÇÃO CF/DF:	07.310.973/001-73
	ATIVIDADE:	Intermediação na compra e venda e consignação de veículos novos e usados e serviços de despachantes em geral
	INCENTIVO PLEITEADO:	ECONÔMICO - Aquisição de Terreno
	IMÓVEL:	Conjunto 04, Lotes 06 do Setor Placa da Mercedes.
	EMPREGOS ATUAIS:	01
	EMPREGOS A GERAR:	05
	EMPREGOS A SEREM MANTIDOS:	06

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 45/99

PROCESSO N.º: 094.001.639/98. PARTES: SLU/DF e SL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços de cópia e revelação de filmes e o fornecimento de material fotográfico, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 04/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 24/05/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060002185010024. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 e 34.90.30. VALORES EMPENHADOS: R$ 400,00 (quatrocentos reais) no Elemento de Despesa 34.90.39, e, R$ 300,00 (trezentos reais) no Elemento de Despesa 34.90.30, respectivamente, conforme N.Es. n.ºs. 603/99 e 602/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, MAURÍCIO RODRIGUES LIBARDI, Sócio-gerente.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 91/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e JOSINO FERREIRA DOS SANTOS. OBJETO: Alterar o valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 8.000,00 (Oito mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 21/05/1999, data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 92/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e AREIONA LTDA.. OBJETO: Alterar o valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 261.600,00 (Duzentos e sessnta e um mil e seiscentos reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 21/05/1999, data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, RAIMUNDO ÁLVARO DE SOUZA FILHO.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 93/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e IÊDA DOS SANTOS BARROS AROUCHE. OBJETO: Alterar o valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais). FUNDAMENTO LEGAL. Concorrência n.º 001/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 33.600,00 (Trinta e seis mil e seiscentos reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 21/05/1999, data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, a própria.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 94/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e ADEILTON DE OLIVEIRA E SILVA. OBJETO: Alterar o valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 68.400,00 (Sessenta e oito mil e quatrocentos reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 21/05/1999, data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 97/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e BELCHIOR ALVES CAIXETA. OBJETO: Alterar o valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 21/05/1999, data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais

cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES, Diretor-Geral; e, pelo CONTRATADO, o próprio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 98/98

PROCESSO N.º: 094.000.045/98. PARTES: SLU/DF e UTB – UNIÃO TRANSPORTE BRASÍLIA LTDA.. OBJETO: Alterar o valor total estimado, mediante suplementação de recursos no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 001/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. DO VALOR: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 93.000,00 (Noventa e três mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. VIGÊNCIA: 21/05/1999, data de assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PEREZ FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, DORIVAL JOSUÉ DO AMARAL.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADIT/CONT/IDHAB-DF/PRES/ASJUR/Nº 08/99. PROCESSO: 102-156543/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e o Supermercado Coelho Ltda. OBJETO: Retificação da Cláusula Segunda do Termo Principal e sua vigência contratual. CONDIÇÕES: Mantidas inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento ora aditado. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF DATA DA ASSINATURA: 12.05.99. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Pedro Coelho de Castro. P/CONTRATADA: Joaquim Fernandes Coelho.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificamos a dispensa de licitação para aquisição de vales-transporte a serem distribuídos aos servidores do IDHAB-DF no mês de junho/99, com fundamento no "caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
Publique-se e encaminhe-se a DIAFI para as demais providências.
Brasília, 28 de maio de 1999.

JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS
Diretor Presidente

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC, a LICENÇA PRÉVIA, para a implantação do Setor de Embaixadas Norte - SEN, localizada na Região Administrativa de Brasília- RA I.
Brasília, 27 de maio de 1999
ALEXANDRE GONÇALVES
Presidente

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZAÇÃO DA JUVENTUDE

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 2/99
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº 220.000.024/99 - PARTES: DF/SEVJ X CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. OBJETO: DA RETIFICAÇÃO: A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: "A despesa correrá da seguinte dotação orçamentária: UO: 34.101. PT: 08.046.0021.8501.0098. ND: 34.90.39. FR: 100. O Empenho inicial é de R$ 32.082,81 (trinta e dois mil, oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 007/99, emitida em 12/03/99, no valor de R$ 39.451,81 (trinta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), sob o evento 400091, modalidade estimativa, anulada parcialmente pela NE nº 018/99, emitida em 15/03/99, no valor de R$ 7.369,90 (sete mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), sob o evento nº 400093, na modalidade estimativa." VIGÊNCIA: A partir da assinatura. ASSINATURA: 15/03/99. SIGNATÁRIOS: WAGNER ANTÔNIO MARQUES, Secretário e WILSON LEMOS DE SOUSA, Diretor Presidente. Of. 042/99 - DCC/1ªSPR/PRG/DF.

INEDITORIAIS

CLÍNICA DE REPOUSO DO PLANALTO S.A.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ/MF 00.099.093/0001-53

Ficam convocados os acionistas da CLINICA DE REPOUSO DO PLANALTO S.A , para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social, situada à Quadra 44, lotes 06/11 e 26/35 Planaltina – Distrito Federal, no dia 15/06/1999, às 9:00horas, sendo a ordem do dia: (a)tomar as contas dos administradores do período de 01 de janeiro de 1988 a 31 de dezembro de 1997 e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1988 a 31 de dezembro de 1997; (b)deliberar sobre a destinação do lucro líquido dos exercícios sociais de 1988 a 1997, bem como a distribuição dos dividendos ou sua incorporação ao capital social; (c) ao deliberar sobre a correção monetária da expressão do capital social; (d) eleger os membros da Diretoria da Sociedade para o biênio 1999/2000. Brasília, 01 de junho de 1999. Diretoria.
DAR 3564/99 (01, 02 e 04/06/99)

ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A

AVISO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente IEMA/SEMATEC o pedido de renovação de licença de operação para o empreendimento / Atividade de USINA DE ASFALTO no local ; Fazenda Buraco na Chapada da Contagem em Sabradinho – DF.

DAR 3569/99

JOSÉ IDALBERTO DA CUNHA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente IEMA/SEMATEC a Licença Prévia para o empreendimento / Atividade ; PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO no local ; SHIN QL – 04 Conj. 4 Casa 13 – LAGO NORTE. Obs; Não foi determinada a elaboração de impacto Ambiental – EPIA/RIMA.
DAR: 3560

ÍNDICE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.DESPACHO, FASCAL, 27-05-99..... 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20280, 31-05-99..... 1

VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO-R, SUCAR, 28-05-99..... 2
.ORDEM DE SERVICO 122, SUCAR/RA-I-BRASILIA, 31-05-99..... 2

SECRETARIA DE FAZENDA

.PORTARIA 241-*, SECRETARIO, 29-04-99..... 2
.PORTARIA 278, SECRETARIO, 31-05-99..... 2

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 31-05-99..... 2

SECRETARIA DE SAUDE

.DESPACHO, SECRETARIO, 31-05-99..... 5
.INSTRUCAO, FHDF, 20-05-99..... 6
.PORTARIA 10, SECRETARIO, 28-05-99..... 5

SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL

.DESPACHO, FAS/DF, 28-05-99..... 6
.DESPACHO, SECRETARIO, 28-05-99..... 6

SECRETARIA DE OBRAS

.DESPACHO-R, DER/DG, 27-05-99..... 6
.INSTRUCAO-R, DER/DG, 26-05-99..... 6

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DNTU/DG, 16-04-99..... 6
.DESPACHO-R, DNTU/DG, 28-05-99..... 6

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2331, CPDF, 25-05-99..... 7
.INSTR. DE SERV. 153, DETRAN/DG, 30-04-99..... 7
.INSTR. DE SERV. 183-R, DETRAN/DG, 25-05-99..... 7

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO-R, IDHAB/DF, 26-05-99..... 8
.INSTRUCAO NORMATIVA 6, IDHAB/DF, 26-05-99..... 8

SECRETARIA DE ESPORTES E VALORIZACAO DA JUVENTUDE

.DESPACHO, SECRETARIO, 21-05-99..... 8

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3419, SECRETARIA DAS SESSOES, 25-05-99..... 8
.ATA 3420, SECRETARIA DAS SESSOES, 26-05-99..... 8

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO